



# Diário **OFICIAL** Executivo

## Poder Executivo Estadual

Ano CI

Edição Digital nº 9355 | 102 páginas  
Curitiba, Terça-feira, 16 de Dezembro de 2014

### Sumário

#### Poder Executivo

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| Casa Civil .....                   | 03 |
| Procuradoria Geral do Estado ..... | 20 |

#### Secretarias de Estado

|                                                           |    |
|-----------------------------------------------------------|----|
| Secretaria da Administração e da Previdência .....        | 20 |
| Secretaria da Agricultura e do Abastecimento .....        | 36 |
| Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ..... | 36 |
| Secretaria da Família e Desenvolvimento Social .....      | 38 |
| Secretaria da Cultura .....                               | 39 |
| Secretaria da Educação .....                              | 40 |
| Secretaria da Fazenda .....                               | 49 |

|                                                                   |    |
|-------------------------------------------------------------------|----|
| Secretaria da Saúde .....                                         | 66 |
| Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos .....         | 68 |
| Secretaria da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul ..... | 79 |
| Secretaria da Segurança Pública .....                             | 79 |
| Secretaria da Infraestrutura e Logística .....                    | 84 |
| Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....             | 86 |
| Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária .....        | 87 |
| Defensoria Pública do Estado .....                                | 87 |

#### Administração Indireta - Entidades e Órgãos

|                                              |    |
|----------------------------------------------|----|
| Ministério Público do Estado do Paraná ..... | 90 |
|----------------------------------------------|----|



# PODER EXECUTIVO ESTADUAL



## Governo do Estado

**Governador**  
Carlos Alberto Richa

**Vice-governador**  
Flávio José Arns

**Casa Civil**  
Cezar Silvestri  
Loriane Leisli Azeredo

*Chefe da Casa Civil*  
*Diretora-Geral*

**Casa Militar**  
Adilson Castilho Casitas  
Elio de Oliveira Manoel

*Chefe*  
*Sub-Chefe*

**Procuradoria Geral do Estado**  
Ubirajara Ayres Gasparin  
Paulo Sérgio Rosso

*Procurador-Geral*  
*Diretor-Geral*

**Controladoria Geral do Estado**  
Carlos Eduardo de Moura  
Carlos Alberto Hembecker

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

## Secretarias de Estado

**Administração e Previdência**  
Dinorah Botto Portugal Nogara  
Samira Tomita

*Secretária*  
*Diretora-Geral*

**Agricultura e do Abastecimento**  
Norberto Anacleto Ortigara  
Otamir Cesar Martins

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Assuntos Estratégicos**  
Clecy Maria Amadori Cavet

*Secretária*

**Assuntos da Copa do Mundo 2014**  
Mario Celso Puglielli da Cunha

*Secretário*

**Chefia de Gabinete do Governador**  
Deonilson Rodo

*Secretário*

**Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**  
João Carlos Gomes  
Sérgio de Jesus Vieira

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Comunicação Social**  
Marcelo Simas do Amaral Catani  
Dirce Maria Reinehr

*Secretário*  
*Diretora-Geral*

**Cultura**  
Paulino Viapiana  
Valéria Aparecida Marques Teixeira

*Secretário*  
*Diretora-Geral*

**Desenvolvimento Urbano**  
João Carlos Ortega  
Lucio Mauro Tasso

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Educação**  
Paulo Afonso Schimidt  
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Esporte e do Turismo**  
Diego Gurgacz

*Secretário*

**Família e Desenvolvimento Social**  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Letícia Codagnone Raymundo

*Secretária*  
*Diretora-Geral*

**Fazenda**  
Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani  
João Otávio Faria Borges de Sá

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul**  
Horácio Monteschio  
Daniel Cordeiro

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Infraestrutura e Logística**  
José Richa Filho  
Andrea Regina Abrão

*Secretário*  
*Diretora-Geral*

**Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**  
Maria Tereza Uille Gomes  
Leonildo de Souza Grota

*Secretária*  
*Diretor-Geral*

**Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
Antonio Caetano de Paula Junior  
Rori Mendes Correa

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Planejamento e Coordenação Geral**  
Cassio Taniguchi  
Eduardo Ferreira Eleotério

*Secretário*  
*Diretor-Geral*

**Relações com a Comunidade**  
Ubirajara Schreiber

*Secretário*

**Representação do Paraná**  
Amauri Escudero Martins

*Secretário*

**Segurança Pública**  
Leon Grubenmacher  
Lanes Randal Prates Marques

*Secretário*  
*Diretora-Geral*

**Saúde**  
Michele Caputo Neto  
René José Moreira dos Santos

*Secretária*  
*Diretor-Geral*

**Trabalho, Emprego e Economia Solidária**  
Amin José Hannouche  
Marcello Alvarenga Panizzi

*Secretário*  
*Diretor-Geral*



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

**Diretor Presidente**  
Ivens Moretti Pacheco

**Diretor Administrativo Financeiro**  
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645  
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

## Poder Executivo

Lei nº 18.349

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Revogação de Leis que concederam Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Revoga as seguintes Leis que concederam Título de Utilidade Pública:

- I – Lei nº 4, de 21 de julho de 1981;
- II – Lei nº 4.375, de 6 de junho de 1961;
- III – Lei nº 4.779, de 29 de novembro de 1963;
- IV – Lei nº 4.614, de 7 de julho de 1962;
- V – Lei nº 5.781, de 29 de maio de 1968;
- VI – Lei nº 5.905, de 3 de janeiro de 1969;
- VII – Lei nº 6.400, de 26 de abril de 1973;
- VIII – Lei nº 6.424, de 6 de julho de 1973;
- IX – Lei nº 6.506, de 7 de dezembro de 1973;
- X – Lei nº 6.536, de 15 de maio de 1974;
- XI – Lei nº 6.541 de 16 de maio de 1974;
- XII – Lei nº 6.719, de 27 de outubro de 1975;
- XIII – Lei nº 6.725, de 17 de novembro de 1975; e
- XIV – Lei nº 6.752, de 16 de dezembro de 1975.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Loriane Leisli Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

Caíto Quintana  
Deputado Estadual

Tadeu Veneri  
Deputado Estadual

André Bueno  
Deputado Estadual

Anibelli Neto  
Deputado Estadual

Tercílio Turini  
Deputado Estadual

Lei nº 18.350

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Revogação de Leis que concederam Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Revoga as seguintes Leis que concederam Título de Utilidade Pública:

- I – Lei nº 6.775, de 30 de abril de 1976;
- II – Lei nº 6.777, de 3 de maio de 1976;
- III – Lei nº 6.821, de 20 de julho de 1976;
- IV – Lei nº 7.033, de 20 de setembro de 1978;
- V – Lei nº 7.309, de 26 de maio de 1980;
- VI – Lei nº 7.328, de 10 de junho de 1980;
- VII – Lei nº 8.547, de 21 de setembro de 1987;
- VIII – Lei nº 7.796, de 21 de dezembro de 1983;
- IX – Lei nº 7.888, de 6 de agosto de 1984;
- X – Lei nº 8.111, de 25 de junho de 1985;
- XI – Lei nº 8.114, de 25 de junho de 1985;
- XII – Lei nº 8.440, de 14 de janeiro de 1987; e
- XIII – Lei nº 8.441, de 14 de janeiro de 1987.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Loriane Leisli Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

Caíto Quintana  
Deputado Estadual

Tadeu Veneri  
Deputado Estadual

Anibelli Neto  
Deputado Estadual

Tercílio Turini  
Deputado Estadual

Lei nº 18.351

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Revoga Leis que concederam Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Revoga as seguintes Leis que concederam Título de Utilidade Pública:

- I – Lei nº 8.057, de 26 de dezembro de 1984;
- II – Lei nº 8.265, de 13 de janeiro de 1986; e
- III – Lei nº 8.482, de 21 de maio de 1987.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Loriane Leisli Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

Tadeu Veneri  
Deputado Estadual

Pedro Lupion  
Deputado Estadual

André Bueno  
Deputado Estadual

Anibelli Neto  
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima  
Deputada Estadual

Tercílio Turini  
Deputado Estadual

Lei nº 18.352

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Altera a Lei nº 1.713, de 7 de janeiro de 1954, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 1.713, de 7 de janeiro de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação Paranaense de Curitiba – APC, com sede e foro no Município de Curitiba.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Paranaense de Curitiba – APC, com sede e foro no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga a Lei nº 17.177, de 17 de abril de 2012.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Loriane Leisli Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

Caíto Quintana  
Deputado Estadual

Tadeu Veneri  
Deputado Estadual

Pedro Lupion  
Deputado Estadual

Andre Bueno  
Deputado Estadual

Anibelli Neto  
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima  
Deputada Estadual

Tercílio Turini  
Deputado Estadual

Lei nº 18.353

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Alteração da Lei nº 13.682, de 9 de julho de 2002, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 13.682, de 9 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação Recanto Parque Iguaçu, com sede e foro no Município de Medianeira.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Recanto Parque Iguaçu, com sede e foro no Município de Medianeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Loriane Leisli Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

Tadeu Veneri  
Deputado Estadual

Pedro Lupion  
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima  
Deputada Estadual

Tercílio Turini  
Deputado Estadual

Lei nº 18.354

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Alteração da Lei nº 10.621, de 13 de dezembro de 1993, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 10.621, de 13 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Nova Santa Rosa, com sede no Município de Toledo.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Nova Santa Rosa, com sede no Município

de Nova Santa Rosa e foro no Município de Toledo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga a Lei nº 12.112, de 6 de abril de 1998, de concessão de Título de Utilidade Pública.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Loriane Leisli Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

Caíto Quintana  
Deputado Estadual

Tadeu Veneri  
Deputado Estadual

Pedro Lupion  
Deputado Estadual

André Bueno  
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima  
Deputada Estadual

Tercílio Turini  
Deputado Estadual

Lei nº 18.355

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Alteração da Lei nº 7.316, de 26 de maio de 1980, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 7.316, de 26 de maio de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação das Senhoras de Rotarianos de Andirá, com sede e foro no Município de Andirá.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação das Senhoras de Rotarianos de Andirá, com sede e foro no Município de Andirá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Loriane Leisli Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

Caíto Quintana  
Deputado Estadual

Tadeu Veneri  
Deputado Estadual

Pedro Lupion  
Deputado Estadual

Andre Bueno  
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima  
Deputada Estadual

Tercílio Turini  
Deputado Estadual

Lei nº 18.356

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Alteração da Lei nº 10.943, de 28 de

novembro de 1994, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 10.943, de 28 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jandaia do Sul, com sede e foro no Município de Jandaia do Sul.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jandaia do Sul, com sede e foro no Município de Jandaia do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga a Lei nº 15.899, de 28 de julho de 2008, de concessão de Título de Utilidade Pública.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Loriane Leisli Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

Caíto Quintana  
Deputado Estadual

Tadeu Veneri  
Deputado Estadual

Pedro Lupion  
Deputado Estadual

Andre Bueno  
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima  
Deputada Estadual

Tercílio Turini  
Deputado Estadual

Lei nº 18.357

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Alteração da Lei nº 10.944, de 28 de novembro de 1994, de concessão de Título de Utilidade Pública e adoção de outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 10.944, de 28 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Concessão de Título de Utilidade Pública ao Centro de Educação Infantil Padre Domingos Rovedatti, com sede e foro no Município de Londrina.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Educação Infantil Padre Domingos Rovedatti, com sede e foro no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga a Lei nº 16.704, de 20 de dezembro de 2010, de concessão de Título de Utilidade Pública.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Loriane Leisli Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

Caíto Quintana  
Deputado Estadual

Tadeu Veneri  
Deputado Estadual

Andre Bueno  
Deputado Estadual

Pedro Lupion  
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima  
Deputada Estadual

Tercílio Turini  
Deputado Estadual

Lei nº 18.358

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Alteração da Lei nº 8.634, de 9 de dezembro de 1987, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 8.634, de 9 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marialva, com sede e foro no Município de Marialva.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marialva, com sede e foro no Município de Marialva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga a Lei nº 15.900, de 28 de julho de 2008, de concessão de Título de Utilidade Pública.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Loriane Leisli Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

Caíto Quintana  
Deputado Estadual

Tadeu Veneri  
Deputado Estadual

Pedro Lupion  
Deputado Estadual

Andre Bueno  
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima  
Deputada Estadual

Tercílio Turini  
Deputado Estadual

Lei nº 18.359

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Alteração da Lei nº 10.502, de 26 de outubro de 1993, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 10.502, de 26 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Umuarama, com sede e foro no Município de Umuarama.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e

Amigos dos Excepcionais de Umuarama, com sede e foro no Município de Umuarama.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga a Lei nº 17.575, de 28 de maio de 2013, de concessão de Título de Utilidade Pública.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Loriane Leisli Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

Caíto Quintana  
Deputado Estadual

Tadeu Veneri  
Deputado Estadual

Pedro Lupion  
Deputado Estadual

Andre Bueno  
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima  
Deputada Estadual

Tercílio Turini  
Deputado Estadual

Lei nº 18.360

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Alteração da Lei nº 5.230, de 31 de dezembro de 1965, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 5.230, de 31 de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação Hospitalar Bom Jesus, com sede e foro no Município de Ponta Grossa.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Hospitalar Bom Jesus, com sede e foro no Município de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Loriane Leisli Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

Caíto Quintana  
Deputado Estadual

Tadeu Veneri  
Deputado Estadual

Pedro Lupion  
Deputado Estadual

Andre Bueno  
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima  
Deputada Estadual

Tercílio Turini  
Deputado Estadual

Lei nº 18.361

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Alteração da Lei nº 15.819, de 28 de abril

de 2008, que modificou a Lei nº 5.230, de 31 de dezembro de 1965.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 15.819, de 28 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Concessão de Título de Utilidade Pública ao Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com sede e foro no Município de Curitiba.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus, com sede e foro no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Loriane Leisli Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

Caíto Quintana  
Deputado Estadual

Tadeu Veneri  
Deputado Estadual

Andre Bueno  
Deputado Estadual

Pedro Lupion  
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima  
Deputada Estadual

Tercílio Turini  
Deputado Estadual

Lei nº 18.362

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Alteração da Lei nº 14.012, de 27 de janeiro de 2003, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 14.012, de 27 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande do Sul, com sede e foro no Município de Campina Grande do Sul.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande do Sul, com sede e foro no Município de Campina Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga a Lei nº 14.347, de 16 de fevereiro de 2004, de concessão de Título de Utilidade Pública.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Loriane Leisli Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

Caíto Quintana  
Deputado Estadual

Tadeu Veneri  
Deputado Estadual

Pedro Lupion  
Deputado Estadual

Andre Bueno  
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima  
Deputada Estadual

Tercilio Turini  
Deputado Estadual

Lei nº 18.363

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Alteração da Lei nº 10.758 de 9 de maio de 1994, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 10.758, de 9 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho, com sede e foro no Município de Chopinzinho.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chopinzinho, com sede e foro no Município de Chopinzinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga a Lei nº 10.842, de 5 de julho de 1994, de concessão de Título de Utilidade Pública.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Loriane Leisli Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

Caíto Quintana  
Deputado Estadual

Tadeu Veneri  
Deputado Estadual

Pedro Lupion  
Deputado Estadual

Andre Bueno  
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima  
Deputada Estadual

Tercilio Turini  
Deputado Estadual

Lei nº 18.364

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Alteração da Lei nº 6.056, de 16 de dezembro de 1969 (que concedeu Título de Utilidade Pública) e adoção de outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 6.056, de 16 de dezembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Londrina, com sede e foro no Município de Londrina.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Londrina, com sede e foro no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga as seguintes Leis, de concessão de Título de Utilidade Pública:

I - Lei nº 6.499, de 7 de dezembro de 1973; e  
II - Lei nº 8.241, de 10 de janeiro de 1986.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Loriane Leisli Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

Caíto Quintana  
Deputado Estadual

Tadeu Veneri  
Deputado Estadual

Pedro Lupion  
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima  
Deputada Estadual

Tercilio Turini  
Deputado Estadual

Lei nº 18.365

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Alteração da Lei nº 10.837, de 5 de julho de 1994 (que concedeu Título de Utilidade Pública) e adoção de outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 10.837, de 5 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Prata do Iguaçu, com sede no Município de Nova Prata do Iguaçu e foro no Município de Salto do Lontra.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Prata do Iguaçu, com sede no Município de Nova Prata do Iguaçu e foro no Município de Salto do Lontra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga as seguintes Leis:

I - Lei nº 13.536, de 6 de maio de 2002, que concedeu Título de Utilidade Pública; e  
II - Lei nº 17.981, de 20 de março de 2014, que alterou a Lei nº 10.837, de 5 de julho de 1994.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Loriane Leisli Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

Caíto Quintana  
Deputado Estadual

Tadeu Veneri  
Deputado Estadual

Pedro Lupion  
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima  
Deputada Estadual

Tercilio Turini  
Deputado Estadual

Lei nº 18.366

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Alteração da Lei nº 10.400, de 2 de agosto

de 1993, que concedeu Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 10.400, de 2 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Santa Rita de Cássia, com sede no Município de Inácio Martins e foro no Município de Irati.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância Santa Rita de Cássia, com sede no Município de Inácio Martins e foro no Município de Irati.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Loriane Leisli Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

Caio Quintana  
Deputado Estadual

Tadeu Veneri  
Deputado Estadual

Pedro Lupion  
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima  
Deputada Estadual

Tercílio Turini  
Deputado Estadual

Lei nº 18.367

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Alteração da Lei nº 8.291, de 7 de maio de 1986 (que concedeu Título de Utilidade Pública) e adoção de outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 8.291, de 7 de maio de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação dos Deficientes Visuais do Paraná - Adevipar, com sede e foro no Município de Curitiba.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Deficientes Visuais do Paraná - Adevipar, com sede e foro no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga a Lei nº 5.440, de 24 de dezembro de 1966, que concedeu o Título de Utilidade Pública à Sociedade Beneficente dos Carteiros do Paraná e à Sociedade Hípica Paranaense.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Loriane Leisli Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

Caio Quintana  
Deputado Estadual

Tadeu Veneri  
Deputado Estadual

Pedro Lupion  
Deputado Estadual

Cantora Mara Lima  
Deputada Estadual

Tercílio Turini  
Deputado Estadual

123049/2014

Lei nº 18.368

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Autorização ao Poder Executivo para contratar operação de crédito externo, na forma que indica, e adoção de outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo até o limite de US\$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados a financiar parcialmente a execução do Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná – BID V, observadas as normas legais pertinentes.

§ 1º Os prazos de carência e amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada por este artigo obedecerão às normas estabelecidas pelas autoridades monetárias encarregadas pela política econômica e financeira da União, observadas as normas propostas pelo Agente Financeiro.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão depositados em conta específica para tal finalidade.

**Art. 2º** A operação de crédito de que trata esta Lei será garantida pela República Federativa do Brasil.

§ 1º Para obter garantia da União na referida operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contragarantias às garantias da União durante o prazo de vigência do contrato, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, conforme previsto no § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas no momento suficiente para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei.

§ 2º O procedimento autorizado no *caput* deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, na data do vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

**Art. 3º** O Poder Executivo consignará dotações próprias nos Orçamentos Anuais e no Plano Plurianual do Estado, durante o prazo estabelecido para o financiamento, necessárias ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no Programa e a amortização do principal e dos acessórios resultantes, em conformidade com as disposições contidas no art. 1º da presente Lei, bem como outras garantias em direito admitidas no momento como suficientes para cobrir a amortização e encargos financeiros da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 4º** Autoriza, ainda, o Poder Executivo a:

I – firmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação do Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná – BID V;

II – abrir créditos adicionais respectivos, até o valor da operação contratada, inclusive sua contrapartida, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atendimento das despesas do programa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Cassio Taniguchi  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani  
Secretário de Estado da Fazenda

Loriane Leisli Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

Lei nº 18.369

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Extinção da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul, e adoção de outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Extingue a Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul – SEIM, a que se refere o art. 31 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e suas alterações posteriores e as Leis nºs 11.066, de 1º de fevereiro de 1995, 13.035, de 4 de janeiro de 2001 e 13.986, de 30 de dezembro de 2002, ficando suas atribuições, servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, os cargos de provimento em comissão abaixo relacionados, doações orçamentárias, créditos, receitas e patrimônio, realocados para a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL:

- I – três cargos de Assessor, símbolo DAS-2;
- II – três cargos de Coordenador, símbolo DAS-2;
- III – dois cargos de Assessor, símbolo DAS-3;
- IV – um cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-5;
- V – dois cargos de Assessor Técnico, símbolo DAS-5; e
- VI – cinco cargos de Assistente Técnico, símbolo 1-C.

**Art. 2º** Extingue os cargos de provimento em comissão abaixo relacionados, integrantes da extinta Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul – SEIM:

- I – um cargo de Secretário de Estado;
- II – um cargo de Diretor-Geral, símbolo DAS-1.

**Art. 3º** Os contratos, acordos, convênios, termos de ajuste e outros compromissos de natureza jurídica da extinta Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul – SEIM terão sua continuidade sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL.

**Art. 4º** As entidades da administração indireta vinculam-se às Secretarias de Estado conforme se indica:

- I - Instituto de Pesos e Medidas do Paraná – IPEN/PR vincula-se à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;
- II - Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR vincula-se à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP; e
- III - Serviço Geológico do Paraná – MINEROPAR vincula-se à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA.

**Art. 5º** A representação do Estado do Paraná no Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e a no Centro do Comércio Exterior do Paraná – CEXPAR passam a atuar sob a coordenação da Casa Civil.

**Art. 6º** O Conselho Estadual da Micro, Pequena e Média Empresa – CEMME e o Conselho Estadual de Comércio Exterior – CECE passam a vincular-se à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL.

**Art. 7º** No exercício de 2014 a execução orçamentário-financeira dos órgãos e entidades tratados por esta Lei será realizada de acordo com a estrutura estabelecida na Lei nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013.

**§ 1º** Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA a realização dos ajustes necessários para a execução orçamentária, no exercício de 2015, em decorrência desta Lei.

**§ 2º** Autoriza o Poder Executivo Estadual a abrir créditos adicionais necessários à implementação desta Lei.

**Art. 8º** Autoriza o Poder Executivo a expedir os atos administrativos necessários à adequação da estrutura organizacional, das denominações e remanejamento dos cargos de provimento em comissão, dos ajustes administrativos e orçamentários, que se fizerem necessários.

**Art. 9º** Fica a cargo das Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, da Administração e da Previdência – SEAP e da Fazenda – SEFA, no âmbito das respectivas atribuições, a responsabilidade pela formulação dos atos necessários ao atendimento do disposto nesta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Cassio Taniguchi  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Loriane Leisli Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

Lei nº 18.370

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Instituição de contribuição previdenciária para os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná, alteração de dispositivos da Lei nº 17.435, de 21 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Custeio e Financiamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná e adoção de outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera o § 1º e acresce o § 4º ao art. 3º da Lei nº 17.435, de 21 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

“§ 1º As contribuições e os recursos vinculados aos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas nos termos do inciso III do art. 1º, combinado com o inciso VIII do art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.”

“§ 4º Os Fundos Públicos de que trata o *caput* deste artigo são infungíveis, dotados cada um deles de identidade fisco-contábil e jurídica sendo-lhes vertidos recursos específicos, inexistindo, em qualquer situação, solidariedade, subsidiariedade ou supletividade entre eles.”

**Art. 2º** Altera o § 2º e acresce os §§ 6º e 7º e 8º ao art. 15 da Lei nº 17.435, de 2012, com a seguinte redação:

“§ 2º Nas hipóteses de acumulação de cargos ou de cargos e proventos, dada a incomunicabilidade destas relações, a contribuição previdenciária deverá ser calculada isoladamente, tomando-se, no que couber, cada um dos cargos de que o servidor seja ou tenha sido titular.”

“§ 6º Os aposentados e os pensionistas do Estado, inclusive os de suas Autarquias e Fundações, do Poder Judiciário, Poder Legislativo, Tribunal de Contas, Ministério Público e Polícia Militar, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

§ 7º Nos casos de acumulação remunerada de aposentadorias e/ou pensões, considerar-se-á, para fins de cálculo da contribuição de que trata o § 6º deste artigo, o somatório dos valores percebidos, de forma que a parcela remuneratória imune incida uma única vez.

§ 8º A contribuição prevista no § 6º, não incidirá sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

**Parágrafo único.** A contribuição previdenciária de que trata o § 6º do art. 15 da Lei nº 17.435, de 2012, acrescido pelo *caput* deste artigo, será exigida após decorridos noventa dias da data de publicação da presente Lei, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Os §§ 1º e 2º do art. 16 da Lei nº 17.435, de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A contrapartida de contribuição de que trata o *caput* deste artigo, correrá a cargo das dotações orçamentárias próprias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, das Instituições de Ensino Superior e demais órgãos do Poder Executivo que possuam recursos próprios.

§ 2º A não realização da contrapartida de que trata o § 1º deste artigo, bem como o não repasse, aos Fundos Públicos de Natureza Previdenciária,

dos valores retidos em folha de pagamento, independentemente da respectiva responsabilização, autorizam a Secretaria de Estado da Fazenda a proceder à automática retenção e compensação dos valores correspondentes, nas respectivas parcelas orçamentárias duodecimais do mês subsequente.”

**Art. 4º** Os §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 17.435, de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Toda e qualquer contribuição vertida para o Fundo de Previdência deverá ser utilizada para o pagamento dos benefícios previdenciários de segurados e beneficiários vinculados a esse Fundo, ressalvada a utilização dos recursos para o custeio das despesas de manutenção, que será caracterizada como Taxa de Administração, nos termos do inciso III do art. 1º, combinado com o inciso VIII do art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 1998.

§ 2º As transferências de que trata este artigo devem ser realizadas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público, Tribunal de Contas, Instituições de Ensino Superior e demais órgãos do Poder Executivo que possuam recursos próprios diretamente ao Fundo de Previdência, de forma impreterível até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de competência.”

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Loriane Leisli Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

Lei nº 18.371

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Alteração de dispositivos da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e da Lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Introduz as seguintes alterações na Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996:

I - o inciso II do *caput* do art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - alíquota de 12% (doze por cento) para as operações e prestações com os seguintes bens, mercadorias e serviços:

- a) animais vivos;
- b) calcário e gesso;
- c) farinha de trigo;
- d) máquinas e aparelhos industriais, exceto peças e partes (NCM 84.17 a 84.22, 84.24, 84.34 a 84.49, 84.51, 84.53 a 84.65, 84.68, 84.74 a 84.80 e 85.15);
- e) massas alimentícias classificadas na posição 19.02 da NCM, desde que não consumidas no próprio local;
- f) óleo diesel;
- g) os seguintes produtos avícolas e agropecuários, desde que em estado natural:

1. abóbora, abobrinha, acelga, agrião, aipim, aipo, alcachofra, alecrim, alface, alfavaca, alfazema, algodão em caroço, almeirão, alpiste, amendoim, aneto, anis, araruta, arroz, arruda, aspargo, aveia, azedim;
2. batata, batata-doce, beringela, bertalha, beterraba, beterraba de açúcar, brócolis, brotos de feijão, brotos de samambaia, brotos de bambu;
3. cacateira, cambuquira, camomila, cana-de-açúcar, cará, cardo, carnes e miúdos comestíveis frescos, resfriados ou congelados, de bovinos, suínos, caprinos, ovinos, coelhos e aves, casulos do bicho-da-seda, catalonha, cebola, cebolinha, cenoura, centeio, cevada, chá em folhas, chicória, chuchu, coentro, cogumelo, colza, cominho, couve, couve-flor;
4. endívia, erva-cidreira, erva-de-santa maria, erva-doce, erva-mate, ervilha, escarola, espinafre;
5. feijão, folhas usadas na alimentação humana, frutas frescas, fumo em folha, funcho;

6. gengibre, gergelim, girassol, gobo, grão-de-bico;
7. hortelã;
8. inhame;
9. jiló;
10. leite, lenha, lentilha, losna;
11. macaxeira, madeira em toras, mamona, mandioca, manjeriço, manjerona, maxixe, milho em espiga e em grão, morango, mostarda;
12. nabo e nabiça;
13. ovos de aves;
14. palmito, peixes frescos, resfriados ou congelados, pepino, pimentão, pimenta;
15. quiabo;
16. rabanete, raiz-forte, rami em broto, repolho, repolho-chinês, rúcula, ruibarbo;
17. salsão, salsa, segurelha, sorgo;
18. taioba, tampala, tomate, tomilho, tremoço, trigo;
19. vagem;
- h) produtos classificados na posição 19.05 da NCM;
- i) refeições industriais classificadas no código 2106.90.90 da NCM e demais refeições quando destinadas a vendas diretas a corporações, empresas e outras entidades, para consumo de seus funcionários, empregados ou dirigentes;
- j) sêmens, embriões, ovos férteis, girinos e alevinos;
- l) serviços de transporte;
- m) tijolo, telha, tubo e manilha que, na sua fabricação, tenha sido utilizado argila ou barro;
- n) tratores, microtratores, máquinas e implementos, agropecuários e agrícolas, em todos excetuados peças e partes, (NCM 82.01, 84.24.81, 84.32, 84.36, 84.37, 87.01, 8433.20.90, 8433.51.00, 8433.59.90 e 8433.90.90);
- o) veículos automotores novos, quando a operação seja realizada sob o regime da sujeição passiva por substituição tributária, com retenção do imposto relativo às operações subsequentes, sem prejuízo do disposto na alínea “p” deste item;

p) independentemente de sujeição passiva por substituição tributária, os veículos classificados na NBM/SH, com o sistema de classificação adotado até 31 de dezembro de 1996: 8701.20.0200, 8701.20.9900, 8702.10.0100, 8702.10.0200, 8702.10.9900, 8704.21.0100, 8704.22.0100, 8704.23.0100, 8704.31.0100, 8704.32.0100, 8704.32.9900, 8706.00.0100 e 8706.00.0200;”;

II - acrescenta as alíneas “e” e “f” ao inciso V do art. 14:

- “e) gasolina, exceto para aviação;
- f) álcool anidro para fins combustíveis.”

III - o *caput* do § 2º e o § 4º do art. 14 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A aplicação da alíquota prevista na alínea “o” do inciso II do *caput* deste artigo independe da sujeição ao regime da substituição tributária nas seguintes situações:”

“§ 4º O não cumprimento da condição tratada no § 3º deste artigo ensejará a cobrança, do estabelecimento adquirente, do imposto devido, decorrente da diferença entre a aplicação da alíquota prevista no inciso VI do *caput* e aquela tratada na alínea “o” do inciso II do *caput*, com os acréscimos legais cabíveis desde a data de entrada do veículo no seu estabelecimento.”;

IV - revoga o inciso IV do art. 14.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá reduzir as alíquotas, para até 12% (doze por cento), dos produtos ou serviços que eventualmente venham a ser majorados em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** A alteração de que trata o inciso I do art. 1º desta Lei não alcança:

I - a Lei 14.978, de 28 de dezembro de 2005, que isenta as operações com produtos da “cesta básica”;

II - a Lei 14.985, de 6 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a concessão de tratamento tributário diferenciado nas operações de importação realizadas por aeroportos e portos de Paranaguá e Antonina, bem como aquelas realizadas por rodovias, relativamente a produtos com certificação do Mercosul;

III - a Lei 15.562, de 4 de julho de 2007, que dispõe sobre o tratamento tributário diferenciado aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - as disposições relativas a tratamentos tributários diferenciados concedidos por meio de isenção, de redução na base de cálculo ou de crédito presumido, bem como ao diferimento parcial, cuja postergação do pagamento resulte em carga tributária de 12% (doze por cento), aplicável nas operações entre contribuintes do ICMS, vigentes nesta data, ainda que implementadas por meio de decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** Introduz as seguintes alterações na Lei n. 14.260, de 22 de dezembro de 2003:

I - o inciso II do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - 3,5% (três e meio por cento) para os demais veículos automotores registrados no DETRAN/PR ou cadastrados na SEFA/PR.”;

II - os §§ 2º e 3º do art. 11 passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O pagamento do imposto de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser feito em até cinco parcelas iguais, mensais e consecutivas, com eventuais arredondamentos monetários acrescidos na parcela inicial, de acordo com calendário previsto em Instrução da Secretaria da Fazenda.

§ 3º O pagamento do imposto poderá ser efetuado com redução de até 3% (três por cento) do imposto devido, para pagamento em parcela única, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo.”;

III – introduz o inciso XII ao art. 14 com a seguinte redação:

“XII – colheitadeiras e tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas ou de construção, de pavimentação ou guindastes registrados no Sistema do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, facultados a transitar em via pública.”

**Art. 5º** O fato gerador do imposto de que trata a Lei nº 14.260, de 2003, referente ao exercício de 2015, em relação aos veículos automotores adquiridos em anos anteriores, ocorrerá no dia 1º de abril de 2015.

§ 1º O IPVA de que trata o *caput* deste artigo terá seu vencimento em 1º de abril de 2015.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica nas transferências de veículos automotores usados para outras unidades federadas, adquiridos em exercício anterior ao de 2015, hipótese em que considerar-se-á ocorrido o fato gerador na data da transferência.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º dia do quarto mês subsequente ao da publicação em relação ao art. 1º, ao inciso I do art. 4º e ao art. 6º.

**Art. 7º** Revoga a Lei nº 17.276, de 31 de julho de 2012.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani  
Secretário de Estado da Fazenda

Loriane Leisli Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

Lei nº 18.372

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Instituição do Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Paraná, fixação do limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que tratam os §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal, e adoção de outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui, no âmbito do Estado do Paraná, o Regime de Previdência Complementar a que se referem os §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal, de caráter facultativo, aplicando-se aos que ingressarem no serviço público estadual a partir da autorização de seu funcionamento pelo órgão federal de supervisão de previdência complementar, abrangendo todos os servidores titulares de cargos efetivos, inclusive membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, bem como os militares.

**Art. 2º** Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência social do Estado do Paraná, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, aos servidores detentores de cargo efetivo e demais agentes públicos, independentemente de sua adesão ao Regime de Previdência Complementar por ela instituído.

**Art. 3º** Autoriza o Poder Executivo a criar entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, para gerir os planos de benefícios.

**Art. 4º** Cabe à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e ao PARANAPREVIDÊNCIA prover os meios necessários, até a instituição da entidade citada no art. 3º desta Lei, para articular as gestões e providências pertinentes à implementação e ao funcionamento do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Dinorah Botto Portugal Nogara  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Loriane Leisli Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

Lei nº 18.373

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Alteração do âmbito de ação da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e da Casa Civil e adoção de outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 16 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, que dispõe sobre a reorganização da estrutura básica do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. O âmbito de ação da Casa Civil -CC compreende:

I - a assistência direta e imediata ao Governador do Estado na sua representação civil e política;

II - o relacionamento público com autoridades civis, políticas, no âmbito de sua atuação, com o Poder Executivo Federal, Poderes Legislativos estadual, municipal e federal e com outras esferas de Governo;

III - a promoção, coordenação e acompanhamento das ações do Governo Estadual nos municípios, em articulação com as demais secretarias e entidades públicas;

IV - o recebimento, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Governador;

V - a transmissão e controle da execução das ordens emanadas pelo Governador;

VI - a organização de todo o cerimonial público do Governador, Vice-Governador e Chefe da Casa Civil;

VII - a coordenação de unidades de representação do Governo no Estado e fora dele;

VIII - a análise, elaboração e preparação de mensagens, anteprojetos de lei e demais atos administrativos;

IX - a coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações da Assembleia Legislativa bem como o relacionamento com as lideranças políticas do Governo para formalização de vetos e encaminhamento de projetos de leis ao Legislativo;

X - a administração geral do Palácio e das residências oficiais do Governo;

XI - outras atividades correlatas.”

**Art. 2º** O art. 22 da Lei nº 8.485, de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O âmbito de ação da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL compreende:

I - a administração da atividade de planejamento governamental mediante a orientação normativa e metodológica às Secretarias de Estado na concepção e desenvolvimento das respectivas programações;

II - o controle, acompanhamento e avaliação sistemática do desempenho das Secretarias na consecução dos objetivos consubstanciados em seus planos, programas e convênios interinstitucionais;

III - a coordenação, a elaboração, o acompanhamento do Plano Plurianual – PPA, bem como a análise sistemática dos resultados parciais e globais obtidos na sua execução em confronto com as metas e objetivos a que devam atingir;

IV - a realização de atividades de registro, controle e atribuição de celeridade ao trâmite dos processos referentes aos programas, projetos e ações com foco na atuação dos diversos órgãos e entidades;

V - a coordenação de todos os programas e projetos de caráter multisetorial desenvolvidos no âmbito do Poder Executivo Estadual;

VI - a participação na viabilidade de novas fontes de recursos para os programas e ações do Estado, promovendo a articulação entre diferentes esferas de Governo, Poderes e setor privado;

VII - a promoção do Planejamento Institucional, por meio da realização de estudos relativos à criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo;

VIII - a coordenação da elaboração da mensagem anual do Governador à Assembleia Legislativa;

IX - a coordenação e monitoramento do processo de pactuação entre o Governador do Estado e os Secretários de Estado, que estabelece os resultados a serem atingidos na gestão do respectivo Secretário de Estado;

X - a promoção de pesquisas de informações técnicas e estudos, bem como o acompanhamento da evolução da economia estadual, fornecendo apoio técnico aos projetos sociais, econômicos e institucionais, bem como quanto à formulação das políticas estaduais de desenvolvimento;

XI - a produção de informações técnicas, sua consolidação e divulgação sistemática;

XII - a promoção, estruturação, coordenação e acompanhamento das parcerias público-privadas em projetos de interesse público, inclusive o fomento de atividades privadas nas áreas de cultura, desenvolvimento econômico, tecnologia e inovação;

XIII - outras atividades correlatas.”

**Art. 3º** O art. 1º da Lei nº 18.106, de 4 de junho de 2014, que incorporou a Secretaria de Estado de Governo à Casa Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Casa Civil incorpora a Secretaria de Estado de Governo, a que se refere o art. 1º da Lei nº 17.522, de 15 de março de 2013, e passa ter o âmbito de ação descrito no art. 16 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e suas alterações posteriores.”

**Art. 4º** O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, entidade da administração indireta, vincula-se à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL.

**Art. 5º** A Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, entidade da administração indireta, vincula-se à Casa Civil.

**Art. 6º** Transfere da Casa Civil para a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL os cargos de provimento em comissão e as funções de gestão pública, a seguir identificados:

- I - um cargo de Assessor, símbolo DAS-3;
- II - um cargo de Assessor, símbolo DAS-2;
- III - um cargo de Assessor, símbolo DAS-5;
- IV - dois cargos de Assistente, símbolo I-C;
- V - uma função de Assessor, símbolo FG-2; e
- VI - uma função de Assessor, símbolo FG-5.

**Art. 7º** Caberá ao Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL, elaborar os atos organizacionais de reformulação e implantação das alterações de que trata esta Lei.

**Art. 8º** No exercício de 2014 a execução orçamentário-financeira dos órgãos e entidades tratadas por esta Lei será realizada de acordo com a estrutura estabelecida na Lei nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013.

**Parágrafo único.** Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA a realização dos ajustes necessários para a execução orçamentária, no exercício de 2015, dos órgãos tratados nesta Lei.

**Art. 9º** Autoriza o Poder Executivo Estadual a abrir créditos adicionais necessários à implementação desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revoga os incisos I a XI do art. 1º da Lei nº 18.106, de 4 de junho de 2014.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Cassio Taniguchi  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Loriane Leisli Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

Lei nº 18.374

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Extinção da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária e adoção de outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Extingue a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SETS, a que se refere o art. 38 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e suas alterações posteriores e as Leis nºs 9.619, de 7 de junho de 1991, 9.005, de 8 de junho de 1989, 11.066, de 1º de fevereiro de 1995, 13.035, de 4 de janeiro de 2001 e 13.986, de 30 de dezembro de 2002.

**Art. 2º** Transfere para a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, passando a denominar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, as seguintes competências:

I - implantação das diretrizes e programas para as políticas públicas do Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda;

II - implementação e execução, através de programas, das políticas públicas nas áreas de intermediação de mão de obra e orientação profissional;

III - fomento da geração de trabalho, de emprego e de renda;

IV - operacionalização e execução do programa de seguro-desemprego, por meio de parcerias com órgãos públicos e privados;

V - desenvolvimento de programas e ações em parcerias com setores do Poder Público e com a sociedade civil organizada, com os objetivos de promover o emprego e o trabalho decente;

VI - implantação de políticas públicas para o desenvolvimento da economia solidária no âmbito do Estado do Paraná, tendo por fundamento as aptidões econômicas de cada região do Estado;

**Art. 3º** Transfere para a Agência de Fomento do Paraná a atribuição relativa à coordenação da política de microcrédito com a finalidade de dar acesso ao trabalhador empreendedor de microcrédito orientado e assistido.

**Art. 4º** Ficando seus servidores detentores de cargos de provimento efetivo, doações orçamentárias, créditos, receitas e patrimônio, transferidos para a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS.

**Art. 5º** Os contratos, acordos, convênios, termos de ajuste e outros compromissos de natureza jurídica terão sua continuidade sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.

**Art. 6º** Extingue o cargo de Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária e doze cargos de Chefe de Escritório Regional, símbolo DAS-5, pertencentes à estrutura da extinta Secretária de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária.

**Art. 7º** Transforma o cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral da extinta Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, símbolo DAS-1, em Diretor, mantida a mesma simbologia, sendo realocado para a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS.

**§ 1º** Os cargos de provimento em comissão, anteriormente pertencentes à estrutura da extinta Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, passam a compor a estrutura da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS:

I – três cargos de Assessor Técnico, símbolo DAS-2;

II – dois cargos de Chefe de Departamento, símbolo DAS-2;

III – um cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-5;

IV – cinco cargos de Chefe de Escritório Regional, símbolo DAS-5;

V – cinco cargos de Assessor Técnico, DAS-5;

VI – quinze cargos de Assistente, símbolo I-C;

VII – 21 (vinte e um) cargos de Assistente, símbolo 2-C;

VIII – três cargos de Assistente, símbolo 3-C;

IX – três cargos de Assistente, símbolo 4-C;

X – um cargo de Assistente, símbolo 7-C;

XI – um cargo de Assistente, símbolo 8-C;

XII – um cargo de Assistente, símbolo 11-C;

XIII - dois cargos de Chefe de Departamento, símbolo DAS-2;

XIV - dois cargos de Chefes de Divisão, símbolo DAS-3;

XV - quatro cargos de Assessor Técnico, DAS-3; e

XVI – três cargos de Assessor Técnico, símbolo DAS-3.

**§ 2º** As funções de gestão públicas, abaixo relacionadas, anteriormente pertencentes à estrutura da extinta Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, passam a compor a estrutura da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS:

I - três funções de Assessor Técnico, símbolo FG-3;

II - três funções de Chefe de Escritório Regional, símbolo FG-5;

III - uma função de Assessor Técnico, símbolo FG-5;

IV - duas funções de Assistente, símbolo FG-10;

V - três funções de Assistente, símbolo FG-11;

VI - uma função de Assistente, símbolo FG-12;

VII - duas funções de Assistente, símbolo FG-13;

VIII - três funções de Assessor Técnico FG-2.

**Art. 8º** Transfere para a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB as atividades concernentes à organização, à promoção, ao desenvolvimento e à coordenação da Política e Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 9º** O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA passa a vincular-se à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

**Art. 10.** No exercício de 2014 a execução orçamentário-financeira dos órgãos e entidades tratadas por esta Lei será realizada de acordo com a estrutura estabelecida na Lei nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013.

**§ 1º** Fica sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda a realização dos ajustes necessários para a execução orçamentária, no exercício de 2015, em decorrência desta Lei.

**§ 2º** Autoriza o Poder Executivo Estadual a abrir créditos adicionais necessários à implementação desta Lei.

**Art. 11.** Autoriza o Poder Executivo Estadual a expedir os atos administrativos necessários à adequação da estrutura organizacional, das denominações e remanejamento dos cargos em provimento em comissão e dos ajustes administrativos e orçamentários que se fizerem necessários.

**Art. 12.** Transfere da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, para o âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, as atribuições de definição das políticas de defesa dos direitos da mulher, da pessoa idosa e da pessoa portadora de deficiência.

**§ 1º** O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM, criado pelo art. 1º da Lei nº 17.504, de 11 de janeiro de 2013, o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI, criado pelo art. 4º da Lei nº 11.863, de 23 de outubro de 1997 e suas alterações, a Assessoria Especial para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – COEDE, criados respectivamente pelos arts. 1º e 2º

da Lei nº 13.456, de 11 de janeiro de 2002, ficam transferidos para a estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS.

**§ 2º** O Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, criado pela Lei nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010, e alterado pela Lei nº 16.840, de 28 de junho de 2011, passa ao âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS.

**Art. 13.** Fica a cargo das Secretarias de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, da Administração e da Previdência – SEAP e da Fazenda – SEFA, no âmbito das respectivas atribuições, a responsabilidade pela formulação dos atos necessários ao atendimento do disposto nesta Lei.

**Art. 14.** Transfere da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS para o âmbito de ação da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU as atribuições de organização, promoção, desenvolvimento e coordenação do Sistema de Atendimento Socioeducativo.

**§ 1º** Os Centros de Sócioeducação – CENSE passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU.

**§ 2º** Os contratos, acordos, convênios, termos de ajuste e outros compromissos de natureza jurídica terão sua continuidade sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU.

**§ 3º** Transfere da estrutura da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS para a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU os seguintes cargos de provimentos em comissão:

I – dez cargos de Diretor de Centro Sócioeducação, símbolo DAS-5;

II – dez cargos de Chefe de Divisão, símbolo 2-C; e

III - dez cargos de Assistente de Programa, símbolo 3-C.

**§ 4º** Transfere da estrutura da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS para a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU as seguintes funções de gestão pública:

I – doze funções de Diretor de Centro Sócioeducação, símbolo FG-5; e

II – doze funções de Assistente de Programa, símbolo FG-12.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Cassio Taniguchi  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Loriane Leisli Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

Lei nº 18.375

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Determinação para que os Fundos que específica, existentes no Estado do Paraná, deixem de ter natureza especial contábil, permanecendo como fontes vinculadas de receita.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os Fundos a seguir especificados deixam de ter natureza especial contábil, permanecendo como fontes vinculadas de receitas:

I – Fundo de Reequipamento do Fisco (Funrefisco), instituído pela Lei nº 10.898, de 22 de agosto de 1994;

II – Fundo de Equipamento Agropecuário, instituído pela Lei nº 823, de 30 de novembro de 1951;

III – Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD, instituído pela Lei nº 17.244, de 17 de julho de 2012;

IV - Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI/PR, instituído pela Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999;

V – Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, instituído pela Lei nº 12.945, de 5 de setembro de 2000;

VI – Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, instituído pela Lei nº 4.955, de 13 de novembro de 1964;

VII - Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR, instituído pela Lei nº 16.944, de 10 de novembro de 2011;

VIII – Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON, instituído pela Lei nº 14.975, de 28 de dezembro de 2005;

IX – Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, instituído pela Lei nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010.

**Art. 2º** Os recursos dos Fundos de que trata o art. 1º desta Lei deverão ser programados e aplicados exclusivamente nos Órgãos responsáveis por sua gestão, em despesas de qualquer natureza orçamentária.

**Art. 3º** Os saldos das subcontas de que trata o § 2º do art. 2º da Lei nº 17.579, de 28 de maio de 2013, que sejam relativas a recursos vinculados, serão baixados pela Secretaria de Estado da Fazenda no prazo máximo de seis anos mediante:

I – encontro de contas com valores devidos ao Tesouro Geral do Estado;

II – compensação com aplicação de recursos do Tesouro Geral do Estado em despesas dos órgãos, fundos e entidades.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani  
Secretário de Estado da Fazenda

Loriane Leisli Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

Lei nº 18.376

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Alteração da Lei nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre normas para

licitação e contratação de Parcerias Público-Privadas do Paraná (Paraná Parcerias), e revogação da Lei nº 17.904, de 2 de janeiro de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 1º passa a vigorar com o seu § 3º revogado, mantendo-se os demais dispositivos;

II – o art. 7º passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“VII – Diretor Presidente da Agência de Fomento do Paraná S/A - FOMENTO PARANÁ.”;

III – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselho Gestor remeterá para a Assembleia Legislativa, anualmente, relatório detalhado das atividades desenvolvidas no período e de desempenho dos contratos de parcerias público-privadas.”;

IV – o *caput* do art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A autorização do Conselho Gestor para a realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações mencionados no art. 9º desta Lei.”;

V – o art. 16 passa a vigorar com o seu inciso XV revogado, mantendo-se os demais dispositivos;

VI – o art. 17 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.

§ 2º O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, o qual será regido nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.”;

VII – o parágrafo único do art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O edital de licitação poderá atribuir ao parceiro privado os ônus decorrentes da desapropriação, cabendo sempre ao Poder Público a edição do decreto de necessidade ou utilidade pública, ou, conforme o caso, interesse social.”;

VIII – o § 2º do art. 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Compete ao órgão responsável pela gestão orçamentária do Estado do Paraná a manifestação prévia sobre o mérito do Projeto e sua compatibilidade com o Orçamento Plurianual de Investimentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.”;

IX – o art. 23 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A FOMENTO PARANÁ poderá, mediante deliberação de sua Assembleia de Acionistas, prestar contragarantias aos garantidores tratados nos incisos III, IV e V, desde que seus acionistas, com ou sem diluição entre si, comprometam-se a subscrever novas ações a título de aumento de capital social em qualquer hipótese de variação do grau de endividamento decorrente da operação.”

X – o art. 26 passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 26. O patrimônio do FGP/PR será constituído pelos rendimentos obtidos com sua administração, bem como pelo aporte de bens e direitos realizado pelos Cotistas na forma de integralização de cotas, cujo pagamento poderá ocorrer mediante:

I – dinheiro, inclusive provenientes de fundos especiais;

II – títulos da dívida pública federal;

III – ações preferenciais de sociedade de economia mista estadual, de titularidade dos Cotistas, excedentes ao necessário para manutenção de seu controle;

IV – direitos econômicos, incluídos os direitos aos dividendos e aos juros sobre capital próprio, de ações de qualquer classe detidas pelos Cotistas em companhias de cujo capital acionário participe, na condição de controlador;

V – direitos creditórios de quaisquer naturezas;

VI – outros bens móveis, inclusive ações de qualquer classe detidas

pelos Cotistas em companhias de cujo capital acionário participe na condição de minoritário;

VII – bens imóveis dominicais;

VIII – recursos orçamentários destinados ao FGP/PR;

IX – receitas de contratos de parceria público-privada, desde que destinados ao FGP/PR;

X – doações, auxílios, contribuições ou legados destinados ao FGP/PR;

XI – outras receitas destinadas ao FGP/PR;

XII – até 35% (trinta e cinco por cento) dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE a cujo repasse fizer jus o Estado do Paraná perante a União.

§ 1º Ato do Poder Executivo autorizará os agentes financeiros responsáveis pelo repasse dos proventos dos bens e direitos transferidos ao FGP/PR a efetuar a transferência dos valores necessários para garantir o pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias contraídas pelo parceiro público nos contratos integrantes do Programa de Parcerias Público-Privadas do Paraná para as contas vinculadas abertas e mantidas no âmbito do FGP/PR.

§ 2º Como conta vinculada para depósito geral de valores integralizados pelos cotistas do FGP/PR, assim como para centralização de receitas não previamente vinculadas à Conta Específica, nos termos do §3º deste artigo, o FGP/PR terá uma conta bancária denominada Conta-Garantia.

§ 3º Como conta vinculada para cada contrato integrante do Programa de Parcerias Público-Privadas do Paraná, o FGP/PR abrirá e manterá uma conta bancária segregada denominada Conta Específica, que terá por finalidade prestar garantias de pagamento das obrigações pecuniárias inadimplidas contraídas pelo parceiro público.

§ 4º A Conta Específica será gerida e administrada por agente fiduciário com poderes de efetuar pagamento, exclusivamente mediante solicitação do parceiro privado ou do respectivo agente financiador, das obrigações pecuniárias inadimplidas pelo parceiro público.

§ 5º A Conta-Garantia e a Conta Específica poderão ter saldo garantidor mínimo, conforme definido no edital de licitação.

§ 6º Por solicitação do agente fiduciário, o FGP/PR transferirá da Conta-Garantia para a Conta Específica os recursos financeiros em volume necessário para cumprir as obrigações pecuniárias inadimplidas pelo parceiro público ou, em qualquer caso, integralizar ou recompor o saldo garantidor mínimo da Conta Específica.

§ 7º A transferência mencionada no parágrafo anterior observará a ordem de prioridade de cada Conta Específica, a qual será determinada pela anterioridade da data de celebração do contrato de parceria público-privada vigente ao qual a Conta Específica estiver vinculada.

§ 8º Os recursos disponíveis na Conta-Garantia que sobejarem ao saldo garantidor mínimo de todas as contas vinculadas já devidamente compostas ou recompostas poderão ser transferidos para a conta única do Tesouro Estadual, mediante resgate de cotas e observadas as condições definidas em ato do Poder Executivo, sem prejuízo das providões para os custos necessários à manutenção do FGP/PR.

§ 9º As contas vinculadas do FGP/PR, especialmente no que se refere à forma de executá-las ante um evento de inadimplimento do parceiro público, serão disciplinadas por ato do Poder Executivo.

§ 10. Os recursos provenientes do FPE, descritos no inciso XII do *caput*, serão destinados ao FGP/PR somente em caso de insuficiência dos demais bens e direitos nele integralizados para honrar as garantias prestadas, ficando o agente financeiro responsável pelo repasse autorizado a efetuar a transferência do valor necessário à recomposição dos saldos garantidores mínimos da Conta-Garantia e da Conta Específica.

§ 11. Os bens e direitos transferidos ao FGP/PR, quando não existirem preços públicos cotados em mercados ou provenientes de demonstrações contábeis auditadas, serão avaliados por empresa especializada, que deverá apresentar laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados e instruídos com os documentos relativos aos bens avaliados.”;

XI – o *caput* do art. 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. O Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Paraná – FGP/PR será gerido pela FOMENTO PARANÁ, observadas as diretrizes do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Paraná (Paraná Parcerias), com poderes para contratar instituições financeiras, não controladas pela Administração Direta e Indireta do Estado do Paraná, e preferencialmente controladas pela União, que se responsabilizem pela administração dos recursos financeiros em contas vinculadas e, segundo condições previamente definidas em regulamento, pela alienação de bens gravados.”;

XII – o art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O gestor do FGP/PR deve remeter ao Conselho Gestor do Paraná Parcerias, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, com periodicidade anual, relatórios gerenciais das ações, evolução patrimonial, demonstrações contábeis, rentabilidade e liquidez do FGP/PR e demais fatos relevantes, sem prejuízo de parecer de auditores independentes, conforme definido em regulamento.”;

XIII – o inciso IV do art. 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - alienação fiduciária ou, conforme a classificação do bem gravado, cessão fiduciária, permanecendo a posse direta dos bens com o FGP/PR ou com agente fiduciário por ele contratado antes da execução da garantia.”;

XIV – o art. 32 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disciplinará a modalidade de garantia prevista no inciso IV do *caput* quando gravar a Conta Específica e os bens e direitos referidos nos incisos III e IV do art. 26 desta Lei.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Revoga a Lei nº 17.904, de 2 de janeiro de 2014.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Cassio Taniguchi  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Loriane Leisli Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

Lei Complementar nº 180

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Alteração da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, que estabeleceu a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera o *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º À Defensoria Pública do Estado do Paraná é assegurada autonomia funcional, administrativa e iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 134 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, cabendo-lhe especialmente:”

**Art. 2º** Altera o *caput* do art. 13 da Lei Complementar nº 136, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Defensor Público Geral do Estado será nomeado pelo Governador do Estado, dentre membros estáveis da carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista triplíce formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.”

**Art. 3º** Altera o inciso XIX do art. 18 da Lei Complementar nº 136, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIX – promover, exonerar, bem como praticar todo e qualquer ato que importe em provimento ou vacância dos cargos da Carreira de Defensor Público do Estado do Paraná e de servidores auxiliares, ressalvada a regra do art. 86 desta Lei Complementar;”

**Art. 4º** Altera o parágrafo único do art. 66 da Lei Complementar nº 136, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os assessores jurídicos deverão ser bacharéis em Direito.”

**Art. 5º** Altera o § 1º do art. 77 da Lei Complementar nº 136, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A abertura de concurso de ingresso para a carreira de Defensor Público fica condicionada à observância dos dispositivos inerentes ao limite com gasto de pessoal previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”

**Art. 6º** Altera o art. 84 da Lei Complementar nº 136, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. A nomeação será realizada pelo Governador do Estado respeitada a ordem de classificação.”

**Art. 7º** Altera o art. 86 da Lei Complementar nº 136, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. O candidato aprovado no concurso público para ingresso nas carreiras da Defensoria será nomeado pelo Governador do Estado para cargo inicial da carreira pertinente, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas existentes.”

**Art. 8º** Altera o art. 89 da Lei Complementar nº 136, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. O Defensor Geral do Estado dará posse aos membros da Defensoria Pública para o cargo inicial da carreira pertinente.”

**Art. 9º** Altera o art. 101 da Lei Complementar nº 136, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público Geral do Estado obedecidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e merecimento, respeitadas as regras de limite com gasto de pessoal previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”

**Art. 10.** Altera o § 2º do art. 102 da Lei Complementar nº 136, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º As promoções por merecimento serão efetivadas por ato do Defensor Público Geral do Estado dentre um dos indicados em lista.”

**Art. 11.** Altera o art. 113 da Lei Complementar nº 136, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113. Para a carreira de Defensor Público do Estado será concedida progressão por antiguidade na categoria através de uma referência de subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício na carreira, limitada à última referência salarial da categoria.”

**Art. 12.** Altera o *caput* e os incisos III e IV do art. 140 da Lei Complementar nº 136, de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140. Às carreiras da Defensoria Pública do Estado do Paraná de que trata esta Lei Complementar aplica-se a seguinte estrutura remuneratória:

(...)

III- Vantagens Acessórias Permanentes, na forma da legislação em vigor;

IV- Vantagens Acessórias Transitórias Laborativas, na forma da legislação em vigor.”

**Art. 13.** Altera o art. 143 da Lei Complementar nº 136, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143. São vantagens acessórias transitórias laborativas:

I - serviço extraordinário à jornada normal de trabalho;

II - adicional noturno;

III - diárias;

IV - ajuda de custo;

V - auxílio funeral.”

**Art. 14.** Altera o art. 149 da Lei Complementar nº 136, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149. O membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná, quando removido para outro órgão que implique em mudança de residência, receberá ajuda de custo de um mês de seu subsídio.”

**Art. 15.** Altera o art. 247 da Lei Complementar nº 136, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 247. O provimento dos cargos de Defensor Público do Estado e dos cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira.”

**Art. 16.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revoga:

I - o parágrafo único do art. 13 da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011;

II - o inciso XXI do art. 18 da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011;

III - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 140 da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011;

IV - os §§ 1º e 2º do art. 141 da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011;

V - o art. 150 da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011;

VI - o art. 252 da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Maria Tereza Uille Gomes  
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Loriane Leisli Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

Lei Complementar nº 181

Data 15 de dezembro de 2014

Súmula: Alteração do art. 2º da Lei nº 14.234, de 26 de novembro de 2003, que criou o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado, e revogação de dispositivos da Lei Complementar nº 161, de 3 de outubro de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 14.234, de 26 de novembro de 2003, que criou o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado do Paraná tem por finalidade suplementar a Procuradoria Geral do Estado com os recursos financeiros necessários para cumprir a sua política institucional, fomentar a arrecadação da dívida pública e promover a capacitação de Procuradores do Estado e demais servidores lotados no órgão, com as seguintes despesas:

I – de custeio, com material de consumo, serviços de terceiros, diárias e passagens;

II – de capital, com investimentos em obras públicas, instalações, equipamentos e material permanente.

§ 1º O Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado poderá aplicar nas despesas acima referidas até 70% (setenta por cento) dos recursos arrecadados.

§ 2º Ao final de cada exercício e após o balanço, os recursos de eventual *superávit* financeiro do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado serão apurados, transferidos e absorvidos ao orçamento do Tesouro do Poder Executivo, sendo que a retenção da sobra caracterizará desvio de finalidade e ofensa ao princípio da probidade administrativa.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga os incisos VIII e XI do art. 3º da Lei Complementar nº 161, de 3 de outubro de 2013.

Palácio do Governo, em 15 de dezembro de 2014.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani  
Secretário de Estado da Fazenda

Ubirajara Ayres Gasparin  
Procurador-Geral do Estado

Loriane Leisli Azeredo  
Chefe da Casa Civil em exercício

123106/2014

DECRETO Nº 12.741

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar LEON GRUPENMACHER, RG nº 1.223.522-4, do cargo, em comissão, de Secretário de Estado da Segurança Pública, a partir de 15 de dezembro de 2014.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

122807/2014

DECRETO Nº 12.742

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, *FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI*, RG nº 1.463.187-9/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado da Segurança Pública, a partir de 15 de dezembro de 2014.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

122827/2014

DECRETO Nº 12.743

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados *FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI*, RG nº 1.463.187-9/PR, Secretário de Estado da Segurança Pública e *LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO*, RG nº 4.109.892-9, Diretor-Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, como coordenadores da Operação Verão/2015.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 12.559, de 12 de novembro de 2014. Curitiba, em 15 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil em exercício

123188/2014

DECRETO Nº 12.744

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar *MARIZA APARECIDA HIRT VOZNIK*, RG nº 3.761.037-2, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 2-C, da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo, a partir de 15 de dezembro de 2014.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil, em exercício

DIEGO GURGACZ  
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

123191/2014

DECRETO Nº 12.745

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar *ALAERTES FURQUIM DOS SANTOS*, RG nº 1.697.149-9, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil, a partir de 15 de dezembro de 2014.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil em exercício

123192/2014

DECRETO Nº 12.746

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a ordem judicial proferida pela Medida Cautelar do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba nº 1305060-3, do Tribunal de Justiça do Paraná, e conforme consubstanciado no protocolado sob nº 13.429.916-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 12.489, de 07 de novembro de 2014, até o julgamento da apelação interposta por *JULIANA MIRANDA DE OLIVEIRA*, RG nº 7.519.415-3, contra a sentença prolatada nos autos nº 0000995-86.2013.8.16.0179 de mandado de segurança.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, em 15 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil em exercício

123193/2014

## DECRETO Nº 12.747

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão prolatada nos autos de Mandado de Segurança nº 1.138.420-6, que tramitou no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como o contido no protocolo nº 13.410.712-0,

## DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MAURICIO DA SILVA COLAÇO, RG nº 69838812/PR, Inscrição nº 059.730-9, no cargo de Agente de Apoio – Função Auxiliar Operacional, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no município da Lapa-Paraná.

Art. 2.º A nomeação se dá em caráter definitivo.

Art. 3.º O candidato nomeado terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil em exercício

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA PAULO AFONSO SCHMIDT  
Secretária de Estado da Administração Secretário de Estado da Educação  
e da Previdência

123194/2014

## DECRETO Nº 12.748

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão prolatada nos autos de Mandado de Segurança nº 1.190.256-2, que tramitou no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como o contido no protocolado nº 13.255.788-8,

Resolve tornar definitiva a nomeação sub judice de DIVACIR PIERIN BILL, RG nº 50611418/PR, Inscrição nº 018.692-9, formalizada pelo Decreto Estadual nº 10.481, de 26 de março de 2014, para exercer o cargo de Agente de Execução, função Técnico de Radiologia, Município da Lapa – Paraná, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, em face do trânsito em julgado dos autos referido no preâmbulo.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

LORIANE LESLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil em exercício

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
Secretária de Estado da Administração  
e da Previdência

123196/2014

## DECRETO Nº 12.749

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão prolatada nos autos de Mandado de Segurança nº 1.186.828-9, que tramitou no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como o contido no protocolo nº 13.414.253-7,

## DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, BRUNA VIEIRA MOREIRA, RG nº 89647797/PR, Inscrição nº 058.691-9, no cargo de Agente Profissional – Função Assistente Social, do Quadro Próprio do Poder Executivo, no Município de Umuarama-Paraná.

Art. 2.º A nomeação se dá em caráter definitivo.

Art. 3.º A candidata nomeada terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil em exercício

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA PAULO AFONSO SCHMIDT  
Secretária de Estado da Administração Secretário de Estado da Educação  
e da Previdência

123197/2014

## DECRETO Nº 12.750

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão prolatada nos autos de Mandado de Segurança nº 1.205.031-0, que tramitou no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como o contido no protocolado sob nº 13.391.924-4,

Resolve tornar definitiva a nomeação sub judice de MARLI FIGURA BELNIAKI, RG nº 104131549/PR, Inscrição nº 098.061-7, formalizada pelo Decreto Estadual nº 10.932, de 02 de maio de 2014, para exercer o cargo de Agente de Apoio, Função Auxiliar Operacional Geral-Hospitalar, do Quadro Próprio do Poder Executivo, no município da Lapa, em face do trânsito em julgado dos autos referido no preâmbulo.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil em exercício

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
Secretária de Estado da Administração  
e da Previdência

123198/2014

## DECRETO Nº 12.751

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão prolatada nos autos de Mandado de Segurança nº 1.208.097-0, que tramitou no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como o contido no protocolado sob nº 13.407.845-6,

Resolve tornar definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº 11.149, de 22 de maio de 2014, de ROGÉRIO CAETANO, RG nº 4.485.913-0, Inscrição nº 085.397-6, para exercer o cargo de Agente de Apoio, função de Auxiliar Operacional Geral, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no município de Lapa – Paraná.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil em exercício

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
Secretária de Estado da Administração  
e da Previdência

123199/2014

## DECRETO Nº 12.752

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão judicial proferida nos Autos de Ação Declaratória nº 0000355-20.2012.8.16.0179, da 6ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolado nº 13.266.690-3,

## DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os artigos 7º e 23º da Lei Complementar nº 7, de 22 de dezembro de 1976 e artigo 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, CLEUZA MOTA CASTILHO, RG nº 4.864.907-6, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe I, disciplina História, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, no Núcleo Regional de Cascavel.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório e destina-se ao suprimento inicial em qualquer estabelecimento do município, a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, devendo a nomeada inscrever-se no próximo concurso de remoção, para fins de fixação do seu exercício em estabelecimento de ensino no qual complementará o período de estágio probatório.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil em exercício

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA PAULO AFONSO SCHMIDT  
Secretária de Estado da Administração Secretário de Estado da Educação  
e da Previdência

123200/2014

## DECRETO Nº 12.753

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão prolatada nos autos de Mandado de Segurança nº 1.202.592-6, tramitando no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como o contido no protocolo nº 13.414.168-9,

## DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PRISCILA KRAINSKI KRUPA, RG nº 106172200/PR, Inscrição nº 099.877-0, no cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar Operacional, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no município da Lapa-Paraná.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. A servidora será imediatamente desligada do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3º A candidata nomeada terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil em exercício

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
Secretária de Estado da Administração  
e da Previdência

123201/2014

#### DECRETO Nº 12.754

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão prolatada nos autos de Mandado de Segurança nº 1.168.595-7, que tramitou no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como o contido no protocolo nº 13.327.753-6,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EDSON MARCOS PRADO GUIMARÃES, RG nº 7.894.692-0PR, Inscrição nº 136.996-2, para exercer o cargo de Agente de Apoio, função de Auxiliar de Manutenção, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, no município de Francisco Beltrão - Paraná.

Art. 2º O candidato nomeado terá lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil em exercício

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
Secretária de Estado da Administração  
e da Previdência

123203/2014

#### DECRETO Nº 12.755

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência contida no protocolo nº 13.396.389-8,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, MORGANA FERREIRA DE BARROS, RG nº 7.173.709-8, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/ Nível Professor Assistente, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil em exercício

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA JOÃO CARLOS GOMES  
Secretária de Estado da Administração  
e da Previdência Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

123206/2014

#### DECRETO Nº 12.756

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 0009119-98.2013.8.16.0004, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR, conforme consubstanciado no protocolo sob nº 13.397.862-3,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, VICTOR LOUREIRO DE ALMEIDA, RG nº 191.961-9-ES, no cargo de Delegado de Polícia, 4ª Classe, referência 01, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Paraná.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado favorável no processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI  
Secretário de Estado da Segurança  
Pública

123207/2014

#### DECRETO Nº 12.757

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos nº 0000368-19.2012.8.16.0179, da 3ª Vara da Fazenda e do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme consubstanciado no protocolado sob nº 13.323.504-3,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, SUELLEN MARTINS DE SOUZA, RG nº 8.323.474-1, no cargo de Escrivão de Polícia, do Quadro da Pessoal da Polícia Civil do Paraná.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado favorável no processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil em exercício

FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI  
Secretário de Estado da Segurança  
Pública

123208/2014

#### DECRETO Nº 12.758

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.439.007-7,

Resolve exonerar, a pedido, CRISTIANE GLOGENSKI PIRES, RG nº 5.481.891-2, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 8 de dezembro de 2014.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil, em exercício

123209/2014

#### DECRETO Nº 12.759

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar PEDRO SOARES SILVERIO, RG nº 3.867.526-5, do cargo, em comissão, de Chefe de CIRETRAN “B” – Símbolo 1-C, do Departamento de Trânsito – DETRAN, do município de Cascavel, a partir de 15 de dezembro de 2014.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil em exercício

123210/2014

#### DECRETO Nº 12.760

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar ROSALDO JOÃO CHEMIM, RG nº 592.512-6, do cargo, em comissão, de Chefe de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, no município de Cascavel, a partir de 15 de dezembro de 2014.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil em exercício

AMIN JOSÉ HANNOUCHE  
Secretário de Estado do Trabalho,  
Emprego e Economia Solidária

123212/2014

#### DECRETO Nº 12.761

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.437.369-5,

Resolve exonerar, a pedido, HEITOR MOCELIN FERREIRA, RG nº 9.677.152-5, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 8 de dezembro de 2014.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil, em exercício  
**123213/2014**

#### DECRETO Nº 12.762

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.438.479-4,

Resolve exonerar, a pedido, RICARDO BUENO NUNES, RG nº 2.223.478-1, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a partir de 9 de dezembro de 2014.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil, em exercício  
**123214/2014**

#### DECRETO Nº 12.763

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 26/2014, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 13.282.607, com base no protocolo nº 13.033.829-1, resolve,

Art. 1.º Retificar o artigo 1º do Decreto nº 12.533, de 06 de novembro de 2014, para que passe a constar a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica reconhecido, com fundamento no art. 34 da Deliberação nº 01/2010-CEE/PR, pelo prazo de 3 (três) anos, o Curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá – UEM, do Município de Maringá, em caráter excepcional no Município de Ivaiporã, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 3.007 (três mil e sete) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 40 (quarenta) vagas anuais, e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos.”

Art. 2.º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil, em exercício

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior

**123215/2014**

#### DECRETO Nº 12.764

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, contida no protocolado sob nº 13.390.125-6,

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 9.665, de 19 de dezembro de 2013, na parte que nomeou ANGELINA PEREIRA DE ABREU DA SILVA, RG nº 8.743.730-2, para exercer o cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, da Carreira Técnica Universitária, por não ter tomado posse no prazo legal.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil, em exercício

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA JOÃO CARLOS GOMES  
Secretária de Estado da Administração e da Previdência Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior  
**123216/2014**

#### DECRETO Nº 12.765

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, contida no protocolado sob nº 13.397.741-4,

Resolve tornar sem efeito o Decreto nº 12.247, de 25 de setembro de 2014, que nomeou RENATA MENDONÇA FURTADO, RG nº 33.775.189-4/SP, para o cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Advogada,

Classe III, Regime de Trabalho de 40 horas, da Carreira Técnica Universitária, por desistência da candidata ao cargo.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil, em exercício

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
Secretária de Estado da Administração  
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES  
Secretário de Estado da Ciência,  
Tecnologia e Ensino Superior  
**123218/2014**

#### DECRETO Nº 12.766

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Educação, contida no protocolado sob nº 13.427.420-4 resolve:

Art. 1.º Tornar sem efeito o Decreto nº 12.141, de 15 de setembro de 2014, na parte que nomeou a candidata RUTE ALICE ROMERO, RG nº 3.510.236-1, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, PNI-1, área de atuação de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio, Pedagogo, NRE de Campo Mourão, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, por desistência da candidata à posse e exercício no cargo.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil, em exercício

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
Secretária de Estado da Administração  
e da Previdência

PAULO AFONSO SCHMIDT  
Secretário de Estado da Educação  
**123219/2014**

#### DECRETO Nº 12.767

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.432.955-6,

Resolve exonerar EDUARDO ANDRELO, RG nº 1.410.103-9, da Função de Gestão Pública de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de dezembro de 2014.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil, em exercício

MICHELE CAPUTO NETO  
Secretário de Estado de Saúde  
**123221/2014**

#### DECRETO Nº 12.768

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.425.079-8,

Resolve exonerar DESIRRE ARAUJO NOBRE, RG nº 7.937.884-4, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 12 de novembro de 2014.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil, em exercício

MICHELE CAPUTO NETO  
Secretário de Estado da Saúde  
**123222/2014**

#### DECRETO Nº 12.769

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.428.411-0,

Resolve exonerar IVONE DE FATIMA KONAGESKI RIBEIRINHO, RG nº 3.593.817-6, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social, a partir de 7 de novembro de 2014.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA  
Governador do Estado

LORIANE LEISLI AZEREDO  
Chefe da Casa Civil, em exercício

MARCELO SIMAS CATTANI  
Secretário de Estado da Comunicação  
Social  
**123223/2014**

**Procuradoria Geral do Estado****RESOLUÇÃO Nº 233/2014-PGE**

Avoca a defesa do DETRAN para a PGE.

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º, inciso VII, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, resolve

**Art. 1º.** Avocar para a Procuradoria Geral do Estado, a defesa judicial e extrajudicial do **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN**, com relação aos fatos noticiados no protocolado nº 13.434.187-4.

**Art. 2º.** Designar o Procurador do Estado **ERON FREIRE DOS SANTOS**, lotado na Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador Geral, para atuar naquele feito.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

Ubirajara Ayres Gasparin  
Procurador-Geral do Estado

122920/2014

**Secretaria da Administração e da Previdência**

**Despacho: 2346/2014 - GS/SEAP**

**Protocolo: SID nº 13.345.047-5 e apensos**

**Interessado: Departamento de Administração de Material da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DEAM/SEAP**

**Assunto: PE 146/2014**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**I - A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, I, do Decreto estadual nº 10432/2014, na Informação nº 1686/2014 – PGE/NJA/SEAP; CONSIDERANDO o que consta no procedimento licitatório, na modalidade, Pregão Eletrônico nº 146/2014– DEAM/SEAP - SRP, tipo menor preço, composto de lote único, visando o registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de capas de proteção de processo, conforme especificações contidas no anexo I do Edital, a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e unidades do Governo do Estado do Paraná, no valor arrematado e adjudicado de R\$ 54.869,50 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos); CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório. **RESOLVE: I – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2014 – SEAP/DEAM.

**II – Saliento que previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16, 17 e 42 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como deverá ser observado o disposto no art. 14 do Decreto estadual nº 12.562/2014 e nas demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa.**

**III - PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao DEAM/SEAP para as demais providências.

Curitiba, em 12 de dezembro de 2014.

Dinorah Botto Portugal Nogara,  
Secretária de Estado.

**Despacho: 2347/2014 - GS/SEAP**

**Protocolo: SID nº 13.338.641-6 e apensos**

**Interessado: Departamento de Administração de Material da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DEAM/SEAP**

**Assunto: PE 145/2014**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**I - A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, I, do Decreto estadual nº 10432/2014, na Informação nº 1686/2014 – PGE/NJA/SEAP; CONSIDERANDO o que consta no procedimento licitatório, na modalidade, Pregão Eletrônico nº 145/2014– DEAM/SEAP - SRP, tipo menor preço, visando o registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição papel toalha e guardanapo, conforme especificações contidas no anexo I do Edital, a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e unidades do Governo do Estado do Paraná, no valor arrematado e adjudicado de R\$ 1.307.958,72 (um milhão, trezentos e sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos); CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório. **RESOLVE: I – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2014 – SEAP/DEAM.

**II – Saliento que previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16, 17 e 42 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como deverá ser observado o disposto no art. 14 do Decreto estadual nº 12.562/2014 e das demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa.**

**III - PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao DEAM/SEAP para as demais providências.

Curitiba, em 12 de dezembro de 2014.

Dinorah Botto Portugal Nogara,  
Secretária de Estado.

**Despacho: 2354/2014 - GS/SEAP**

**Protocolo: SID nº 13.362.079-6 e apensos**

**Interessado: Departamento de Administração de Material da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DEAM/SEAP**

**Assunto: PE 308/2014**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

**I - A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, I, do Decreto estadual nº 10432/2014, na Informação nº 1693/2014 – PGE/NJA/SEAP; CONSIDERANDO o que consta no procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 308/2014– DEAM/SEAP - SRP, tipo menor preço, composto de 14 (quatorze) lotes, visando o registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de papelaria plana e rotativa, conforme especificações contidas no anexo I do Edital, a fim de atender as necessidades do Departamento de Imprensa Oficial do Estado - DIOE, no valor arrematado e adjudicado de R\$ 9.529.900,00 (nove milhões, quinhentos e vinte e nove mil e novecentos reais); CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório. **RESOLVE: I – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 308/2014 – SEAP/DEAM.

**II – Saliento que previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16, 17 e 42 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como deverá ser observado o disposto no art. 14 do Decreto estadual nº 12.562/2014 e nas demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa.**

**III - PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao DEAM/SEAP para as demais providências.

Curitiba, em 15 de dezembro de 2014.

Dinorah Botto Portugal Nogara,  
Secretária de Estado.

123306/2014

**Despacho: 2294/2014-GS/SEAP**

**Protocolo: 13.224.237-2**

**Interessado: Laércio Pedro de Oliveira**

**Assunto: Recurso Administrativo – Desocupação de Imóvel**

**Data: 05/12/2014**

I - Sobre a questão assinalada no presente processo, considerando o contido na Cota nº 1918/2014 – PGE/NJA/SEAP, CONHEÇO E INDEFIRO o recurso administrativo, pedido de concessão de uso especial para fins de moradia do bem imóvel de propriedade do Estado do Paraná, interposto pelo senhor Laércio Pedro de Oliveira, portador da cédula de identidade RG 4186961-5 SSP/PR.

II – Publique-se e encaminhe-se à CPE para conhecimento e para que seja dada ciência ao interessado.

III – Após, encaminhe-se o presente feito à Procuradoria Geral do Estado para ciência e providências.

Dinorah Botto Portugal Nogara  
**Secretária de Estado**

122910/2014

**Despacho: 2295/2014-GS/SEAP**

**Protocolo: 13.224.285-2**

**Interessado: Marilda da Silva Gomes**

**Assunto: Recurso Administrativo – Desocupação de Imóvel**

**Data: 05/12/2014**

I - Sobre a questão assinalada no presente processo, considerando o contido na Cota nº 1887/2014 – PGE/NJA/SEAP, CONHEÇO E INDEFIRO o recurso administrativo, pedido de concessão de uso especial para fins de moradia do bem imóvel de propriedade do Estado do Paraná, interposto pela senhora Marilda da Silva Gomes, portadora da cédula de identidade RG 3745682-5 SSP/PR.

II – Publique-se e encaminhe-se à CPE para conhecimento e para que seja dada ciência ao interessado.

III – Após, encaminhe-se o presente feito à Procuradoria Geral do Estado para ciência e providências.

Dinorah Botto Portugal Nogara  
**Secretária de Estado**

122912/2014

#### **RESOLUÇÃO Nº 15019**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47 do Decreto nº. 7.116, de 28 de janeiro de 2013, resolve

#### **PRORROGAR**

Por dois anos, o prazo de validade do Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 091/2012, para o provimento de vagas no cargo de Agente Profissional, função de Engenheiro Civil, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, homologado pela Resolução nº 8255, de 02 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.873, de 09 de janeiro de 2013.

A presente Resolução entra em vigor a partir de 09 de janeiro de 2015.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara  
**Secretária de Estado da Administração  
e da Previdência**

122709/2014

#### **Resolução nº, 15031 de 15 de dezembro de 2014**

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, considerando o contido nos Protocolos nº 13.089.209-4 e 13.077.622-1, com fulcro no art. 314 da Lei nº 6.174/70,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar Maria de Lourdes Terra Blanco, RG nº 3.189.435-2, Silvana Ceccarelli, RG nº 1.441.630-7, e João Carlos Rocha Almeida, RG nº 9.613.139-9, servidores públicos do Poder Executivo do Estado do Paraná, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidade administrativa atribuída ao servidor Jefferson Amauri de Siqueira, RG. nº 5.105.255-2, do Quadro Próprio do Poder Executivo, Agente de Execução, lotado na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, referente à apresentação de atestado médico falso visando a habilitação em concurso público, visando benefícios concedidos a servidor público com necessidades especiais, e para a obtenção de licença médica, infringindo, em tese, o disposto no art. 301 do Código Penal Brasileiro, estando, assim, sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, inciso VI, combinado com o art. 293, inciso V, alínea “a”, combinado com art. 306, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 6.174/70.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 14943/2014.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014

Dinorah Botto Portugal Nogara  
**Secretária de Estado da Administração  
e da Previdência**

123166/2014

#### **RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14976**

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA FILOMENA VARGAS SOARES DA SILVA  
R.G.: 03.818.106-8 CARGO: Professor  
Professor

ORGAO: SEED  
LF: 21

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23  
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98  
LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún  
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, \$ 2º  
LC 103/04, art.22, \$ 3º  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.542/14  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.488,81(Três Mil, Quatrocentos e Oitenta e Oito Reais e Oitenta e Um Centavos)  
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.316.313-1

NOME: MARIA ZELIA KONESKI JAEGER ORGAO: SEED  
R.G.: 01.350.013-4 CARGO: Professor LF: 1  
Professor  
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.  
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, \$ único da Emenda Constitucional nº 47/05.  
LC 103/04, art.23  
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98  
LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún  
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, \$ 2º  
LC 103/04, ART.27, III  
LC 103/04, art.22, \$ 3º  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.541/14  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.168,96(Onze Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Noventa e Seis Centavos)  
CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.194.302-4

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14977

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IRENE PAULO REIS ORGAO: SEED  
R.G.: 03.053.838-2 CARGO: Professor LF: 21  
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.  
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o \$ 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.  
LC 103/04, art.23  
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98  
LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún  
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, \$ 2º  
LC 103/04, art.22, \$ 3º  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.538/14  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.031,88(Cinco Mil e Trinta e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos)  
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.095.129-5

NOME: MARILENE SEIDEL SILVA ORGAO: SEED  
R.G.: 000512.454-9 CARGO: Professor LF: 3  
Professor

TIPO: Aposentadoria Compulsória Proporcional.  
A partir de 26/08/2014.  
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.  
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.531/14  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 337,20(Trezentos e Trinta e Sete Reais e Vinte Centavos)  
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. Prop. 6/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 13.235.064-7

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14978

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS  
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LENI LUITZ

ORGÃO: SEED

R.G.: 000795.462-0 CARGO: Professor  
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda  
Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 85.552/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.890,52 (Sete Mil,

Oitocentos e Noventa Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

CÁLCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 9.037.569-5

NOME: MARIA CRISTINA SUBKOVIAK

ORGÃO: SEED

R.G.: 000987.247-7 CARGO: Professor  
Professor

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição  
Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda  
Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 85.550/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.263,66 (Um Mil, Duzentos e  
Sessenta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos)

CÁLCULOS A FL. 58-PRPREV. Prop. 16/30 avos. - FF -  
PROTOCOLO N. 13.199.366-8

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E  
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 14979

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000  
E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM  
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS  
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SONIA MARISA GIRALDI PINTO

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.089.718-1 CARGO: Professor  
Professor

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Compulsória Proporcional.

A partir de 16/09/2014.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso II e 8º, da Constituição Federal,  
com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 85.518/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 347,18 (Trezentos e Quarenta  
e Sete Reais e Dezoito Centavos)

CÁLCULOS A FL. 33-PRPREV. Prop. 7/30 avos. - FP - PROTOCOLO  
N. 13.344.575-7

NOME: NEUSA MARIA LEONARDI DE LIMA

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.162.018-3 CARGO: Professor  
Professor

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda  
Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 85.539/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.782,36 (Três Mil,  
Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos)

CÁLCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.312.008-4

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E  
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 14980

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS

ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FABIO DE TONI

ORGAO: SEED

R.G.: 01.773.282-0 CARGO: Professor Enquadrado  
Professor

LF: 21

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC nº 106/04, art.5º § 1º

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

LC nº 106/04, art. 5º § 3º c/c LC nº 103/04, art. 27, I

Lei 6174/70, art.122

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.284/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.548,07 (Um Mil, Quinhentos e Quarenta e Oito Reais e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.144.351-0

NOME: MARIA DE LOURDES PEREIRA ARANTES

ORGAO: SEED

R.G.: 05.256.935-4 CARGO: Agente Educacional I

LF: 39

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.535/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 544,19 (Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Dezenove Centavos)

CALCULOS A FL. 50-PRPREV. Prop. 18/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 13.121.338-7

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14981

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA PEREIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.931.787-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.588/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 739,81 (Setecentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 80-PRPREV. Prop. 10/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 13.023.241-8

NOME: SENISE CRISTINE CARVALHO DUARTE MARI

ORGAO: SEED

R.G.: 03.150.448-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, inc.II

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.293/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.222,80 (Seis Mil, Duzentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta Centavos)  
CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.159.405-4

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

122716/2014

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 14945

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SONIA RICHTER

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.093.559-2 CARGO: Subtenente

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.593/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.689,61 (Oito Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 17-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 13.359.098-6

NOME: VALDIR DE FARIAS

ORGAO: PMPR

R.G.: 04.657.809-0 CARGO: Subtenente

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso I da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.570/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.379,27 (Oito Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Vinte e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 17-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 13.365.253-1

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 14946

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARLOS ALBERTO MIGUEL

ORGAO: PMPR

R.G.: 03.962.285-8 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.571/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.241,15 (Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Um Reais e Quinze Centavos)

CALCULOS A FL. 16-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 13.380.305-0

NOME: JORGE ROGERIO TEIXEIRA

ORGAO: PMPR

R.G.: 05.120.989-3 CARGO: Cabo

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º , inciso II da Lei

Estadual 1.943/54.  
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.597/14  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.020,26(Cinco Mil e Vinte Reais e Vinte e Seis Centavos)  
CALCULOS A FL. 17-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 13.377.993-0

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 14947

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SILVIO CESAR SCHULTZ  
R.G.: 04.264.788-8 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR  
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .  
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.  
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.586/14  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.183,55(Quatro Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)  
CALCULOS A FL. 19-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 13.381.025-0

NOME: VALCIR ZANETI  
R.G.: 04.737.850-8 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR  
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .  
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.  
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.592/14  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.350,89(Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Nove Centavos)  
CALCULOS A FL. 17-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 13.373.397-3

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 14948

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FLORIANO HANCZ  
R.G.: 03.918.528-8 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR  
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral por Tempo Contribuição .  
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso I da Lei Estadual 1.943/54.  
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.568/14  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.622,68(Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos)  
CALCULOS A FL. 14-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 13.348.825-1

NOME: PAULO SOARES DE CARVALHO  
R.G.: 06.487.054-8 CARGO: Soldado 1ª. Classe

ORGAO: PMPR  
LF: 1

TIPO: Reforma por Invalidez Proporcional.  
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 170, "B" da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual 12.398/98.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.569/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.239,34 (Dois Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Trinta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 26-PRPREV. Prop. 16/30 avos. - FM -

PROTOCOLO N. 13.245.717-4

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 14949

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE LUIS PINTO FERREIRA  
R.G.: 04.526.975-2 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR  
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.582/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.183,55 (Quatro Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 21-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -

PROTOCOLO N. 13.344.998-1

NOME: ROBERTO CARLOS GARDIN  
R.G.: 05.152.196-0 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR  
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.610/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.183,55 (Quatro Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 17-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM -

PROTOCOLO N. 13.369.595-8

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 14950

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANTONIO XAVIER FRANCA  
R.G.: 03.957.629-5 CARGO: 2º. Sargento

ORGAO: PMPR  
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.581/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.066,80 (Cinco Mil e Sessenta e Seis Reais e Oitenta Centavos)

CALCULOS A FL. 17-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM -

PROTOCOLO N. 13.370.173-7

NOME: EVANDRO MENDES TRUDES  
R.G.: 05.963.602-2 CARGO: Cabo

ORGAO: PMPR  
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.584/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.183,55 (Quatro Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Cinqüenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 18-PRPREV. Prop. 25/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 13.346.310-0

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

122717/2014

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14967

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SIDNEI BORDIGNON

ORGAO: SEJU

R.G.: 02.202.365-9 CARGO: Agente Penitenciário

LF: 1

Agente Penitenciário

TIPO: Aposentadoria por Invalidez

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03.

Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170, Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170 e 171, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art. 18, inc. I e Dec. 2471/04, 1º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.599/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.253,31 (Oito Mil, Duzentos e Cinqüenta e Três Reais e Trinta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.296.652-4

NOME: WALTER PEDRO COCCIA

ORGAO: SEED

R.G.: 06.087.015-2 CARGO: Professor

LF: 91

Professor

TIPO: Aposentadoria Compulsória Proporcional.

A partir de 06/09/2014.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art. 40, §§ 3º e 17º, da Const. Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.574/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 268,41 (Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. Prop. 4/35 avos. - FP - PROTOCOLO N. 13.385.599-8

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14968

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAO PEDRO EURICH

ORGAO: SEED

R.G.: 01.823.856-0 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170, Lei 6174/70-EC19/98

Lei 13666/02, art. 15, II, c/c art. 170, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.540/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.443,82 (Três Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.313.787-4

NOME: DULCELINA SERPELONI  
R.G.: 01.082.088-0 CARGO: Professor  
Professor

ORGÃO: SEED  
LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.  
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.480/14  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 735,85 (Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos)  
CALCULOS A FL. 57-PRPREV. Prop. 10/30 avos. - FF -  
PROTOCOLO N. 13.148.046-6

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14969

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE GILSON BAKAUS  
R.G.: 06.365.787-5 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL  
AUXILIAR DE MANUTENCAO

ORGÃO: FUNSAUDE  
LF: 2

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Proporcional

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03.  
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171  
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.587/14  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.235,65 (Dois Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos)  
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. Prop. 34/35 avos. - FF -  
PROTOCOLO N. 13.255.566-4

NOME: TEREZA CRISTINA RICHTER  
R.G.: 000783.863-8 CARGO: Professor  
Professor

ORGÃO: SEED  
LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.  
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.536/14  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.827,28 (Um Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos)  
CALCULOS A FL. 75-PRPREV. Prop. 18/30 avos. - FP -  
PROTOCOLO N. 13.121.582-7

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14970

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELZA DA SILVA MOUZA  
R.G.: 01.920.519-3 CARGO: Professor  
Professor

ORGÃO: SEED  
LF: 21

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.  
LC 103/04, art.23  
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98  
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún  
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º  
LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 84.794/14  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.427,21 (Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Vinte e Um Centavos)  
CALCULOS A FL. 80-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 11.450.445-9

NOME: MARIA ALVINA FRANCO PEDROSO ORGAO: SEED  
R.G.: 000551.557-2 CARGO: Professor LF: 3  
Professor

TIPO: Aposentadoria Compulsória Proporcional.  
A partir de 05/10/2013.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.  
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.071/14  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 384,49 (Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos)  
CALCULOS A FL. 66-PRPREV. Prop. 5/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 13.009.486-4

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14971

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IRIS BEVILAQUA ORGAO: DER  
R.G.: 01.813.629-5 CARGO: Agente de Execução LF: 1  
Topografo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.  
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70  
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19  
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170, Lei 6174/70  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.543/14  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.104,79 (Seis Mil, Cento e Quatro Reais e Setenta e Nove Centavos)  
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.192.389-0

NOME: ZENIR RODRIGUES LOPES ORGAO: DER  
R.G.: 02.203.296-8 CARGO: Agente de Execução LF: 1  
Auxiliar de Enfermagem

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.  
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70  
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19  
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170, Lei 6174/70  
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.546/14  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.697,02 (Seis Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Dois Centavos)  
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.516.913-9

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14972

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLEMENTINA MARCHETTO DANI ORGAO: SEED  
R.G.: 01.895.293-9 CARGO: Professor LF: 21  
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23  
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98  
LC 103/04, art.25, inc.I a X, \$ ún  
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, \$ 2º  
LC 103/04, art.22, \$ 3º  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.553/14  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.570,00(Seis Mil,  
Quinhentos e Setenta Reais)  
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.334.076-9

NOME: IOLANDA MONTANARI ORGAO: SEED  
R.G.: 01.904.741-5 CARGO: Professor LF: 3  
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, \$ 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e \$ 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.  
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.529/14  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 913,92(Novecentos e Treze Reais e Noventa e Dois Centavos)  
CALCULOS A FL. 65-PRPREV. Prop. 13/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 12.122.221-3

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14973

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: REGINA MARIA CORDEIRO MATTOSO RODRIGUES ORGAO: SEED  
R.G.: 01.912.907-1 CARGO: Agente Educacional II LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, \$ único da Emenda Constitucional nº 47/05.  
LC nº 123/08, art.22  
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70  
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.545/14  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.727,39(Quatro Mil, Setecentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Nove Centavos)  
CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.355.357-6

NOME: MARIA DE LOURDES GOUVEA PIECHONTCOSKI ORGAO: SEED  
R.G.: 000918.186-5 CARGO: Professor LF: 2  
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o \$ 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.  
LC 103/04, art.23  
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98  
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, \$ 2º  
LC 103/04, art.22, \$ 3º  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 84.793/14  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.543,76(Quatro Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos)  
CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 13.145.916-5

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14974

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RIVA RENI BORGES QUEVEDO ORGAO: SEED  
R.G.: 03.311.437-0 CARGO: Professor LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.555/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.458,22 (Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 91-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 12.215.450-5

NOME: LUZIA PIONTKIEVICZ

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.362.798-3 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Integral.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.598/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.233,47 (Um Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 26-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 13.337.966-5

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14975

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DENISE DE ANDRADE VIEIRA

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.282.653-9 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Integral.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.601/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.629,58 (Um Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 13.347.834-5

NOME: MARIA ISABEL TEIXEIRA DOS SANTOS

ORGÃO: SEED

R.G.: 000858.642-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Compulsória Proporcional.

A partir de 09/07/2014.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso II e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 85.589/14

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 429,52 (Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 34-PRPREV. Prop. 8/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 13.325.832-9

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14960

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS

SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:  
NOME: ALTINO CARLOS BORGES RODRIGUES  
R.G.: 001881.158-8 CARGO: ESC DE POL 1 CL

ORGÃO: SESP  
LF: 02

TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----  
Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 e a LC Federal nº 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos Autos 6475/10.  
Lei nº 17.170/2012  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7805,56 (SETE MIL, OITOCENTOS E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS)  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 34.297/14  
CÁLCULOS A FL. 26-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.13.382.963-6

NOME: LUIS GUSTAVO DO AMARAL  
R.G.: 001927.226-5 CARGO: ESC DE POL 2 CL

ORGÃO: SESP  
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária especial de Policial Civil.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----  
Artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 51/85 e a LC Federal nº 144/14, c/c a decisão antecipada proferida nos Autos 6475/10.  
Lei nº 17.170/2012  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7032,04 (SETE MIL, TRINTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS)  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 34.292/14  
CÁLCULOS A FL. 24-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.13.380.473-0

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E  
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 14961

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANGELA MARIA AMBROSIO  
R.G.: 003114.261-0 CARGO: AG UNIVERSIT

ORGÃO: UEM  
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----  
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.  
Lei 11713/97, art. 30  
Lei 6174/70, art. 170  
Lei 10692/93, art. 13  
Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, 13.  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13459,39 (TREZE MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS)  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 34.201/14  
CÁLCULOS A FL. 68-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.13.297.208-7

NOME: JAIR PEDRO RODRIGUES DA SILVA  
R.G.: 002103.389-8 CARGO: AG UNIVERSIT

ORGÃO: UEM  
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----  
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.  
Lei 11713/97, art. 30  
Lei 6174/70, art. 170  
Lei nº 10692/93, art. 13  
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2844,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)  
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 34.291/14  
CÁLCULOS A FL. 54-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.13.340.097-4

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E  
DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DE APOSENTADORIA N. 14962

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PARANAPREVIDÊNCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANTONIO JOSE PALANGANA  
R.G.: 000895.698-7 CARGO: PROF ENS SUPER

ORGÃO: UEM  
LF: 02

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 3º, § 4º, c/c L. 14825, art. 2º.

Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º

Lei 6174/70, art. 170 e 171

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 19557,34 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E CINCO E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 34.294/14

CALCULOS A FL. 67-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.13.320.696-5

NOME: SUELI APARECIDA GUEDES REDIVO

ORGAO: UEM

R.G.: 003496.178-6 CARGO: AGENTE UNIVERSI

LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c com o

artigo 2º da EC nº 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei nº 10692/93, art. 13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3805,27 (TRES MIL, OITOCENTOS E CINCO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 34.295/14

CALCULOS A FL. 68-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.13.348.288-1

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14963

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANA TEREZA VILAS BOAS

ORGAO: UEL

R.G.: 001430.247-6 CARGO: AGENTE UNIVERSI

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3065,73 (TRES MIL, SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 34.296/14

CALCULOS A FL. 41-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.13.295.561-1

NOME: SERGIO ARRUDA PACHECO

ORGAO: UEL

R.G.: 000511.513-2 CARGO: PROF ENS SUPER

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 3º, § 4º, c/c L. 14825, art. 2º.

Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º

Lei 6174/70, art. 170

Lei 14825/05, art. 7º e Dec. 7154/04

Lei nº 10692/93, art. 13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3439,96 (TRES MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 33.861/14

CALCULOS A FL. 88-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.11.134.028-5

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14964

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: AURIONICE LUIZA GOMES

ORGAO: UEL

R.G.: 001256.577-1 CARGO: AG UNIVERSIT

LF: 01

TIPO: Aposentadoria por invalidez

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

L.15050/06, art. 29 e L. 17382/06, 13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2987,98 (DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 34.084/14

CALCULOS A FL. 32-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.13.104.094-6

NOME: MARIA HELENA DE MOURA ARIAS

ORGAO: UEL

R.G.: 001483.203-3 CARGO: AGENTE UNIVERSI

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, 13.

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11918,61 (ONZE MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 34.293/14

CALCULOS A FL. 29-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.13.306.950-0

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14965

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA NAZARE DE BRITO

ORGAO: UEL

R.G.: 001790.886-3 CARGO: AG UNIVERSIT

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4851,23 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINCOENTA E UM REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 34.290/14

CALCULOS A FL. 31-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.13.307.053-2

NOME: SIMONE COSTA DE OLIVEIRA

ORGAO: UEL

R.G.: 006914.180-3 CARGO: AGENTE UNIVERSI

LF: 01

TIPO: Aposentadoria por invalidez

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/03.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3122,15 (TRES MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 34.298/14

CALCULOS A FL. 31-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.13.348.376-4

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

122731/2014

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14966

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: INGRITH BERNER KISSER

ORGAO: UEL

R.G.: 000485.866-2 CARGO: AG UNIVERSIT

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 6174/70, art. 170

Lei 17382/12, artigo 13

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4161,45 (QUATRO MIL, CENTO E SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 34.272/14

CALCULOS A FL. 69-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.11.552.000-8

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E  
DA PREVIDENCIA

122732/2014

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP  
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE  
EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS  
FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:  
RESOLUÇÃO N. 14982 08/12/2014

| NOME                          | RG       | LF | CARGO | PROTOCOLO | A PARTIR   | ORGAO |
|-------------------------------|----------|----|-------|-----------|------------|-------|
| MARTA MARILIA SODRE GONCALVES | 33597142 | 2  | NI01  | 134192836 | 20/11/2014 | SEED  |
| ANA CLARISSA STEFANELLO       | 60137021 | 1  | NII09 | 134200898 | 25/11/2014 | SEED  |

122730/2014

## Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO  
- SEAB  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL

### PORTARIA Nº 051/14

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da  
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas  
atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

#### RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná,  
na semana de:

01 a 05 de dezembro de 2014.

Milho.....R\$ 21,33 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 12 de dezembro de 2014

FRANCISCO CARLOS SIMIONI  
Chefe do DERAL

122363/2014

## Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

### RESOLUÇÃO N.º 46/14 - SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,  
no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º  
9.394 de 20/12/96, o Artigo 34 da Lei Estadual n.º 11.713 de 07/05/97, Deliberação  
nº 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado n.º 13.248.202-0, com base no  
protocolado nº 13.082.179-0,

#### RESOLVE

I - HOMOLOGAR o Parecer CEE/CES n.º 09/14, de 09/04/2014,  
do Conselho Estadual de Educação do Paraná, favorável à dilação do prazo  
do reconhecimento do curso de Graduação em Economia Doméstica -

Bacharelado, concedido pelo Decreto Estadual nº 6758/10, de 16/04/2010,  
ofertado no *Campus* de Francisco Beltrão, da Universidade Estadual do Oeste  
do Paraná - UNIOESTE, do Município de Cascavel, mantida pelo Governo do  
Estado do Paraná, exclusivamente, para os acadêmicos ingressantes até o ano  
de 2013.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de dezembro de 2014.

João Carlos Gomes  
SECRETÁRIO DE ESTADO

### RESOLUÇÃO Nº 85/2014- SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no  
uso de suas atribuições legais, e considerando os dispostos nos Artigos 47 a 51 da  
Deliberação nº 001/2010, de 09/04/2010, do Conselho Estadual de Educação.

#### RESOLVE

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora composta por ROBERTO  
ANTONIO DEITOS, Doutor em Educação pela Universidade Estadual de  
Campinas - UNICAMP e Professor do Colegiado do Curso de Pedagogia da  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, como Perito para  
proceder verificação in loco, e TÂNIA MARA DOMINGUES, Assessora Técnica  
da Coordenadoria de Ensino Superior - CES/SETI para acompanhamento  
técnico do protocolado de nº 13.431.942-9 de 02/12/2014, tendo em vista o  
Reconhecimento da Primeira Licenciatura do curso de Pedagogia, do Programa  
Emergencial de Formação de Professores em Exercício na Educação Básica  
Pública - PARFOR, ofertados na Universidade Estadual de Maringá - UEM, no  
Município de Maringá.

Art. 2º O Perito apresentará o relatório, bem como manifestação  
formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de peritagem,  
no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º A instrução e orientação técnica do expediente, a serem  
executadas e providenciadas pela Assessora Técnica, terão o prazo de 30 (trinta)  
dias, a contar da apresentação do relatório, quando deverão seguir as devidas  
tramitações legais para a matéria.

Art. 4º Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de dezembro de 2014.

João Carlos Gomes  
SECRETÁRIO DE ESTADO

122899/2014

**Universidade Estadual  
de Maringá**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

PUBLICAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES / PRAZO DETERMINADO  
Conforme Instrução Normativa nº 71/2012-Tribunal de Contas do Paraná  
EXTRATO DE CONTRATO DE REGIME ESPECIAL - CRES

CONTRATAÇÕES TÉCNICOS:

LUCAS HENRIQUE LEONARDO DA SILVA – RG nº 10.316.094-4/PR

EXTRATO DE CRES: Portaria nº 1097/2014-PRH

FUNÇÃO: Técnico em Enfermagem / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s  
Salário Base: R\$ 1.862,84

PERÍODO: 01/12/2014 a 30/11/2015.

FRANCIELLE OLIVEIRA EVANGELISTA – RG nº 7.548.250-7/PRH

EXTRATO DE CRES: Portaria nº 1096/2014-PRH

FUNÇÃO: Técnico Administrativo / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s  
Salário Base: R\$ 1.209,35

PERÍODO: 01/12/2014 a 30/11/2015.

ALEXANDRE KENJI SUGAWARA – RG nº 32.057.003-4/SP

EXTRATO DE CRES: Portaria nº 1095/2014-PRH

FUNÇÃO: Técnico Administrativo / REGIME DE TRABALHO: 40 h/s  
Salário Base: R\$ 1.209,35

PERÍODO: 02/12/2014 a 01/12/2015.

MAURÍCIO VELASCO PUIS – RG nº 23.316.184-3/SP

EXTRATO DE CRES: Portaria nº 1098/2014-PRH

FUNÇÃO: Auxiliar Operacional (Agropecuária) / REGIME DE TRABALHO:  
40 h/s

Salário Base: R\$ 916,18

PERÍODO: 03/12/2014 a 02/12/2015.

Prof. Dr. Bruno Luiz Domingos De Angelis,  
Pró-reitor.

R\$ 168,00 - 123083/2014

**Universidade Estadual  
do Oeste do Paraná - Unioeste**

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 5328/2014-GRE

DATA: 10 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Torna sem efeito a Portaria nº 4867/2014-GRE, de 11 de novembro de 2014.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo CR nº 39691/2013, de 04 de junho de 2013; considerando o despacho do Gabinete do Reitor, datado de 05 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º **Tornar sem efeito a Portaria nº 4867/2014-GRE, de 11 de novembro de 2014**, que reinstaurou Sindicância para apurar os fatos relatados no Processo CR nº 39691/2013, conforme Memorando nº 128/2013-Direção Administrativa do HUOP, anexo à fls. 02 do processo, que trata sobre dano causado no veículo da Servidora Osmayr Amanda Bombassaro, ocorrido no estacionamento do HUOP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

PAULO SÉRGIO WOLFF  
Reitor

R\$ 147,00 - 122799/2014

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 5330/2014-GRE

DATA: 10 de dezembro de 2014.

SÚMULA: Autoriza o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 4732/2012-GRE, de 01 de novembro de 2012, e retomado pela Portaria nº 070/2014-GRE, de 28 de agosto de 2014.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Portaria nº 4732/2012-GRE, de 31 de outubro de 2012, a qual instaurou o Processo Administrativo; considerando o Processo CR nº 37927/2012, de 01 de novembro de 2012; considerando o despacho do Gabinete da Reitoria datado de 05 de dezembro de 2014, anexo às fls. 197 do Processo,

RESOLVE:

Art. 1º **Autorizar o sobrestamento durante o período de 20 de dezembro de 2014 a 03 de fevereiro de 2015 (recesso e férias)**, do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 4732/2012-GRE, de 01 de novembro de 2012, e retomado pela Portaria nº 4070/2014-GRE, de 28 de agosto de 2014, para fins de atender ao despacho do Gabinete da Reitoria, integrante do Processo CR

nº 37927/2012.

Art. 2º Após o período descrito no Art. 1º fica o prazo concedido por meio da Portaria nº 4070/2014-GRE, prorrogado por mais 30(trinta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

PAULO SÉRGIO WOLFF  
Reitor

R\$ 168,00 - 122801/2014

**Universidade Estadual  
do Centro-Oeste - Unicentro**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

O REITOR DA UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a PORTARIA expedida pela UNICENTRO, referente ao mês de DEZEMBRO de 2014, conforme segue:

PORTARIA Nº/ DATA/ EMENTA/ PERÍODO

2.033-GR, de 12-12-2014: Autoriza a docente POLIANA FABIULA CARDOZO, RG nº 5.416.792-0, a afastar-se do país para realizar estágio Pós-Doutoral na Universidad de La Laguna, Canárias, na Espanha, no período de 9-2-2015 a 3-2-2016. A referida docente receberá recursos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Processo BEX 7302/14-2.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,  
Reitor.

R\$ 84,00 - 123096/2014

**Universidade Estadual  
do Norte do Paraná**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

EDITAL Nº 072/2014-PRORH

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná- UENP, no exercício regular de seu cargo e prerrogativas legais de suas funções, considerando a Instrução Normativa nº 071/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, RESOLVE: Tornar público os extratos dos termos aditivos das contratações docentes em Regime Especial - CRES, da UENP, a seguir:

**Nome: Bruna Gomes Dalanhese**

RG. Nº 9.519.663-2 SSP/PR

Contrato Inicial CRES - Nº 13/2014 PRORH - CJ

Cargo: Professora Colaboradora Especialista

Vigência: 02/01/2015 à 30/06/2015

**Nome: Camila Pereira**

RG. Nº 10.477.093-6 SSP/PR

Contrato Inicial CRES - Nº 11/2014 PRORH - CJ

Cargo: Professora Colaboradora Especialista

Vigência: 18/12/2014 à 17/06/2015

**Nome: Daniel de Traglia Amancio**

RG. Nº 14.170.626-8 SSP/PR

Contrato Inicial CRES - Nº 12/2014 PRORH - CJ

Cargo: Professor Colaborador Graduado

Vigência: 24/12/2014 à 23/06/2015

**Nome: Eduardo Vignoto Fernandes**

RG. Nº 14.168.590-2 SSP/PR

Contrato Inicial CRES - Nº 9/2014 PRORH - CJ

Cargo: Professor Colaborador Mestre

Vigência: 18/12/2014 à 17/06/2015

**Nome: Flávia Evelin Bandeira Lima**

RG. Nº 8.831.516-2 SSP/PR

Contrato Inicial CRES - Nº 8/2014 PRORH - CJ

Cargo: Professora Colaboradora Mestre

Vigência: 16/12/2014 à 15/06/2015

**Nome: Sara Crosatti Barbosa**

RG. Nº 14.169.279-8 SSP/PR

Contrato Inicial CRES - Nº 10/2014 PRORH - CJ

Cargo: Professora Colaboradora Mestre

Vigência: 18/12/2014 à 17/06/2015

**Nome: Thays Regina Ribeiro de Oliveira**

RG. Nº 6.698.474-5 SSP/PR

Contrato Inicial CRES - Nº 15/2013 PRORH - CJ

Cargo: Professora Colaboradora Graduado

Vigência: 03/12/2014 à 02/06/2015

PUBLIQUE-SE.

Jacarezinho, 15 de dezembro de 2014.

Profa. Ma. Fátima Aparecida da Cruz Padoan - Reitora

R\$ 273,00 - 122980/2014

## Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

### DELIBERAÇÃO Nº 134/2014 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 015/2008, que trata do Banco de Projetos do FIA Doação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 28 de novembro de 2014;

#### DELIBEROU

**Art. 1º** Pela aprovação do projeto “Karatê no Cense”, protocolo nº 13.419.493-6, da entidade Associação Educacional de Desenvolvimento Humano e Social - ADDES, no valor de R\$ 1.058.614,00, para inclusão no Banco de Projetos.

**Art. 2º** Que sejam observadas as formalidades legais.

**Art. 3º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

#### PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 28 de novembro de 2014.

Márcia Tavares dos Santos  
**Presidente do Conselho Estadual  
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

122933/2014

### DELIBERAÇÃO Nº 135/2014 – CEDCA/PR

Conforme a Deliberação nº 008/2009, que trata do Programa Crescer em Família, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 28 de novembro de 2014;

#### DELIBEROU

**Art. 1º** Pela aprovação da alteração do Plano de Trabalho do Convênio nº 228/2011, protocolo nº 10.099.833-5, tendo em vista a abertura de uma nova unidade de acolhimento, o que ocasionou redimensionamento das vagas dos acolhidos.

**Art. 2º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

#### PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 28 de novembro de 2014.

Márcia Tavares dos Santos  
**Presidente do Conselho Estadual  
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

122935/2014

### DELIBERAÇÃO Nº 136/2014 – CEDCA/PR

Considerando o Convênio nº 265/2014, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guairanga, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 28 de novembro de 2014;

#### DELIBEROU

**Art. 1º** Pela aprovação da alteração do projeto e do plano de aplicação, da APAE do município de Guairanga, no valor total de R\$ 40.000,00, em investimento, com contrapartida da entidade no valor de R\$ 400,00, referente ao protocolo nº 11.370.934-0, de aquisição de veículo utilitário não adaptado com capacidade para 07 pessoas, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

**Art. 2º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

#### PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 28 de novembro de 2014.

Márcia Tavares dos Santos  
**Presidente do Conselho Estadual  
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

122936/2014

### DELIBERAÇÃO Nº 137/2014 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 143/2013 que aprovou o Projeto da Associação de Pais, Deficientes Visuais ou Deficientes Auditivos de Cornélio Procópio, a Deliberação nº 051/2013, que aprovou a utilização dos saldos de recursos da Deliberação nº 074/2012, para ações de atendimento à criança e ao adolescente com deficiência, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 28 de novembro de 2014;

#### DELIBEROU

**Art. 1º** Pela aprovação da alteração do projeto e do plano de aplicação, no valor total de R\$ 40.000,00, em investimento, com contrapartida da entidade no valor de R\$ 408,00, referente ao protocolo nº 11.815.965-9, Regional de Cornélio Procópio, de aquisição de veículo utilitário com capacidade para 09 pessoas, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

**Art. 2º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

#### PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 28 de novembro de 2014.

Márcia Tavares dos Santos  
**Presidente do Conselho Estadual  
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

122937/2014

### DELIBERAÇÃO Nº 138/2014 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 109/2013, que aprovou o Projeto Aproximando Famílias, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 28 de novembro de 2014;

#### DELIBEROU

**Art. 1º** Pela aprovação de recursos para continuidade do Projeto Aproximando Famílias, no valor total de R\$ 190.000,00, referente ao protocolo nº 12.168.396-2, com o saldo de recursos de Superávit 2013.

**Art. 2º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

#### PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 28 de novembro de 2014.

Márcia Tavares dos Santos  
**Presidente do Conselho Estadual  
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

122942/2014

### DELIBERAÇÃO Nº 139/2014 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 074/2012, que aprovou repasse de recursos para ações de atendimento à criança e ao adolescente com deficiência, e a Deliberação nº 051/2013, que aprovou a utilização dos saldos de recursos da Deliberação nº 074/2012, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 28 de novembro de 2014;

#### DELIBEROU

**Art. 1º** Pela aprovação do valor complementar de R\$ 105.973,48, do saldo de recursos do Superávit 2013, para fechamento das formalizações dos projetos aprovados.

**Art. 2º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

#### PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 28 de novembro de 2014.

Márcia Tavares dos Santos  
**Presidente do Conselho Estadual  
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

122945/2014

**DELIBERAÇÃO Nº 140/2014 – CEDCA/PR**

Considerando a Deliberação nº 104/2012, que aprovou o Projeto de Capacitação para Detentas do DEPEN, da Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 28 de novembro de 2014;

**DELIBEROU**

**Art.1º** Pela aprovação da alteração do Plano de Trabalho, do Projeto "Formação para Mulheres Mães do Sistema Penal do Paraná", protocolo nº 11.696.595-0, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, ampliando os locais de atendimento, sem aumentar a meta de formação de 700 (setecentas) mulheres mães, incluindo o Presídio Central Estadual Feminino – Curitiba, passando o projeto a acontecer nas seguintes Unidades:

- Penitenciária Feminina do Paraná – PFP – Piraquara, com 400 mulheres mães;
- Centro de Regime Semiaberto Feminino de Curitiba – CRAF – Piraquara, com 100 mulheres mães;
- Centro de Reintegração Social Feminino de Foz do Iguaçu – CREF – Foz do Iguaçu, com 100 mulheres mães;
- Presídio Central Estadual Feminino – Curitiba, com 100 mulheres mães.

**Art. 2º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

Curitiba, 28 de novembro de 2014.

Márcia Tavares dos Santos

**Presidente do Conselho Estadual  
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

122947/2014

**RESOLUÇÃO Nº 006/2014 – CEDCA/PR**

Revoga a Resolução 01/2010 e dá outras providências.

O **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR**, no uso de suas atribuições e

**Considerando** a Resolução nº 01/2010, que cria a Comissão Estadual Interinstitucional de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes do Paraná;

**Considerando** o parecer do Núcleo Jurídico da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná, constante do protocolo nº 11.937.456-1, no qual se constatou a incompetência do CEDCA/PR para a criação de uma Comissão Estadual no formato estabelecido na Resolução 01/2010;

**Considerando** o parecer da Câmara Permanente de Garantia de Direitos do CEDCA/PR, aprovada pela plenária do Conselho durante a sessão ordinária realizada no dia 28 de Novembro de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Revogar a Resolução CEDCA/PR 01/2010, transferindo à Câmara Permanente de Garantia de Direitos os trabalhos relativos ao enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes.

**Art. 2.º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

Curitiba, 28 de Novembro de 2014.

Márcia Tavares dos Santos

**Presidente do Conselho Estadual  
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

123012/2014

**DELIBERAÇÃO Nº 141/2014 – CEDCA/PR**

Considerando a Deliberação nº 083/2013, que aprovou o Plano de Ação 2014, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 28 de novembro de 2014;

**DELIBEROU**

**Art.1º** Pela aprovação do Diagnóstico dos Direitos Violados no Estado do Paraná – 2012/2014 – SIPIA CT WEB, da linha de ação "Análise qualitativa dos dados do SIPIA CT WEB", para atender o previsto no Objetivo 1 do Eixo 6 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, no valor de R\$ 8.000,00, protocolo nº 13.418.723-9.

**Art. 2º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

Curitiba, 28 de novembro de 2014.

Márcia Tavares dos Santos

**Presidente do Conselho Estadual  
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

122951/2014

**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2014 – CEDCA/CEAS**

Revoga a Resolução Conjunta CEDCA/CEAS nº 01/2010.

O **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR**, em conjunto com o **Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná – CEAS/PR**, no uso de suas atribuições e

**Considerando** a Resolução Conjunta CEDCA/CEAS nº 01/2010, que cria a Comissão Estadual Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária;

**Considerando** o parecer do Núcleo Jurídico da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social do Paraná, constante do protocolo nº 11.937.456-1, no qual se constatou a incompetência do CEDCA/PR para a criação de uma Comissão Estadual no formato estabelecido na Resolução CEDCA/PR 01/2010;

**Considerando** o parecer da Câmara Permanente de Políticas Básicas do CEDCA/PR, aprovado pela plenária do Conselho durante a sessão ordinária realizada no dia 28 de Novembro de 2014;

**Considerando** a decisão da Plenária do CEAS/PR, tomada em sessão ordinária realizada no dia 05 de Dezembro de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Revogar a Resolução Conjunta CEDCA/CEAS 01/2010, tornando pauta permanente na Câmara Permanente de Políticas Básicas do CEDCA/PR a temática relativa à convivência familiar e comunitária.

**Art. 2.º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE.**

Curitiba, 05 de Dezembro de 2014.

Márcia Tavares dos Santos

**Presidente**

**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do  
Paraná**

Leandro Nunes Meller

**Presidente**

**Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná**

122955/2014

**Secretaria da Cultura****Biblioteca Pública do Paraná****EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 275 DE 27/11/2014

ORGAO - BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARANÁ

| NOME/RG                  | LF | CARGO | PROTOCOLO | DIAS | PERIODO AQUISITIVO    | FUIÇÃO                |
|--------------------------|----|-------|-----------|------|-----------------------|-----------------------|
| IZABEL CRISTINA DE SOUZA |    |       |           | 90   | 22/12/2007 21/12/2012 | 11/12/2014 10/03/2015 |
| 13101361                 | 1  | NAI   | 134207663 |      |                       |                       |

123095/2014

**Secretaria da Educação****RESOLUÇÃO N.º 6558/2014**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e pela Resolução n.º 1903/2014, acatando o Relatório da Comissão de Processo Administrativo, constantes dos Autos n.º 10/2014, protocolado n.º 11.885.184-6 e anexo,

**RESOLVE**

Art. 1º - Arquivar os autos de Processo Administrativo, tendo em vista que a servidora **Cesarina Correa Martins**, RG 3.470.997-1, em exercício no Colégio Estadual Constantino Marochi, do município de Campo Largo, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas, as quais possam ser tipificadas na Lei n.º 6.174/70;

Artigo 2º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações;

Artigo 3º - Encaminhe-se cópia do Relatório da Comissão de Processo Administrativo ao NRE/Área Metropolitana Sul, para providências quanto a solicitação de acompanhamento e orientações técnicas;

Art. 4º - Publique-se;

Secretaria de Estado da Educação, em 12 de dezembro de 2014

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
Resolução n.º 1903/2014 – GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

122946/2014

**RESOLUÇÃO N.º 6483/2014**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e pela Resolução n.º 1903/2014, acatando na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante do protocolado sob n.º 13.241.778-4, Autos n.º 82/2014,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Arquivar os presentes Autos visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas, pela servidora **Zeli Maria Hulse**, RG 8.260.786-2, do CEEBJA de Pato Branco, do município de Pato Branco, as quais possam ser tipificadas na Lei n.º 6.174/70;

Artigo 2º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações;

Artigo 3º - Publique-se e intime-se.

Secretaria de Estado da Educação, em 08 de dezembro de 2014.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
Resolução n.º 1903/2014 – GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

122948/2014

**RESOLUÇÃO N.º 6548/2013**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e pela Resolução n.º 1903/2014, acatando o Relatório da Comissão de Sindicância, constantes dos Autos n.º 005/2014, protocolado n.º 13.329.970-0,

**RESOLVE**

Art. 1º - Arquivar os autos de Processo Administrativo, em razão da perda de objeto, tendo em vista que o servidor **Luiz Carlos Damielewski**, RG 685.024-3, teve seu contrato de trabalho rescindido em 23/09/2014;

Art. 2º - Publique-se;

Art. 3º - Intime-se;

Secretaria de Estado da Educação, em 12 de dezembro de 2014

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
Resolução n.º 1903/2014 – GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

122950/2014

**RESOLUÇÃO N.º 6521/2014**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e pela Resolução n.º 1903/2014, acatando na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Deliberação n.º 67/2014 do Conselho do Magistério, constante do protocolado sob n.º 12.187.922-0, Autos n.º 18/2014,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Aplicar a Pena de Repreensão, com fulcro no art. 291, II, c/c 293, II, da Lei n.º 6.174/70, à servidora: **Solange Aparecida Borcate**, RG 7.585.653-9, do Colégio Estadual Santo Antonio, do Município de Pinhão, por ser agente infracionária dos seguintes dispositivos legais: Artigo 279, inciso I, II e III, Artigo 293, inciso IV, da Lei n.º 6174/70;

Artigo 2º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações;

Artigo 3º - Publique-se e intime-se.

Secretaria de Estado da Educação, em 11 de dezembro de 2014.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
Resolução n.º 1903/2014 – GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

122953/2014

**RESOLUÇÃO N.º 6522/2014**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e pela Resolução n.º 1903/2014, acatando na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Deliberação n.º 69/2014, do Conselho do Magistério, constante do protocolado sob n.º 11.864.705-0, Autos n.º 006/2014,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Absolver a servidora **Luciane Link**, RG 9.211.372-8, Professora do QPM Estadual em exercício no Colégio Estadual Francisco Lima da Silva, do município de Cascavel, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas, as quais possam ser tipificadas na Lei n.º 6.174/70;

Artigo 2º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações;

Artigo 3º - Publique-se e intime-se.

Secretaria de Estado da Educação, em 11 de dezembro de 2014.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
Resolução n.º 1903/2014 – GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

122956/2014

**RESOLUÇÃO N.º 6520/2014**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70 e pela Resolução n.º 1903/2014, acatando em partes o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e na íntegra a Deliberação n.º 65/2014, constante do protocolado sob n.º 10.706.468-0, Autos n.º 10/2013,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Aplicar a Pena de Suspensão por 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 291, III, c/c 293, III, da Lei n.º 6.174/70, convertida em MULTA, na base de cinquenta por cento por dia de remuneração, obrigando-se a servidora a permanecer no serviço, com fundamento no artigo 293, § 5º, da mesma Lei, **Silvana Terezinha Siqueira**, RG 4.581.786-5, do Colégio Estadual Cesar Stange, do Município de Guarapuava, por ser agente infracionária dos seguintes dispositivos legais: Artigo 279, inciso VI, Artigo 285, inciso XV, da Lei n.º 6174/70 e Artigo 82, inciso I, alíneas “a”, “e”, “f”, “h” e “m”, da Lei Complementar n.º 07/76;

Artigo 2º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações;

Artigo 3º - Publique-se e intime-se.

Secretaria de Estado da Educação, em 11 de dezembro de 2014.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
Resolução n.º 1903/2014 – GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

122958/2014

**RESOLUÇÃO N.º 6519/2014 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual n.º 15.608/2007, na Lei Federal n.º 8.666/1993, e nas Resoluções n.º 5176/2012 e n.º 1903/2014 – GS/SEED, acatando na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo, protocolado n.º 11.584.766-0, Autos n.º 04/2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aplicar à Empresa **F. Bertinello Construtora de Obras e Empreendimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.947.783/0001-76 a penalidade de **ADVERTÊNCIA** e a **APLICAÇÃO DE MULTA DE MORA** de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, com fulcro no artigo 150, incisos I e II e artigo 152, inciso IV, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, bem como pelo prevista na Cláusula Sétima do Contrato n.º 0272/2011-SEED/GAS, que remete às Condições

Gerais do Contrato nº 15, em suas cláusulas nº 15.10, 15.11 e 15.11.03, em razão da inexecução parcial do contrato;

**Artigo 2º** - Determinar o não pagamento da 4ª parcela relativa ao contrato nº 0272/2011, em razão da inexecução parcial do contrato;

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

**Art. 4º** - Publique-se e Intime-se;

Secretaria de Estado da Educação, em 11 de dezembro de 2014.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
Resolução nº 1903/2014- GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

122960/2014

#### RESOLUÇÃO Nº 6518/2014

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução nº. 1903/2014, considerando o contido no Protocolado nº. 11.985.225-0, com fulcro no artigo 314, da Lei 6.174/70,

#### RESOLVE

Art. 1º. Designar **Cilene Angelica Peres**, RG nº 3.990.824-7; **Edna Alves Cordeiro**, RG nº 5.079.980-8 e **Jeverson Fabri**, RG nº 7.148.577-3 para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à servidora: **Isabel Cristina Padoan Ferreira**, RG nº 3.560.310-7, professora QPM da disciplina de Matemática, LF 21, que enquanto Coordenadora Geral das Ações Pedagógicas Descentralizadas-APEDs do CEEBJA Professora Lais Miquelotto de Curitiba, deixou de cumprir, em tese, com as atribuições previstas no artigo 36 do Regimento Escolar do CEEBJA Professora Lais Miquelotto de Curitiba, Paraná, incorrendo no descumprimento dos deveres do artigo 279, nos incisos: V- lealdade e respeito às instituições administrativas; VI- observância das normas legais e regulamentares; VII- obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII- levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função, infringindo, em tese, o artigo 285, em seus incisos: III- a proibição de retirar, modificar ou substituir sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou alterar a verdade dos fatos e; estando sujeita à penas disciplinares previstas no artigo 291, incisos I a VI e artigo 293 da Lei 6.174/70.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação, em 11 de dezembro de 2014.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
Resolução nº 1903/2014 – GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

122963/2014

#### RESOLUÇÃO Nº 6517/2014

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução nº. 1903/2014, considerando o contido no Protocolado nº. 13.312.308-3, de 22 de agosto de 2014, com fulcro no artigo 314, da Lei 6.174/70,

#### RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores **Dirce Pereira de Almeida Lima**, RG nº 1.191.298-2, **Odinir Barbosa**, RG nº 2.051.745-0 e **Elaine Cruz Andrade**, RG nº 3.410.809-9, em exercício no Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Educação do Paraná para, sob a presidência da primeira nominada, promover o **Processo Administrativo**, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades administrativas denunciadas no protocolado em epígrafe, supostamente praticadas pelo servidor **MARCOS VINÍCIUS BELMONTE BARBOSA**, RG nº. 7.730.856-3, do Quadro Próprio do Magistério, professor da disciplina de Filosofia, LF 92, em estágio probatório, lotado no município de Curitiba e em exercício no Colégio Estadual Professor Guido Straube, Município de Curitiba, Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por não estar, em tese, cumprindo com os requisitos necessários para sua confirmação no cargo, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, incisos II e IV da Lei nº 6.174/70, ficando o servidor sujeito a uma das sanções previstas no artigo 124, inciso II, alínea b, combinado com o artigo 137, inciso III, e artigo 293, inciso V, alínea b, da mesma Lei.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Educação, em 11 de dezembro de 2014.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
Resolução nº 1903/2014 – GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

122964/2014

#### RESOLUÇÃO Nº 6547/2014

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e pela Resolução nº. 1903/2014, considerando o contido no Ofício nº 02/2014 – CS, constante do Protocolado nº

13.040.898-2 e anexos, Autos nº 24/2014,

#### RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 12/12/2014 com fulcro no art. 316, da Lei nº 6.174/70, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução nº 4876/2014, de 03 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º. Publique-se.

Secretaria de Estado da Educação, em 12 de dezembro de 2014

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
Resolução nº 1903/2014 – GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

122966/2014

#### Resolução nº 6350/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10, 01/13 e o Parecer nº 779/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

#### Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Interventor Manoel Ribas, s/n, do Município e NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 4241/11, de 03/10/2011 e o Parecer nº 764/11-CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 25/10/2013.
- § 2º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 25/10/2013 até 25/10/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2880/13, de 24/06/2013.
- § 5º A Resolução nº 1961/11, de 17/05/2011 e o Parecer nº 180/11-CEE/PR credenciaram a instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha  
Superintendente da Educação

#### Resolução nº 6351/14

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/10, 01/13 e o Parecer nº 817/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

#### Resolve:

- Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Companhia da Criança – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guilherme Kantor, 642, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória, mantido por Echo Continental – Centro Educacional e Colégio Ltda - ME.
- § 1º A Resolução nº 1653/11, de 25/04/2011 autorizou o funcionamento do ensino citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.
- § 2º O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 01/01/2012 até 31/12/2016.
- § 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1230/14, de 10/03/2014.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2014.

Eliane Terezinha Vieira Rocha  
Superintendente da Educação

**Resolução nº 6353/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 801/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper – Ensino Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Primeiro de Maio, 454, do Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2824/09, de 25/08/2009, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 5579/10, de 17/12/2010 e o Parecer nº 1109/10-CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2014 a 31/12/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4288/11, de 06/11/2011.
- § 5º A Resolução nº 1652/12, de 13/03/2012 e o Parecer nº 60/12-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de novembro de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
Superintendente da Educação

**Resolução nº 6354/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 850/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Radiologia - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Integrado, situado na Avenida Duque de Caxias, 1290, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Centro Integrado de Ensino Ltda.
- § 1º A Resolução nº 2949/01, de 03/12/2001 e o Parecer nº 407/01-CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5104/13, de 11/11/2013, encerrando-se em 31/12/2011.
- § 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016.
- § 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 3º.
- § 5º O Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança passa a denominar-se Ambiente e Saúde, a partir da definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/12, de 06/06/2012.
- § 6º A Resolução nº 2809/14, de 16/06/2014 e o Parecer nº 296/14-CEE/PR, renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 7º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de novembro de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
Superintendente da Educação

**Resolução nº 6355/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 602/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rocha Pombo, 85, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1026/06, de 24/03/2006, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 752/09, de 26/02/2009 e o Parecer nº 12/09-CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 26/02/2014.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/02/2014 a 26/02/2019.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5029/12, de 15/08/2012.
- § 5º A Resolução nº 7337/12, de 05/12/2012 e o Parecer nº 137/12-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de novembro de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
Superintendente da Educação

**Resolução nº 6356/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 597/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Mendes Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Francisco Murinho, 656, do Município de Guaíra, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 890/06, de 16/03/2006, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 5896/08, de 22/12/2008 e o Parecer nº 1010/08-CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 22/12/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/12/2013 a 22/12/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5715/11, de 07/12/2011.
- § 5º A Resolução nº 5617/12, de 17/09/2012 e o Parecer nº 461/12 – CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 27 de novembro de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
Superintendente da Educação

**Resolução nº 6357/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 613/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Mendes Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Francisco Murinho, 656, do Município de Guaíra, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

- § 1º A Resolução nº 4251/06, de 28/09/2006, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 5784/08, de 15/12/2008 e o Parecer nº 877/08-CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 15/12/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 15/12/2013 a 15/12/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5715/11, de 07/12/2011.
- § 5º A Resolução nº 5617/12, de 17/09/2012 e o Parecer nº 461/12-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2014.

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
Superintendente da Educação

**Resolução nº 6358/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 665/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Almirante Tamandaré – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rocha Pombo, 85, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 945/06, de 20/03/2006, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 5801/08, de 16/12/2008 e o Parecer nº 926/08-CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 16/12/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/12/2013 a 16/12/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A Resolução nº 5029/12, de 15/08/2012 credenciou da instituição de ensino para ofertar a Educação Básica.
- § 5º A Resolução nº 7337/12, de 05/12/2012 e o Parecer nº 137/12-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2014.

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
Superintendente da Educação

**Resolução nº 6359/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 787/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Agrícola Estadual de Umuarama – Educação Profissional, situado na Estrada da Paca, s/n, do Município e de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 950/06, de 21/03/2006, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 5386/08, de 21/11/2008 e o Parecer nº 788/08-CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 21/11/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/11/2013 a 21/11/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.

- § 4º A Resolução nº 1591/10, de 23/04/2010 e o Parecer nº 295/10-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2014.

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
Superintendente da Educação

**Resolução nº 6360/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 614/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Mendes Gonçalves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Francisco Murinho, 656, do Município de Guaíra, NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 2335/05, de 30/08/2005, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4508/08, de 30/09/2008 e o Parecer nº 628/08-CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 30/09/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 30/09/2013 a 30/09/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5715/11, de 07/12/2011.
- § 5º A Resolução nº 5617/12, de 17/09/2012 e o Parecer nº 461/12-CEE/PR renovaram o credenciamento da instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de novembro de 2014.

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
Superintendente da Educação

123074/2014

**Resolução nº 6361/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 02/05, 08/06 e 03/13, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1780/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Artur Gruber Biandaro, situado na Rua Antônio Coelho, 940, do Município de Nova Prata do Iguaçu, de NRE de Dois Vizinhos, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A instituição de ensino foi criada pela Lei Municipal nº 1265/14 09/09/2014.
- Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no Parágrafo 1º, do art. 2º.
- § 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2014.

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
Superintendente da Educação

**Resolução nº 6362/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/03 e 03/13, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 849/14, do Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional,

**Resolve:**

- Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Brasília de Araújo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Drª Martha Silva Gomes, 780, do Município de Bela Vista do Paraíso, NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização para funcionamento é por 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 1º.
- § 3º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 57/13, de 10/01/2013.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º Comprovada qualquer irregularidade na instituição de ensino, o tempo indeterminado cessa imediatamente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2014.

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
Superintendente da Educação

**Resolução nº 6364/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 03/13, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1781/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Estadual Deputado Anibal Khury – Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Gunz, 416, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 468/00, de 16/02/2000, com oferta do Ensino Fundamental (5ª a 8ª série).
- § 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2014.

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
Superintendente da Educação

**Resolução nº 6365/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, o Decreto Federal nº 5154/04, as Deliberações nº 09/06, 04/08, 02/10 e o Parecer nº 786/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro de Educação Profissional Rescuer Ltda, situado na Avenida Visconde de Taunay, 449, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Centro de Educação Profissional Rescuer Ltda-ME.
- § 1º A Resolução nº 3319/06, de 06/07/2006 e o Parecer nº 327/06-DEP/SEED, autorizaram o funcionamento e a Resolução nº 3166/06, de 22/09/2009 e o Parecer nº 353/09-CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2012.

- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A Resolução nº 3265/12, de 28/05/2012 e o Parecer nº 291/12-CEE/PR renovaram o credenciamento instituição de ensino para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- § 5º O Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança passa a denominar-se: Ambiente e Saúde, a partir da definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04/12, de 06/06/2012.
- § 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2014.

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
Superintendente da Educação

**Resolução nº 6366/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 10/99, 02/10 e o Parecer nº 740/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, do Colégio Estadual Vicente Leporace - Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Curitiba, 498, do Município de Boa Esperança, NRE de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 130/06, de 26/01/2006, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4521/08, de 30/09/2008 e o Parecer nº 543/08-CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência 30/09/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 30/09/2013 a 30/09/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6048/12, de 04/10/2012.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de novembro de 2014.

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
Superintendente da Educação

**Resolução nº 6367/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 10/99, 02/10 e o Parecer nº 791/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, do Colégio Estadual Dr. Claudino dos Santos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua XV Novembro, 175, do Município de Ipiranga, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 1718/07, de 03/04/2007, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 1396/09, de 26/04/2009 e o Parecer nº 60/09-CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 23/04/2014.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/04/2014 a 23/04/2019.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2082/13, de 30/04/2013.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 28 de novembro de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
**Superintendente da Educação**

**Resolução nº 6368/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 10/99, 02/10 e o Parecer nº 791/14-CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, do Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Dom Pedro II, 1360, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A Resolução nº 5969/06, de 13/12/2006, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4384/08, de 22/09/2008 e o Parecer nº 537/08-CEE/PR, reconheceram o curso citado no caput do artigo 1º, com vigência até 22/09/2013.
- § 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/09/2013 a 22/09/2018.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no parágrafo 2º.
- § 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2255/14, de 14/05/2014.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 28 de novembro de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
**Superintendente da Educação**

**Resolução nº 6369/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 03/13, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4783/10-SEED/GS e o Parecer nº 43/14, da Coordenação da Educação Escolar do Campo,

**Resolve:**

- Art. 1º Alterar, a pedido, a denominação da Escola Rural Municipal União Brasileira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Dr. Cândido de Abreu, do Município de Paulo Frontin, NRE de União da Vitória, mantida pela Prefeitura Municipal, para Escola Municipal do Campo União Brasileira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- Parágrafo único. A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3500/82, de 20/12/1982.
- Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato oficial citado no Parágrafo único do art. 1º.
- Parágrafo único. Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 28 de novembro de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
**Superintendente da Educação**

**Resolução nº 6370/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/06 e 03/13, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1782/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal do Campo União Brasileira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Dr. Cândido de Abreu, do Município de Paulo Frontin, NRE de União da Vitória, mantida pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput do artigo 1º.

- Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição credenciada no artigo 1º.
- § 1º A Resolução nº 5067/07, de 08/12/2007 autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º, com vigência até 31/12/2011.
- § 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.
- § 3º A instituição de ensino foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 3500/82, de 20/12/1982.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 28 de novembro de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
**Superintendente da Educação**

**Resolução nº 6371/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 02/05, 08/06 e 03/13, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1783/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2015, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal do Campo União Brasileira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Dr. Cândido de Abreu, do Município de Paulo Frontin, NRE de União da Vitória, mantida pela Prefeitura Municipal.
- § 1º A Resolução nº 2574/02, de 21/06/2002, autorizou o funcionamento da Educação Infantil na instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.
- § 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1023/05, de 08/04/2005, encerrando-se em 31/12/2007.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- § 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6370/14, de 28/11/2014.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 28 de novembro de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
**Superintendente da Educação**

**123076/2014**

**Resolução nº 6523/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 09/02 e 03/13, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1820/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Indígena Kó Homû – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Aldeia Indígena Boa Vista, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º As atividades escolares citadas terão início em 01/01/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 4º A Resolução nº 5234/12, de 23/08/2012, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Indígena Kó Homû – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 11 de dezembro de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
**Superintendente da Educação**

**Resolução nº 6526/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98, 03/06 e 03/13, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1821/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio Estadual Professora Elenir Linke – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Domingos Soares, s/n, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.
- § 2º A instituição de ensino foi criada pela Resolução nº 4218/14, de 12/08/2014.
- Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º As atividades escolares citadas terão início em 01/01/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 12 de dezembro de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
Superintendente da Educação

**Resolução nº 6527/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 03/13, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1822/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Professora Elenir Linke – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Domingos Soares, s/n, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º As atividades escolares terão início em 01/01/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º A instituição de ensino foi criada pela Resolução nº 4218/14, de 12/08/2014, e credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6526/14, de 12/12/2014.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 12 de dezembro de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
Superintendente da Educação

**Resolução nº 6549/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96 e a Deliberação nº 03/13, do Conselho Estadual de Educação,

**Resolve:**

- Art. 1º Cessar, voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Colégio Estadual Izolda Rizzato Liuti – Ensino Médio, situado na Rua Trombetas, 180, do Município de Indianópolis, NRE de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, com a oferta do Ensino Médio.
- § 1º As atividades citadas no caput do artigo encerrar-se-ão em 31/12/2014 motivadas pela precariedade da estrutura física para o regular funcionamento e pela transferência dos alunos para outra instituição de ensino.
- § 2º Em decorrência do disposto no caput do artigo 1º, fica revogada a

autorização para funcionamento, a partir de 01/01/2015, concedida à referida instituição de ensino pela Resolução nº 1467/81, de 29/07/1981, que continua em vigor para a outra instituição de ensino contida na mesma.

- § 3º A Resolução nº 97/14, de 20/01/2014 que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, em decorrência do disposto no caput do artigo 1º fica revogada.
- § 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica, autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.
- Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Escola Estadual Felisberto Nunes Gonçalves – Ensino Fundamental, situada na Rua Majari, 90, do Município de Indianópolis, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 12 de dezembro de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
Superintendente da Educação

**Resolução nº 6550/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 03/13, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1839/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Felisberto Nunes Gonçalves – Ensino Fundamental, situada na Rua Majari, 90, do Município de Indianópolis, NRE de Cianorte, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º As atividades escolares citadas terão início em 01/01/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2015.
- § 4º A Resolução nº 5025/12, de 15/08/2012, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Felisberto Nunes Gonçalves – Ensino Fundamental e Médio.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 12 de dezembro de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
Superintendente da Educação

**Resolução nº 6569/14**

A Superintendente da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 01/13, de 02 de janeiro de 2013 e Resolução nº 03/13, de 08 de janeiro de 2013, considerando: a LDB nº 9394/96, as Deliberações nº 03/98 e 03/13, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1845/14, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

**Resolve:**

- Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual São Pedro – Ensino Fundamental, situada na Rua Andirá, 125, do Município e NRE de Telêmaco Borba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.
- § 1º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução.
- § 2º As atividades escolares citadas terão início em 01/01/2015.
- § 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.
- § 4º A Resolução nº 5051/12, de 17/08/2012, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.
- § 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
- Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual São Pedro – Ensino Fundamental e Médio.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Curitiba, 15 de dezembro de 2014.**

**Eliane Terezinha Vieira Rocha**  
Superintendente da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 185843 - 15/12/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 14534  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA  
Nome do Curso: Curso: TEC.TRANS.IMOBIL.A DISTANCIA - 550

| Nome do Aluno                        | RG         | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|--------------------------------------|------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| MIRIAN LUCIANE DE OLIVEIRA GONÇALVES | 46382072PR | 1918    | 06901453D004 | 84    | 12/12/2014  | 2014      |
| JOSE CONCEIÇÃO BUENO MOREIRA         | 8477078PR  | 1920    | 06901453D004 | 84    | 15/12/2014  | 2014      |

CURITIBA, 15 de Dezembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES MEIRELES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

123027/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 185841 - 15/12/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 830  
Nome do Município: FOZ DO IGUAÇU  
Código do Estabelecimento: 872  
Nome do Estabelecimento: SENAC-CENTRO EDUC PROF DO, EM FOZ IGUAÇU  
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM GUIA DE TURISMO - 928

| Nome do Aluno               | RG         | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|-----------------------------|------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| LUCIANE ROSA SOARES RIBEIRO | 79060119PR | 958     | 08300087D002 | 17    | 15/12/2014  | 2013      |

FOZ DO IGUAÇU, 15 de Dezembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): MILEIDE MARIA ROLON RIBEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 52/2012 - 18/04/2012

Nome do(a) Diretor(a): JAYME GILBERTO FERREIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 58/2014 - 12/03/2014

123029/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 185830 - 15/12/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380  
Nome do Município: LONDRINA  
Código do Estabelecimento: 4325  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO  
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

| Nome do Aluno                            | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|------------------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ELISANGELA REGINA DOS SANTOS             | 101441555PR | 6017    | 13800432D008 | 93    | 14/08/2014  | 2013      |
| ALEXSANDRA FLAUZINO MOURA                | 60594678PR  | 6141    | 13800432D009 | 6     | 18/08/2014  | 2013      |
| JANAINA FIRMINO DA SILVA                 | 101094626PR | 6146    | 13800432D009 | 7     | 21/08/2014  | 2013      |
| NEUZA APARECIDA MACHADO                  | 39306077PR  | 6161    | 13800432D009 | 7     | 01/09/2014  | 2006      |
| FERNANDA APARECIDA TOMAZINI FERREIRA     | 72982738PR  | 6162    | 13800432D009 | 7     | 03/09/2014  | 2013      |
| ADRIANA SEIXAS                           | 59267418PR  | 6230    | 13800432D009 | 12    | 18/11/2014  | 2014      |
| ANGELICA DA SILVA ZAMBONINI              | 109379662PR | 6231    | 13800432D009 | 13    | 18/11/2014  | 2014      |
| ARLETE APARECIDA CAVALHEIRO SIMONGINI    | 2181616PR   | 6232    | 13800432D009 | 13    | 18/11/2014  | 2014      |
| BRUNA CAMILE DA SILVA                    | 129600063PR | 6233    | 13800432D009 | 13    | 18/11/2014  | 2014      |
| CLEUSA GARA SILVA                        | 37503673PR  | 6234    | 13800432D009 | 13    | 18/11/2014  | 2014      |
| DEBORA FERNANDA SILVA BISTERCO           |             |         |              |       |             |           |
| MATIOLLI LONGUI                          | 88426606PR  | 6235    | 13800432D009 | 13    | 18/11/2014  | 2014      |
| ELIZÂNGELA GERALDO                       | 97104174PR  | 6236    | 13800432D009 | 14    | 18/11/2014  | 2014      |
| ELISANGELA PATRICIA DE OLIVEIRA BARCELOS | 72289137PR  | 6237    | 13800432D009 | 14    | 18/11/2014  | 2014      |
| ELISANDRA SILVA DE LIMA                  | 35062371AL  | 6238    | 13800432D009 | 14    | 18/11/2014  | 2014      |
| FABIELLE CAROLINE CAVALLARI              | 101581977PR | 6239    | 13800432D009 | 14    | 18/11/2014  | 2014      |
| ISABELI DE SOUZA                         | 133012400PR | 6240    | 13800432D009 | 14    | 18/11/2014  | 2014      |
| LUCIANA GAVIOLI DA SILVA SANTOS          | 42041432PR  | 6241    | 13800432D009 | 15    | 19/11/2014  | 2014      |
| MARIA FATIMA DE SOUSA                    | 67390717PR  | 6242    | 13800432D009 | 15    | 19/11/2014  | 2014      |
| MARIZETE APARECIDA DA SILVA              | 3567195SC   | 6243    | 13800432D009 | 15    | 19/11/2014  | 2014      |
| MISLENE APARECIDA DE CARVALHO            | 92143295PR  | 6244    | 13800432D009 | 15    | 19/11/2014  | 2014      |
| NADIR MONTEIRO DE SOUZA SANTOS           | 97322287PR  | 6245    | 13800432D009 | 15    | 19/11/2014  | 2014      |
| NILCE LEIA DE LARA SILVA                 | 56808566PR  | 6246    | 13800432D009 | 16    | 19/11/2014  | 2014      |
| NILTON LARA BATISTA                      | 36604204PR  | 6247    | 13800432D009 | 16    | 19/11/2014  | 2014      |
| NILZA RIBEIRO DE SOUZA                   | 70343436PR  | 6248    | 13800432D009 | 16    | 19/11/2014  | 2014      |
| ROSINALVA RODRIGUES DE PAULA             | 350453147SP | 6249    | 13800432D009 | 16    | 19/11/2014  | 2014      |
| SALETE ROGAL                             | 91012081PR  | 6250    | 13800432D009 | 16    | 19/11/2014  | 2014      |
| TALITA FRANCIELLE ROCHA DE LIMA          | 92285448PR  | 6251    | 13800432D009 | 17    | 19/11/2014  | 2014      |
| TANIA OLIVEIRA PAIVA                     | 131427271PR | 6252    | 13800432D009 | 17    | 19/11/2014  | 2014      |
| VALQUIRIA DA SILVA LOPES                 | 105929978PR | 6253    | 13800432D009 | 17    | 19/11/2014  | 2014      |
| VILMA DE JESUS OLIVEIRA                  | 72727533PR  | 6254    | 13800432D009 | 17    | 19/11/2014  | 2014      |
| ADILSON GAMA DOS SANTOS                  | 67087151PR  | 6255    | 13800432D009 | 17    | 24/11/2014  | 2014      |
| FLAVIA RAMOS PEREIRA                     | 71127770PR  | 6256    | 13800432D009 | 18    | 24/11/2014  | 2014      |
| LUIZA MOURA COSTA SANTOS                 | 4531981MG   | 6257    | 13800432D009 | 18    | 24/11/2014  | 2014      |

TELMA ALVES DA SILVA 68077745PR 6258 13800432D009 18 24/11/2014 2014

LONDRINA, 15 de Dezembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): LUCY SOCORRO MORENO DA SILVA  
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 001/13 - 04/03/2013

Nome do(a) Diretor(a): EDNALVA DE OLIVEIRA MIRANDA GUIZI  
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 02/08 - 01/12/2008

123030/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 185833 - 15/12/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570  
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS  
Código do Estabelecimento: 10  
Nome do Estabelecimento: COSTA VIANA, C E-EF M PROFIS N  
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental - 592

| Nome do Aluno             | RG         | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|---------------------------|------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| CLAUDIANE FURQUIM DE LIMA | 85291602PR | 1859    | 25700001D004 | 71    | 12/12/2014  | 2014      |

SAO JOSE DOS PINHAIS, 15 de Dezembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): ANA CRISTINA BUENO DA SILVA  
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1035/13 - 19/08/2013

Nome do(a) Diretor(a): RONALDO PAZINATTO  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

123031/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 185842 - 15/12/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2170  
Nome do Município: REBOUCAS  
Código do Estabelecimento: 416  
Nome do Estabelecimento: JULIO CESAR, C E PROF-EF M N  
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental - 592

| Nome do Aluno                        | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|--------------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| LUCINEIDE APARECIDA RIBAS DOS SANTOS | 127805954PR | 223     | 21700041D001 | 45    | 15/12/2014  | 2012      |

REBOUCAS, 15 de Dezembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): CELSO FERREIRA DA SILVA  
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): WESLEY MOLINARI  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 771/2014 - 19/02/2014

123033/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 185838 - 15/12/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570  
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS  
Código do Estabelecimento: 10  
Nome do Estabelecimento: COSTA VIANA, C E-EF M PROFIS N  
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM LOGISTICA - 931

| Nome do Aluno                          | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|----------------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ARI RIBEIRO DOMINGUES DE ALMEIDA       | 29738692XSP | 1861    | 25700001D004 | 72    | 11/08/2011  | 2011      |
| CLAUDIA KELLY FERREIRA DA MAIA         | 96197080PR  | 1863    | 25700001D004 | 72    | 10/08/2011  | 2011      |
| JONATHAN CORDEIRO                      | 89096243PR  | 1864    | 25700001D004 | 72    | 12/08/2011  | 2011      |
| JOSE HENRIQUE DE LIMA                  | 15553728SP  | 1865    | 25700001D004 | 72    | 15/02/2012  | 2011      |
| JOSIANE DE FATIMA DO PRADO             | 76038066PR  | 1866    | 25700001D004 | 73    | 15/02/2012  | 2011      |
| MARIA APARECIDA GARCIA MENDES DE PAULA | 82888039PR  | 1867    | 25700001D004 | 73    | 12/08/2011  | 2011      |

SAO JOSE DOS PINHAIS, 15 de Dezembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): ANA CRISTINA BUENO DA SILVA  
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1035/13 - 19/08/2013

Nome do(a) Diretor(a): RONALDO PAZINATTO  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

123034/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 185837 - 15/12/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570  
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS  
Código do Estabelecimento: 10  
Nome do Estabelecimento: COSTA VIANA, C E-EF M PROFIS N  
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SECRETARIADO - 954

| Nome do Aluno                | RG         | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
|------------------------------|------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| ANDREIA DE ALCANTARA SINHORI | 82935940PR | 1860    | 25700001D004 | 71    | 11/08/2011  | 2011      |

|                                   |             |      |              |    |            |      |
|-----------------------------------|-------------|------|--------------|----|------------|------|
| CINTIA DE LIMA IRAN               | 104380301PR | 1862 | 25700001D004 | 72 | 11/08/2011 | 2011 |
| REJANE DE LOURDES BORGES DA SILVA | 46151984PR  | 1868 | 25700001D004 | 73 | 29/03/2011 | 2010 |

SAO JOSE DOS PINHAIS, 15 de Dezembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): ANA CRISTINA BUENO DA SILVA  
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1035/13 - 19/08/2013

Nome do(a) Diretor(a): RONALDO PAZINATTO  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

123035/2014

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 185834 - 15/12/2014

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2730  
Nome do Município: TELEMACO BORBA  
Código do Estabelecimento: 11  
Nome do Estabelecimento: WOLFF KLABIN, C E-EF M N PROFIS  
Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes em nível médio na modalidade normal - 489

|                                  |             |         |              |       |             |           |
|----------------------------------|-------------|---------|--------------|-------|-------------|-----------|
| Nome do Aluno                    | RG          | No.Reg. | Livro        | Folha | Dt.Registro | Conclusão |
| AMANDA DE FÁTIMA FERREIRA MENDES | 124728169PR | 1149    | 27300001D003 | 30    | 12/12/2014  | 2010      |

TELEMACO BORBA, 15 de Dezembro de 2014.

Nome do(a) Secretário(a): CARMEM LUCIANA IANKE VEDAN  
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): ENY DE LOURDES RIBEIRO TAVARES  
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/11 - 06/01/2012

123036/2014

## Secretaria da Fazenda

### RESOLUÇÃO Nº 1502 de 12 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2582 /COP/SEFA,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 646.900,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e novecentos reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

|                  |   |                               |   |   |     |   |          |   |
|------------------|---|-------------------------------|---|---|-----|---|----------|---|
| I ACRÉSCIMO      |   | A N E X O I                   |   |   |     |   | Fl. 01   | I |
| I DE PROGRAMAÇÃO |   | ANEXO A RESOLUÇÃO N°1502/2014 |   |   |     |   | R\$ 1,00 | I |
| *                |   |                               |   |   |     |   |          | * |
| *-----*          |   |                               |   |   |     |   |          | * |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| *-----*          |   |                               |   |   |     |   |          | * |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I   | I | I        | I |
| I                | I | I                             | I | I | I</ |   |          |   |

| A N E X O I                   |                                                                    |                     |       |    |       |        | Fl. 01         |  |
|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------------|-------|----|-------|--------|----------------|--|
| ANEXO A RESOLUÇÃO Nº1504/2014 |                                                                    |                     |       |    |       |        | R\$ 1,00       |  |
| Cód.                          | Especificação                                                      | Natureza da Despesa | Fonte | Gr | IALOI | Valor  | In.do Proc COP |  |
| 1300                          | CASA CIVIL                                                         |                     |       |    |       |        |                |  |
| 1301                          | GABINETE DO SECRETÁRIO                                             |                     |       |    |       |        |                |  |
| 3006                          | APOIO ÀS AÇÕES DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE | 33903600            | 100   | 01 | P     | 65     | 2585           |  |
| 1302                          | DIRETORIA GERAL                                                    |                     |       |    |       |        |                |  |
| 4015                          | GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL                                 | 31909600            | 100   | 01 | P     | 41.000 | 2569           |  |
| 4100                          | SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO                                   |                     |       |    |       |        |                |  |
| 4102                          | DIRETORIA GERAL                                                    |                     |       |    |       |        |                |  |
| 4090                          | GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED                                       | 33903005            | 100   | 01 | P     | 6.000  | 2569           |  |
| T o t a l                     |                                                                    |                     |       |    |       | 47.065 |                |  |

## RESOLUÇÃO Nº 1505 de 12 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2587/COP/SEFA,

## R E S O L V E:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 338.851,00 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI  
Secretário de Estado da Fazenda

|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                               |  |  |  |  |          |  |   |
|--------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|-------------------------------|--|--|--|--|----------|--|---|
| I ACRÉSCIMO  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | A N E X O I                   |  |  |  |  | Fl. 01   |  | I |
| I DE DESPESA |  |  |  |  |  |  |  |  |  | ANEXO À RESOLUÇÃO Nº1505/2014 |  |  |  |  | R\$ 1,00 |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  | I |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                             |  |  |  |  | I        |  |   |

RESOLUÇÃO Nº 1506 de 12 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2586/COP/SEFA,

R E S O L V E:

Ajustar a programação dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI  
Secretário de Estado da Fazenda

|                  |                                                      |                                |       |           |     |           |        |
|------------------|------------------------------------------------------|--------------------------------|-------|-----------|-----|-----------|--------|
| *-----*          |                                                      | A N E X O I                    |       | Fl. 01    |     | I         |        |
| I ACRÉSCIMO      |                                                      | ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1506/2014 |       | R\$ 1,00  |     | I         |        |
| I DE PROGRAMAÇÃO |                                                      |                                |       |           |     |           |        |
| *-----*          |                                                      |                                |       |           |     |           |        |
| I                | I                                                    | I                              | I     | I         | I   | I         | I      |
| I Cód.           | I                                                    | I Natureza                     | I     | I         | I   | I N.do    | I      |
| I                | I                                                    | I da                           | I     | I         | I   | I Proc    | I      |
| I                | I                                                    | I Despesa                      | I     | I         | I   | I COP     | I      |
| *-----*          |                                                      |                                |       |           |     |           |        |
| I 7700           | I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA | I                              | I     | I         | I   | I         | I      |
| I                | I                                                    | I                              | I     | I         | I   | I         | I      |
| I 7730           | I DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER          | I                              | I     | I         | I   | I         | I      |
| I 4309           | I GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER                        | I 33901500                     | I 100 | I 01      | I P | I 210.000 | I 2586 |
| *-----*          |                                                      |                                |       |           |     |           |        |
|                  |                                                      | T o t a l                      |       | I 210.000 |     | I         |        |
|                  |                                                      |                                |       |           |     |           |        |

|                  |                                                      |                                |       |           |     |           |        |
|------------------|------------------------------------------------------|--------------------------------|-------|-----------|-----|-----------|--------|
| *-----*          |                                                      | A N E X O II                   |       | Fl. 01    |     | I         |        |
| I REDUÇÃO        |                                                      | ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1506/2014 |       | R\$ 1,00  |     | I         |        |
| I DE PROGRAMAÇÃO |                                                      |                                |       |           |     |           |        |
| *-----*          |                                                      |                                |       |           |     |           |        |
| I                | I                                                    | I                              | I     | I         | I   | I         | I      |
| I Cód.           | I                                                    | I Natureza                     | I     | I         | I   | I N.do    | I      |
| I                | I                                                    | I da                           | I     | I         | I   | I Proc    | I      |
| I                | I                                                    | I Despesa                      | I     | I         | I   | I COP     | I      |
| *-----*          |                                                      |                                |       |           |     |           |        |
| I 7700           | I SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA | I                              | I     | I         | I   | I         | I      |
| I                | I                                                    | I                              | I     | I         | I   | I         | I      |
| I 7730           | I DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER          | I                              | I     | I         | I   | I         | I      |
| I 4306           | I GESTÃO DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO   | I                              | I     | I         | I   | I         | I      |
| I                | I SISTEMA MULTIMODAL DE TRANSPORTE                   | I 44903900                     | I 100 | I 01      | I P | I 210.000 | I 2586 |
| *-----*          |                                                      |                                |       |           |     |           |        |
|                  |                                                      | T o t a l                      |       | I 210.000 |     | I         |        |
|                  |                                                      |                                |       |           |     |           |        |

122929/2014

RESOLUÇÃO Nº 1507 de 12 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2577 /COP/SEFA,

RESOLVE:

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

|                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
|--------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|----------|--|
| A N E X O I                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Fl. 01   |  |
| ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1507/2014 |  |  |  |  |  |  |  |  |  | R\$ 1,00 |  |
| I ACRÉSCIMO                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I DE DESPESA                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |
| I                              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |

|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|----------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|---------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|----------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|-------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|----------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| I REDUÇÃO    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | A N E X O I I                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  | Fl. 01       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| I DE DESPESA |  |  |  |  |  |  |  |  |  | ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1507/2014                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | R\$ 1,00     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| *            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| I Cód. I     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I Natureza I                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I I I I      |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I da I                                             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I Fonte I    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I Gr I  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I LOI   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I Despesa I                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I FnteI      |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I I     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I Valor |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I N.do I |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| *            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I Proc I |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| I 3900 I     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA        |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| I I          |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I        |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| I 3966 I     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I        |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| I I          |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I PARANÁ - FUNESP/PR                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I        |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| I 4089 I     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I AÇÕES DO FUNESP                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I 33903040 I |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I 113 I |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I 01 I  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I L I    |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I 247.500 I |  |  |  |  |  |  |  |  |  | I 2577 I |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| *            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *                                                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *        |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | *        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |                                                    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |             |  |  |  |  |  |  |  |  |  |          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

122986/2014

**RESOLUÇÃO N° 1508 de 12 de dezembro de 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2568 /COP/SEFA,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013,

|              |                                             |                                |          |      |      |           |        |
|--------------|---------------------------------------------|--------------------------------|----------|------|------|-----------|--------|
|              |                                             | A N E X O                      | I        |      | Fl.  | 01        | I      |
| I ACRÉSCIMO  |                                             |                                |          |      | R\$  | 1,00      | I      |
| I DE DESPESA |                                             | ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1509/2014 |          |      |      |           | I      |
| *            |                                             |                                |          |      |      |           | *      |
| * I          | I                                           |                                | Natureza | I    | I    | I         | I      |
| I Cód.       | Especificação                               | I da                           | IFonte   | I Gr | I AL | Valor     | I N.do |
| I I          |                                             | I Despesa                      | I IFnte  | I I  | I    |           | I Proc |
| I *          | *                                           | *                              | *        | *    | *    | *         | COP I  |
| I 3900       | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA   | I                              | I        | I    | I    |           | I      |
| I I          |                                             | I                              | I        | I    | I    |           | I      |
| I 3930       | DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN | I                              | I        | I    | I    |           | I      |
| I 4080       | AÇÕES DO DETRAN                             | I 33903904                     | I 250    | I 95 | I L  | 3.000.000 | I 2567 |

|           |   |   |          |   |     |   |    |   |   |   |            |   |      |   |
|-----------|---|---|----------|---|-----|---|----|---|---|---|------------|---|------|---|
| I         | I | I | 33903930 | I | 250 | I | 95 | I | L | I | 14.000.000 | I | 2567 | I |
| I         | I | I | 33903932 | I | 250 | I | 95 | I | L | I | 9.000.000  | I | 2567 | I |
| T o t a l |   |   |          |   |     |   |    |   |   |   | 26.000.000 | I |      |   |

|                                |      |   |                                             |   |          |   |     |   |        |   |            |   |            |   |
|--------------------------------|------|---|---------------------------------------------|---|----------|---|-----|---|--------|---|------------|---|------------|---|
| A N E X O I I                  |      |   |                                             |   |          |   |     |   |        |   | Fl. 01     | I |            |   |
| ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1509/2014 |      |   |                                             |   |          |   |     |   |        |   | R\$ 1,00   | I |            |   |
| I                              | I    | I | I                                           | I | I        | I | I   | I | I      | I | I          | I | I          | I |
| I                              | Cód. | I | Especificação                               | I | Natureza | I | da  | I | Fonte  | I | Gr         | I | IALOI      | I |
| I                              | I    | I | I                                           | I | Despesa  | I | I   | I | IFnteI | I | I          | I | I          | I |
| I                              | I    | I | I                                           | I | I        | I | I   | I | I      | I | I          | I | I          | I |
| I                              | 3900 | I | SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA   | I | I        | I | I   | I | I      | I | I          | I | I          | I |
| I                              | I    | I | I                                           | I | I        | I | I   | I | I      | I | I          | I | I          | I |
| I                              | 3930 | I | DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN | I | I        | I | I   | I | I      | I | I          | I | I          | I |
| I                              | 4080 | I | AÇÕES DO DETRAN                             | I | 33903908 | I | 250 | I | 95     | I | L          | I | 15.000.000 | I |
| I                              | I    | I | I                                           | I | 33903939 | I | 250 | I | 95     | I | L          | I | 11.000.000 | I |
| T o t a l                      |      |   |                                             |   |          |   |     |   |        |   | 26.000.000 | I |            |   |

122985/2014

## RESOLUÇÃO N° 1510 de 12 de dezembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei n° 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária n° 2600 /COP/SEFA,

RESOLVE:

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual n° 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 3.161.752,00 (três milhões, cento e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI

Secretário de Estado da Fazenda

|                                |      |   |                                                        |   |          |   |     |   |        |   |           |   |           |   |
|--------------------------------|------|---|--------------------------------------------------------|---|----------|---|-----|---|--------|---|-----------|---|-----------|---|
| A N E X O I                    |      |   |                                                        |   |          |   |     |   |        |   | Fl. 01    | I |           |   |
| ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1510/2014 |      |   |                                                        |   |          |   |     |   |        |   | R\$ 1,00  | I |           |   |
| I                              | I    | I | I                                                      | I | I        | I | I   | I | I      | I | I         | I | I         | I |
| I                              | Cód. | I | Especificação                                          | I | Natureza | I | da  | I | Fonte  | I | Gr        | I | IALOI     | I |
| I                              | I    | I | I                                                      | I | Despesa  | I | I   | I | IFnteI | I | I         | I | I         | I |
| I                              | I    | I | I                                                      | I | I        | I | I   | I | I      | I | I         | I | I         | I |
| I                              | 4500 | I | SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO   | I | I        | I | I   | I | I      | I | I         | I | I         | I |
| I                              | I    | I | I                                                      | I | I        | I | I   | I | I      | I | I         | I | I         | I |
| I                              | I    | I | I                                                      | I | I        | I | I   | I | I      | I | I         | I | I         | I |
| I                              | 4570 | I | INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR             | I | I        | I | I   | I | I      | I | I         | I | I         | I |
| I                              | 4152 | I | PRODUÇÃO, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO - | I | I        | I | I   | I | I      | I | I         | I | I         | I |
| I                              | I    | I | I                                                      | I | 31901100 | I | 132 | I | 01     | I | P         | I | 173.605   | I |
| I                              | I    | I | I                                                      | I | 31901300 | I | 132 | I | 01     | I | P         | I | 2.174.147 | I |
| I                              | I    | I | I                                                      | I | I        | I | I   | I | I      | I | I         | I | I         | I |
| I                              | 6100 | I | SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E       | I | I        | I | I   | I | I      | I | I         | I | I         | I |
| I                              | I    | I | I                                                      | I | I        | I | I   | I | I      | I | I         | I | I         | I |
| I                              | I    | I | I                                                      | I | I        | I | I   | I | I      | I | I         | I | I         | I |
| I                              | 6170 | I | MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR                     | I | I        | I | I   | I | I      | I | I         | I | I         | I |
| I                              | 4235 | I | GESTÃO DA INFORMAÇÃO GEOLÓGICA E DOS RECURSOS MINERAIS | I | 31901100 | I | 100 | I | 01     | I | P         | I | 549.000   | I |
| I                              | I    | I | I                                                      | I | 31901300 | I | 100 | I | 01     | I | P         | I | 265.000   | I |
| T o t a l                      |      |   |                                                        |   |          |   |     |   |        |   | 3.161.752 | I |           |   |

122989/2014

**RESOLUÇÃO Nº 1511 de 12 de dezembro de 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2601 /COP/SEFA,

**R E S O L V E:**

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI  
Secretário de Estado da Fazenda

|              |   |                                                        |  |  |  |            |       |      |     |                                |        |          |   |        |   |
|--------------|---|--------------------------------------------------------|--|--|--|------------|-------|------|-----|--------------------------------|--------|----------|---|--------|---|
| I ACRÉSCIMO  |   |                                                        |  |  |  |            |       |      |     | A N E X O I                    |        | Fl. 01   |   | I      |   |
| I DE DESPESA |   |                                                        |  |  |  |            |       |      |     | ANEXO A RESOLUÇÃO N° 1511/2014 |        | R\$ 1,00 |   | I      |   |
| *-----*      |   |                                                        |  |  |  |            |       |      |     |                                |        |          |   | I      |   |
| I            | I |                                                        |  |  |  | I Natureza | I     | I    | I   | I                              |        | I N.do   | I |        |   |
| I Cód.       | I | Especificação                                          |  |  |  | I da       | I     | I    | I   | I                              | Valor  | I Proc   | I |        |   |
| I            | I |                                                        |  |  |  | I Despesa  | I     | I    | I   | I                              |        | I COP    | I |        |   |
| *-----*      |   |                                                        |  |  |  |            |       |      |     | *-----*                        |        | *-----*  |   | I      |   |
| I 6100       | I | SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E       |  |  |  | I          | I     | I    | I   | I                              |        | I        | I |        |   |
| I            | I | ASSUNTOS DO MERCOSUL                                   |  |  |  | I          | I     | I    | I   | I                              |        | I        | I |        |   |
| I            | I |                                                        |  |  |  | I          | I     | I    | I   | I                              |        | I        | I |        |   |
| I 6170       | I | MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR                     |  |  |  | I          | I     | I    | I   | I                              |        | I        | I |        |   |
| I 4235       | I | GESTÃO DA INFORMAÇÃO GEOLÓGICA E DOS RECURSOS MINERAIS |  |  |  | I 31901300 | I 100 | I 01 | I L | I                              | 35.000 | I 2601   | I |        |   |
| *-----*      |   |                                                        |  |  |  |            |       |      |     | *-----*                        |        | *-----*  |   | I      |   |
|              |   |                                                        |  |  |  |            |       |      |     | T o t a l                      |        | I        |   | 35.000 | I |
|              |   |                                                        |  |  |  |            |       |      |     |                                |        | I        |   |        | I |

|              |   |                                                        |  |  |  |            |         |          |      |           |        |
|--------------|---|--------------------------------------------------------|--|--|--|------------|---------|----------|------|-----------|--------|
| *-----*      |   |                                                        |  |  |  |            |         |          |      |           | *      |
| I REDUÇÃO    |   | A N E X O I I                                          |  |  |  |            |         | Fl. 01   | I    |           |        |
| I DE DESPESA |   | ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1511/2014                         |  |  |  |            |         | R\$ 1,00 | I    |           |        |
| *-----*      |   |                                                        |  |  |  |            |         |          |      |           | *      |
| *            | * |                                                        |  |  |  | *          | *       | *        | *    | *         | *      |
| I            | I |                                                        |  |  |  | I Natureza | I       | I        | I    | I         | I      |
| I Cód.       | I | Especificação                                          |  |  |  | I da       | I Fonte | I Gr     | I AL | I         | I N.do |
| I            | I |                                                        |  |  |  | I Despesa  | I       | I Fnte   | I    | I         | I Proc |
| *            | * |                                                        |  |  |  | *          | *       | *        | *    | *         | *      |
| I 6100       | I | SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E       |  |  |  | I          | I       | I        | I    | I         | I      |
| I            | I | ASSUNTOS DO MERCOSUL                                   |  |  |  | I          | I       | I        | I    | I         | I      |
| I            | I |                                                        |  |  |  | I          | I       | I        | I    | I         | I      |
| I 6170       | I | MINERAIS DO PARANÁ S/A - MINEROPAR                     |  |  |  | I          | I       | I        | I    | I         | I      |
| I 4235       | I | GESTÃO DA INFORMAÇÃO GEOLÓGICA E DOS RECURSOS MINERAIS |  |  |  | I 31901100 | I 100   | I 01     | I L  | I         | I      |
| *            | * |                                                        |  |  |  | *          | *       | *        | *    | *         | *      |
|              |   |                                                        |  |  |  |            |         |          |      | T o t a l | I      |
|              |   |                                                        |  |  |  |            |         |          |      | 35.000    | I      |

122993/2014

**RESOLUÇÃO Nº 1512 de 12 de dezembro de 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2579 /COP/SEFA,

**R E S O L V E:**

Proceder alterações no Sistema COP, decorrentes do Decreto Judiciário nº 2416, de 09 de dezembro de 2014, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, visando ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio, no valor de R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais).

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI  
Secretário de Estado da Fazenda

123168/2014

**RESOLUÇÃO Nº 1514 de 15 de dezembro de 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2575 /COP/SEFA,

**R E S O L V E:**

Programar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 8.014.762,00 (oito milhões, catorze mil, setecentos e sessenta e dois reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI  
Secretário de Estado da Fazenda

| A N E X O I                    |                                                                 |                     |       |      |       |           | Fl. 01        |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------|---------------------|-------|------|-------|-----------|---------------|
| ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1514/2014 |                                                                 |                     |       |      |       |           | R\$ 1,00      |
| Cód.                           | Especificação                                                   | Natureza da Despesa | Fonte | Gr   | ALOI  | Valor     | N.do Proc COP |
| 4500                           | SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR   |                     |       |      |       |           |               |
| 4534                           | UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE             |                     |       |      |       |           |               |
| 4127                           | GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNIOESTE |                     |       |      |       |           |               |
|                                |                                                                 | 31900400            | I 100 | I 01 | I P I | 4.058.464 | I 2575        |
|                                |                                                                 | 31901100            | I 100 | I 01 | I P I | 2.691.973 | I 2575        |
|                                |                                                                 | 31901600            | I 100 | I 01 | I P I | 1.264.325 | I 2575        |
| Total                          |                                                                 |                     |       |      |       | 8.014.762 |               |

122925/2014

**RESOLUÇÃO Nº 1515 de 12 de dezembro de 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orcamentária nº 2578 /COP/SEFA,

RESOLVE:

- a) Ajustar a composição das fontes de recursos que custeiam a programação da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, aprovada pela Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 6.622.969,00 (seis milhões, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e nove reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.
- b) Em decorrência do contido no item anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexos III e IV desta resolução.

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI  
Secretário de Estado da Fazenda

| ANEXO I                        |                                                               |                     |       |    |        |           | Fl. 01        |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------|-------|----|--------|-----------|---------------|
| ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1515/2014 |                                                               |                     |       |    |        |           | R\$ 1,00      |
| Cód.                           | Especificação                                                 | Natureza da Despesa | Fonte | Gr | IA LOI | Valor     | N.do Proc COP |
| 4500                           | SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR |                     |       |    |        |           |               |
| 4560                           | FUNDO PARANÁ                                                  |                     |       |    |        |           |               |
| 4151                           | APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO   |                     |       |    |        |           |               |
|                                |                                                               | 33504100            | 100   | 01 | O      | 5.249.047 | 2578          |
|                                |                                                               | 44404200            | 100   | 01 | O      | 1.373.922 | 2578          |
| Total                          |                                                               |                     |       |    |        | 6.622.969 |               |

|                                |      |   |                                                      |   |          |   |       |   |        |          |           |      |           |      |      |
|--------------------------------|------|---|------------------------------------------------------|---|----------|---|-------|---|--------|----------|-----------|------|-----------|------|------|
| A N E X O I I                  |      |   |                                                      |   |          |   |       |   |        | Fl. 01   |           |      |           |      |      |
| ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1515/2014 |      |   |                                                      |   |          |   |       |   |        | R\$ 1,00 |           |      |           |      |      |
|                                |      |   |                                                      |   |          |   |       |   |        |          |           |      |           |      |      |
| I                              | I    |   |                                                      | I | Natureza | I | I     | I | I      |          | I         | N.do |           |      |      |
| I                              | Cód. | I | Especificação                                        | I | da       | I | Fonte | I | Gr     | I        | IA        | LOI  | I         | Proc |      |
| I                              | I    | I |                                                      | I | Despesa  | I | I     | I | IFntei | I        | I         |      | I         | COP  |      |
|                                |      |   |                                                      |   |          |   |       |   |        |          |           |      |           |      |      |
| I                              | 4500 | I | SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO | I |          | I | I     | I | I      | I        |           |      | I         | I    |      |
| I                              |      | I | SUPERIOR                                             | I |          | I | I     | I | I      | I        |           |      | I         | I    |      |
| I                              |      | I |                                                      | I |          | I | I     | I | I      | I        |           |      | I         | I    |      |
| I                              | 4560 | I | FUNDO PARANÁ                                         | I |          | I | I     | I | I      | I        |           |      | I         | I    |      |
| I                              | 4151 | I | APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E   | I |          | I | I     | I | I      | I        |           |      | I         | I    |      |
| I                              |      | I | INOVAÇÃO                                             | I | 33504100 | I | 132   | I | 01     | I        | O         | I    | 5.249.047 | I    | 2578 |
| I                              |      | I |                                                      | I | 44404200 | I | 132   | I | 01     | I        | O         | I    | 1.373.922 | I    | 2578 |
|                                |      |   |                                                      |   |          |   |       |   |        |          |           |      |           |      |      |
| T o t a l                      |      |   |                                                      |   |          |   |       |   |        | I        | 6.622.969 | I    |           |      |      |
|                                |      |   |                                                      |   |          |   |       |   |        | I        |           | I    |           |      |      |

|                        |            |   |                                                         |   |       |   |                                |            |          |          |
|------------------------|------------|---|---------------------------------------------------------|---|-------|---|--------------------------------|------------|----------|----------|
| I ACRÉSCIMO            |            |   |                                                         |   |       |   | ANEXO III                      |            | Fl. 02   |          |
| I RECEITA CENTRALIZADA |            |   |                                                         |   |       |   | ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1515/2014 |            | R\$ 1,00 |          |
| I                      | Código     | I | Especificação                                           | I | Fonte | I | Gr. I                          | Valor      | I        | Processo |
| I                      |            | I |                                                         | I |       | I | IFonteI                        |            | I        |          |
| I                      | 1113.02.12 | I | Imp.s/Oper.Relat. à Circ. de Merc.e s/Prest. de         | I |       | I |                                |            | I        |          |
| I                      |            | I | Serv.de Transp.Interest.e Interm.e de Comun.-Parc.Estad | I | 100   | I | 01 I                           | 8.278.711  | I        | 2578     |
| I                      | 9113.02.12 | I | Dedução de Receita de ICMS para a Formação do FUNDEB    | I | 100   | I | 01 I                           | 1.655.742- | I        | 2578     |
| T O T A L I            |            |   |                                                         |   |       |   |                                | 6.622.969  | I        |          |

|                                                                   |  |  |  |  |  |  |          |
|-------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|----------|
| ANEXO IV                                                          |  |  |  |  |  |  | Fl. 02   |
| ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 1515/2014                                    |  |  |  |  |  |  | R\$ 1,00 |
| I REDUÇÃO                                                         |  |  |  |  |  |  | I        |
| I RECEITA CENTRALIZADA                                            |  |  |  |  |  |  | I        |
| I Código                                                          |  |  |  |  |  |  | I        |
| I Especificação                                                   |  |  |  |  |  |  | I        |
| I Fonte                                                           |  |  |  |  |  |  | I        |
| I Gr. I                                                           |  |  |  |  |  |  | I        |
| I Valor                                                           |  |  |  |  |  |  | I        |
| I Processo I                                                      |  |  |  |  |  |  | I        |
| I 1990.99.32 I Outras Receitas- Pesquisa Científica e Tecnológica |  |  |  |  |  |  | I        |
| I 132 I 01 I                                                      |  |  |  |  |  |  | I        |
| I 6.622.969 I                                                     |  |  |  |  |  |  | I        |
| T O T A L I                                                       |  |  |  |  |  |  | I        |
| 6.622.969                                                         |  |  |  |  |  |  | I        |

122928/2014

## Coordenação da Receita do Estado - CRE

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00050/2014

Nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, inciso II e artigo 56, item XIV, letra 'a' da Lei 11.580/96, notificamos os contribuintes abaixo relacionados, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados, da data da publicação deste edital no D.O.E., efetuem o pagamento dos créditos tributários em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, de acordo com a legislação estadual do ICMS em vigor. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa serão ajuizadas, incidindo sobre estes valores, além dos acréscimos legais, despesas processuais e honorários advocatícios.

**ADHEMAR CARLOS RODRIGUES CRUZADO - 214079088-04** - 10218396-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00671454838/2008 - 385,06 - 10218397-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00671454838/2009 - 330,35 - 10218398-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00671454838/2010 - 285,61 - 10218399-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00671454838/2011 - 181,00 - **ADMILSON DE SOUZA PEREIRA - 655031559-04** - 10218611-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00831131632/2012 - 455,94 - 10218612-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00831131632/2013 - 384,35 - **ADRIANA A M C C LTDA ME - 09091382/0001-80** - 10218110-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00213330105/2012 - 937,03 - 10218111-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00213330105/2011 - 1.138,69 - **ADRIANO FONSECA RAMOS - 052643099-06** - 10218683-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00745897070/2011 - 293,14 - 10218684-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00745897070/2012 - 331,83 - 10218685-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00745897070/2013 - 272,58 - **ADRIANO INSULFILM COMERCIO LTDA - 10402739/0001-83** - 10218523-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00144489767/2012 - 535,45 - 10218524-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00144489767/2013 - 448,12 - **ADRIANO MICHALSKI - 866214679-15** - 10218743-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00831265680/2011 - 701,20 - 10218744-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00831265680/2012 - 623,56 - 10218745-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00831265680/2013 - 527,76 - **AGNALDO C. MAFORTE - 708215429-15** - 10218535-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00261701010/2011 - 981,72 - 10218536-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00261701010/2012 - 844,05 - 10218537-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00261701010/2013 - 732,06 - **AGUINALDO ALVES - 456484179-34** - 10218391-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00721606920/2010 - 357,10 - 10218392-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00721606920/2011 - 329,23 - 10218393-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00721606920/2012 - 299,13 - 10218394-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00721606920/2013 - 245,69 - **AHMAD NAGIB AL GHAZAOUI - 703903719-04** - 03100198-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1147/2014 - 754,50 - **ALBANO BELNIOWSKI FILHO - 696265889-34** - 10218135-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00615979904/2008 - 189,59 - 10218136-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00615979904/2009 - 222,90 - 10218137-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00615979904/2010 - 202,66 - 10218138-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00615979904/2011 - 176,23 - 10218139-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00615979904/2012 - 158,06 - 10218140-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00615979904/2013 - 134,72 - **ALCEU ALVES - 242931059-72** - 10218557-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00623200562/2008 - 1.170,18 - 10218558-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00623200562/2009 - 994,13 - 10218559-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00623200562/2010 - 832,28 - 10218560-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00623200562/2011 - 733,30 - 10218561-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00623200562/2012 - 619,43 - 10218562-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00623200562/2013 - 534,03 - **ALCEU DE ASSIS FILHO - 019670599-18** - 10218104-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00632552883/2008 - 310,94 - **ALCIDES ALVES DE FIGUEREDO - 033847569-91** - 10218033-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875677983/2010 - 1.671,20 - 10218034-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875677983/2011 - 1.431,07 - 10218035-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875677983/2012 - 1.238,51 - 10218036-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875677983/2013 - 997,00 - 10218037-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00875677983/2014 - 851,05 - **ALESSANDRA MENDES DE MORAES - 826019179-20** - 10218174-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00271621850/2013 - 1.159,70 - **ALEXANDRE JOSE DE MENEZES NETO - 703297969-68** - 10218289-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00713467274/2013 - 880,30 - **ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA - 186893299-00** - 10218161-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00535148593/2013 - 853,40 - **ALEXANDRE ZEQUINAO - 707325589-72** - 10218586-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00139830561/2011 - 1.286,27 - 10218587-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00139830561/2012 - 1.288,85 - 10218588-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00139830561/2013 - 1.062,32 - **ALMIR BATISTA DOS SANTOS - 466147709-00** - 03100167-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1142/2014 - 1.628,00 - **ALMIR DE ALMEIDA - 670647799-00** - 03100201-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1321/2014 - 1.465,49 - **ALTIVIR MIRANDA & CIA LTDA - 75658401/0001-32** - 10218593-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00865201250/2013 - 1.808,97 - **AMANDA AURORA NASCIMENTO - 065066039-09** - 10218699-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00198739001/2012 - 612,04 - 10218700-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00198739001/2013 - 498,01 - **AMORTECE AUTO AMORTECEDORES LTDA - 06020326/0001-67** - 10218706-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00623384795/2010 - 1.097,45 - 10218707-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00623384795/2011 - 964,27 - **ANA ADELIA OLIVEIRA DA SILVA - 032623114-56** - 10218305-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00505408775/2013 - 805,83 - **ANA CAROLINA COURA VICENTE MACHADO - 048415799-07** - 03100194-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1197/2014 - 1.099,95 - **ANA KARINA ANDUCHUKA - 019079099-74** - 10218497-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00264891910/2010 - 33,83 - 10218498-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00264891910/2011 - 163,89 - 10218499-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00264891910/2012 - 713,01 - 10218500-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00264891910/2013 - 622,53 - **ANDRE SANTOS - 026042659-82** - 10218690-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00770921094/2011 - 304,16 - 10218691-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00770921094/2012 - 313,04 - 10218692-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00770921094/2013 - 323,09 - **ANDREIA APARECIDA PAVARIN POLLI - 978493919-34** - 10218490-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00198656343/2013 - 843,29 - **ANDREIA CRISTINA GALDINI - 060147109-14** - 10218038-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00809203731/2013 - 95,79 - 10218039-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00809203731/2014 - 87,41 - **ANDREIA LEAO CAFFARO - 037746189-09** - 10218514-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00814133959/2011 - 449,04 - 10218515-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00814133959/2012 - 403,31 - 10218516-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00814133959/2013 - 333,62 - **ANDREIA MARTINS GOMES - 008470049-10** - 10218085-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728504898/2009 - 303,77 - 10218086-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728504898/2010 - 241,17 - 10218087-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728504898/2011 - 219,00 - 10218088-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728504898/2012 - 195,65 - 10218089-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728504898/2013 - 161,79 - **ANGELA CRISTINA BEAL - 035469989-01** - 10218686-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00341957208/2012 - 798,36 - 10218687-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00341957208/2013 - 678,92 - **ANSELMO GOMES DOS SANTOS - 647795489-34** - 10218331-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00750396423/2011 - 624,76 - 10218332-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00750396423/2012 - 563,25 - 10218333-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00750396423/2013 - 486,06 - **ANTONIO ALPENDRE DA SILVA - 201220129-68** - 03100169-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1183/2014 - 315,98139 - 03100181-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1135/2014 - 181,46156 - 03100187-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1136/2014 - 1.480,00 - 03100188-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1184/2014 - 754,50 - **ANTONIO APARECIDO GOMES - 173773239-49** - 10218268-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00976923904/2013 - 862,21 - **ANTONIO CARLOS DO AMARAL - 201972689-00** - 10218469-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00752692712/2011 - 527,99 - 10218470-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00752692712/2012 - 589,14 - 10218471-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00752692712/2013 - 508,38 - **ANTONIO FUENTES MARTINS - 058009279-87** - 03100203-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1168/2014 - 879,28 - **APARECIDA JOSINA DA SILVA - 792573219-91** - 10218382-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00962496367/2012 - 515,79 - 10218383-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00962496367/2013 - 421,95 - **APARECIDA V RODRIGUES - 025217529-83** - 10218124-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00118024442/2008 - 61,13 - 10218125-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00118024442/2009 - 588,82 - 10218126-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00118024442/2010 - 472,73 - 10218127-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00118024442/2011 - 103,22 - 10218128-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00118024442/2012 - 452,59 - 10218129-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00118024442/2013 - 380,08 - **ARIADNE DE SOUZA CANO - 004654869-67** - 10218538-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00193841789/2013 - 783,96 - **ARIANE GROSS - 365616909-82** - 10218556-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00473206897/2012 - 1.744,23 - **ARMANDO GONTAREK - 355020619-49** - 10218190-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00662815769/2010 - 257,47 - 10218191-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00662815769/2011 - 229,10 - 10218192-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00662815769/2012 - 211,52 - 10218193-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00662815769/2013 - 167,49 - **AURIMAR DALCOLLE DE MENEZES - 034626189-97** - 10218279-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00714322784/2008 - 686,11 - 10218280-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00714322784/2009 - 611,52 - 10218281-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00714322784/2010 - 456,71 - 10218282-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00714322784/2011 - 364,02 - 10218283-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00714322784/2012 - 319,87 - 10218284-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00714322784/2013 - 266,66 - **AUTOCURITIBA COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 13219572/0001-08** - 10218184-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00963909495/2013 - 1.201,51 - **BETANIA GUIMARAES DO NASCIMENTO - 030089069-90** - 10218449-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00801876540/2012 - 413,13 - 10218450-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00801876540/2013 - 426,80 - **BRUNO LEONARDO OLIVEIRA - 034990126-00** - 10218599-4 - IPVA

- RENAVAL / EXERC 00892538309/2012 - 477,21 - 10218600-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00892538309/2013 - 474,87 - **BURG & HERDT TRANSPORTES LTDA - 07293934/0001-08** - 10218304-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00678938750/2013 - 816,89 - **C R RADIODIFUSAO LTDA - 05428452/0002-73** - 10218563-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00128390573/2013 - 1.944,19 - **CAMILA NECHER MARQUES - 008338109-01** - 10218171-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00259588962/2013 - 797,28 - **CARLOS EDUARDO DE MORAIS - 044003269-50** - 10218062-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00198403224/2011 - 358,94 - 10218063-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00198403224/2012 - 307,48 - 10218064-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00198403224/2013 - 250,19 - **CARLOS FABRICIO PERTILE - 005063789-42** - 10218576-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00173829155/2009 - 29,42 - 10218577-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00173829155/2010 - 158,12 - 10218578-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00173829155/2011 - 136,10 - 10218579-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00173829155/2012 - 118,46 - 10218580-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00173829155/2013 - 475,40 - **CARLOS ROBERTO DE TOLEDO JUNIOR - 572688359-49** - 10218656-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178909785/2009 - 90,45 - 10218657-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178909785/2010 - 448,06 - 10218658-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178909785/2011 - 408,96 - 10218659-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178909785/2012 - 350,83 - 10218660-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00178909785/2013 - 284,80 - **CARMEN LUCIA BARBONI - 536701409-72** - 10218728-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00957842490/2011 - 512,66 - 10218729-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00957842490/2012 - 447,34 - 10218730-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00957842490/2013 - 383,96 - **CAROLINA MARIA APOLONIO - 029600459-63** - 10218322-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00436728486/2009 - 463,48 - 10218323-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00436728486/2010 - 441,33 - 10218324-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00436728486/2011 - 397,14 - **CAROLINE PELECHATI SMIDERLE - 056004429-12** - 10218175-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00748702318/2012 - 537,85 - 10218176-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00748702318/2013 - 475,91 - **CELIO ALVES DE MOURA - 927459709-68** - 10218395-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00168056330/2013 - 1.012,41 - **CESAR PAULO BLATT - 493040549-15** - 10218162-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876870426/2012 - 409,98 - 10218163-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00876870426/2013 - 359,68 - **CEZAR CLAUDIO FITZ - 074581199-00** - 10218523-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00144489767/2012 - 535,45 - 10218524-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00144489767/2013 - 448,12 - **CEZAR GIBRAN JOHNSON - 018671339-89** - 03100204-4 - DESAPROVACAO/CONTAS - CET. T. CONTAS 1318/2014 - 1.465,49 - **CHISTIAN FRANCISCO DOS SANTOS - 021795939-37** - 10218704-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00716532476/2012 - 588,18 - 10218705-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00716532476/2013 - 486,53 - **CHRISTIAN MARCAL DO NASCIMENTO - 005492609-27** - 10218244-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00855138360/2013 - 793,77 - **CLAUDEMIR ALVES DE OLIVEIRA - 849664249-68** - 10218539-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00612495868/2010 - 253,85 - 10218540-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00612495868/2011 - 218,81 - 10218541-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00612495868/2012 - 201,75 - 10218542-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00612495868/2013 - 178,01 - **CLAUDIA F DIAS LEAL - 362833858-18** - 10218115-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00488096898/2012 - 309,43 - 10218116-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00488096898/2013 - 806,58 - **CLAUDINEI BENETTI - 766797489-68** - 03100180-3 - DESAPROVACAO/CONTAS - CET. T. CONTAS 1133/2014 - 2.988,09 - **CLAUDINEI BERG - 108001918-97** - 10218177-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00789443295/2012 - 441,98 - 10218178-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00789443295/2013 - 372,68 - **CLAUDIO APARECIDO CORREIA ALVES - 034694249-77** - 10218681-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00856158518/2012 - 711,35 - 10218682-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00856158518/2013 - 571,07 - **CLEUZA MARIA IRINEU - 722444379-49** - 10218197-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00503740713/2013 - 863,47 - **CLEVERSON V DA SILVA - 213652688-02** - 10218666-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956566766/2012 - 499,73 - 10218667-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956566766/2013 - 424,00 - **CLEVERTON MARCOS PETRIS - 028257129-90** - 10218172-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00940089823/2012 - 275,96 - 10218173-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00940089823/2013 - 1.172,66 - **D C DO VALE OLIVEIRA - ME - 90583845-82** - 03100237-0 - ICMS - PAF 6602355-9 - 239,059,50 - **DALVA WIRMOND DA ROSA - 763976539-00** - 10218164-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00988651068/2012 - 446,53 - 10218165-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00988651068/2013 - 475,55 - **DAMARIS PORTELLA MENDONCA DA SILVA - 010211269-00** - 10218654-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00925772518/2012 - 401,75 - 10218655-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00925772518/2013 - 419,58 - **DANIEL FONSECA LOPES - 867945669-15** - 10218371-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00926863673/2011 - 606,66 - 10218372-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00926863673/2012 - 533,81 - 10218373-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00926863673/2013 - 457,12 - **DAYANE RAMOS DOS SANTOS - 044585099-00** - 10218222-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00629928843/2011 - 618,11 - 10218223-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00629928843/2012 - 568,38 - 10218224-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00629928843/2013 - 505,57 - **DIANARA SAWARIS WASCHBURGER - 042716009-03** - 10218451-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00698696492/2011 - 512,69 - 10218452-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00698696492/2012 - 458,09 - 10218453-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00698696492/2013 - 375,51 - **DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL - 65654303/0001-73** - 10218410-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00890981191/2009 - 1.079,76 - 10218411-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00890981191/2010 - 854,10 - 10218412-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00890981191/2011 - 763,10 - 10218413-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00890981191/2012 - 666,37 - 10218414-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00890981191/2013 - 566,77 - **DIOGO HENRIQUE GOMES BRAGA - 898892909-87** - 10218237-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956637760/2011 - 367,18 - 10218238-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956637760/2012 - 546,55 - 10218239-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00956637760/2013 - 454,98 - **DION LHA DE ALMEIDA - 072755149-31** - 10218232-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00653235089/2009 - 351,74 - 10218233-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00653235089/2010 - 287,86 - 10218234-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00653235089/2011 - 253,38 - 10218235-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00653235089/2012 - 225,52 - 10218236-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00653235089/2013 - 189,23 - **DIONIS NUNES DA SILVA - 062930719-99** - 10218340-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00709917660/2012 - 657,62 - 10218341-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00709917660/2013 - 680,36 - **DIONIZIA DE SOUZA BARBOSA - 519411479-68** - 10218290-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00415862817/2012 - 746,34 - 10218291-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00415862817/2013 - 596,63 - **DIRCE DUARTE DE ANDRADE - 721059849-91** - 10218100-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00151541175/2010 - 241,24 - 10218101-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00151541175/2011 - 207,60 - 10218102-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00151541175/2012 - 188,07 - 10218103-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00151541175/2013 - 161,59 - **DIRCELENE DE LIMA - 931225009-49** - 10218090-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00797770771/2012 - 437,44 - 10218091-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00797770771/2013 - 332,33 - **DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO - 788933649-72** - 10218548-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00547852746/2013 - 1.084,94 - **DIVANIR IANK MAINAREDES - 034730199-17** - 10218227-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00610920820/2009 - 275,59 - 10218228-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00610920820/2010 - 214,50 - 10218229-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00610920820/2011 - 184,26 - 10218230-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00610920820/2012 - 166,04 - 10218231-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00610920820/2013 - 141,48 - **DOMINGOS TOCHETTO - 524949859-00** - 10218462-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00229606075/2013 - 771,23 - **DS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - 05568749/0001-53** - 10218405-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00655547703/2011 - 154,55 - 10218406-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00655547703/2012 - 446,98 - 10218407-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00655547703/2013 - 383,68 - **E. R. FREITAS E LIMA LTDA - 04109805/0001-29** - 10218355-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00823759423/2009 - 482,18 - 10218356-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00823759423/2010 - 484,19 - 10218357-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00823759423/2011 - 438,88 - 10218358-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00823759423/2012 - 389,84 - 10218359-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00823759423/2013 - 324,48 - **EDIR HAVRECHAKI - 028032159-77** - 03100193-5 - DESAPROVACAO/CONTAS - CET. T. CONTAS 1317/2014 - 754,50 - **EDMAR CALOVI - 007886579-41** - 03100170-6 - DESAPROVACAO/CONTAS - CET. T. CONTAS 1343/2014 - 8.563,25 - 03100171-4 - DESAPROVACAO/CONTAS - CET. T. CONTAS 1341/2014 - 1.480,00 - **EDNILSON JOAO DOS REIS - 929841779-91** - 10218294-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00747027013/2013 - 946,90 - **EDSON BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR - 053797289-79** - 10218225-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00930609751/2012 - 457,15 - 10218226-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00930609751/2013 - 388,68 - **EDSON DE SOUZA GALDANA - 598491189-20** - 10218433-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00150871880/2012 - 453,90 - 10218434-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00150871880/2013 - 490,44 - **EDUARDO CARDOSO NETO - 772860069-91** - 10218306-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00645391212/2008 - 381,00 - 10218307-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00645391212/2009 - 324,30 - 10218308-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00645391212/2010 - 288,49 - 10218309-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00645391212/2011 - 232,48 - 10218310-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00645391212/2012 - 213,65 - 10218311-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00645391212/2013 - 177,58 - **EDUARDO FRANCISCO JUNIOR - 635032129-49** - 10218219-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00637025555/2011 - 371,96 - 10218220-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00637025555/2012 - 338,86 - 10218221-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00637025555/2013 - 281,65 - **EDUARDO MARIANO DA SILVA - 811492719-49** - 10218202-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00813370701/2011 - 384,04 - 10218203-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00813370701/2012 - 342,83 - 10218204-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00813370701/2013 - 275,57 - **ELIAS FERREIRA DE VASCONCELOS - 258736019-68** - 10218292-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00952049368/2012 - 515,79 - 10218293-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00952049368/2013 - 421,95 - **ELIOMAR SOARES DA VEIGA - 972313809-30** - 03100182-0 - DESAPROVACAO/CONTAS - CET. T. CONTAS 1149/2014 - 754,50 - **ELISANGELA CRISTINA CAMARGO - 877223219-08** - 10218067-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00835434982/2013 - 1.268,25 - **ELIZETE PEREIRA DOS SANTOS - 922334429-53** - 10218701-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910088250/2011 - 407,83 - 10218702-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00910088250/2012 - 213,70 - 10218703-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC

00910088250/2013 - 362,08 - **ELIZEU DE JESUS BELVAO - 008061509-04** - 10218746-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00828975825/2012 - 757,58 - 10218747-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00828975825/2013 - 650,26 - **EMERSON LUIS DE CAMARGO - 039108859-93** - 10218384-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732237793/2011 - 350,06 - 10218385-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732237793/2012 - 314,65 - 10218386-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732237793/2013 - 281,87 - **ENOIDE GOMES DE MELLO - 028175819-03** - 10218636-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00503763683/2013 - 810,89 - **ETOILE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA - 03843720/0004-50** - 10218543-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00962595209/2009 - 312,30 - 10218544-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00962595209/2010 - 256,13 - 10218545-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00962595209/2011 - 221,72 - 10218546-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00962595209/2012 - 191,10 - 10218547-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00962595209/2013 - 156,76 - **EVANAZILDA M CAVALI - 535912679-53** - 10218661-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00766356310/2009 - 442,25 - 10218662-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00766356310/2010 - 363,11 - 10218663-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00766356310/2011 - 335,89 - 10218664-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00766356310/2012 - 302,60 - 10218665-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00766356310/2013 - 243,24 - **EXCELLENCE TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - 10360480/0001-55** - 10218738-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00805876952/2012 - 1.101,23 - 10218739-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00805876952/2013 - 1.679,76 - 10218740-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00765977265/2013 - 1.686,25 - 10218741-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00834296799/2013 - 1.373,31 - 10218742-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00854240098/2012 - 1.581,82 - **FABIANO CARRARO - 922924029-04** - 10218387-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815809727/2010 - 480,59 - 10218388-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815809727/2011 - 434,59 - 10218389-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815809727/2012 - 382,65 - 10218390-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815809727/2013 - 313,39 - **FABIANO MORAES - 049092019-55** - 10218360-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00214532798/2012 - 710,98 - 10218361-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00214532798/2013 - 562,95 - **FORTUNE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 10633556/0002-50** - 10218071-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00829228691/2011 - 411,34 - 10218072-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00829228691/2012 - 945,65 - 10218073-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00829228691/2013 - 935,11 - **FRANCIS ROBERTO FERRONATTO - 332544439-34** - 10218422-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00796952116/2013 - 1.749,76 - **FRANCISCO ZANDOMENIGHI - 259171379-00** - 10218241-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00738305375/2011 - 160,36 - 10218242-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00738305375/2012 - 362,31 - 10218243-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00738305375/2013 - 300,06 - **FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES - 689087179-00** - 03100170-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1343/2014 - 8.563,25 - 03100179-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1342/2014 - 1.480,00 - **G7 POLICARBONATO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA ME - 05954253/0001-18** - 10218251-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00321419324/2013 - 797,33 - **GEORGE MAEDA BRANCAHALHO - 027882649-09** - 10218551-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886327660/2011 - 549,09 - 10218552-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886327660/2012 - 605,08 - 10218553-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00886327660/2013 - 503,67 - **GEORGIA CRISTINA SOUTO DOS SANTOS - 032632869-60** - 10218468-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00156653923/2013 - 802,27 - **GERAUDE DA SILVA PEREIR - 082268959-60** - 10218185-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00613405447/2009 - 323,00 - 10218186-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00613405447/2010 - 306,54 - 10218187-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00613405447/2011 - 282,21 - 10218188-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00613405447/2012 - 254,57 - 10218189-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00613405447/2013 - 227,74 - **GERHARD MARX - 676333319-68** - 10218511-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00927689065/2012 - 573,04 - 10218512-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00927689065/2013 - 479,01 - **GERONASSO SERVICOS S/C LTDA - 04189459/0001-36** - 10218083-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00421007788/2013 - 873,76 - **GESSE FERREIRA DANTAS - 930881919-34** - 10218441-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00197435920/2013 - 978,39 - **GIGLIOLLA MARIA BERTOLOTTE DEMARCHI - 503777799-20** - 10218262-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00158176782/2012 - 317,56 - 10218263-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00158176782/2013 - 757,31 - **GISELE DE FATIMA VIEIRA - 007058839-22** - 10218440-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00452759455/2013 - 1.366,04 - **GIULIANO DE FREITAS VIEIRA - 929765069-49** - 10218572-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00638576016/2010 - 247,12 - 10218573-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00638576016/2011 - 260,82 - 10218574-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00638576016/2012 - 241,36 - 10218575-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00638576016/2013 - 203,87 - **GLAUBER PEREIRA DE SOUZA - 040112759-13** - 10218257-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00754016196/2011 - 319,64 - 10218258-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00754016196/2012 - 287,91 - 10218259-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00754016196/2013 - 238,53 - **GRAFICA SETNO LTDA - 90342840-64** - 03100221-4 - ICMS - PAF 6558453-0 - 1.713.276,34 - **GROCHKA ENGENHARIA E CONSTRUcoes CIVIS LTDA ME - 03774236/0001-73** - 10218619-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00951943529/2012 - 605,26 - 10218620-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00951943529/2013 - 508,32 - **GUSTAVO FAGNER RODRIGUES MONTEIRO - 303141618-05** - 10218615-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00190869836/2012 - 985,09 - 10218616-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00190869836/2013 - 771,41 - **HANNECK RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA - 04479498/0001-78** - 10218711-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00963627139/2011 - 284,33 - 10218712-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00963627139/2012 - 311,72 - 10218713-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00963627139/2013 - 434,32 - **HELEN ELOIZA DE ALMEIDA - 029883779-01** - 10218364-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00859980022/2011 - 440,04 - 10218365-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00859980022/2013 - 481,66 - **HELTON CARLOS DA SILVA - 060986119-04** - 10218374-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00110896491/2011 - 169,09 - 10218375-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00110896491/2012 - 499,68 - 10218376-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00110896491/2013 - 423,94 - **IEDO ALBINO KUHLE NEIRA - 202528119-68** - 10218717-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00898388740/2009 - 846,56 - 10218718-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00898388740/2010 - 652,96 - 10218719-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00898388740/2011 - 603,57 - 10218720-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00898388740/2012 - 532,22 - **ILMA DE MATOS DE ALMEIDA - 749746299-72** - 10218688-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00861546024/2012 - 360,57 - 10218689-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00861546024/2013 - 481,83 - **INSTALAGAS COMERCIO DE PECAS LTDA - 80328453/0001-80** - 10218029-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00524358826/2010 - 351,65 - 10218030-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00524358826/2011 - 335,57 - 10218031-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00524358826/2012 - 306,59 - 10218032-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00524358826/2013 - 274,75 - **IRACI DUTRA DA SILVA - 643723759-72** - 10218272-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00638384249/2009 - 150,80 - 10218273-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00638384249/2010 - 359,17 - 10218274-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00638384249/2011 - 332,89 - 10218275-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00638384249/2012 - 306,25 - 10218276-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00638384249/2013 - 255,37 - **ISOMAR SADI KASPER - 321940219-49** - 10218428-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944210937/2013 - 1.172,78 - **IVAN BRASILIANO DA COSTA - 635321159-72** - 10218266-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00805775480/2012 - 524,51 - 10218267-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00805775480/2013 - 1.147,49 - **IVETE PEREIRA - 060801789-23** - 10218520-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00736625313/2011 - 344,12 - 10218521-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00736625313/2012 - 311,63 - 10218522-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00736625313/2013 - 255,98 - **J C G DOS REIS BISNETO - 11857123/0001-60** - 10218501-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00282102159/2013 - 2.731,28 - **JACOB ARMANDO BECKER - 431566309-34** - 10218734-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00781723752/2011 - 1.211,28 - 10218735-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00781723752/2012 - 1.019,85 - 10218736-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00781723752/2013 - 879,26 - **JAIR QUEIROZ PACHECO - 613044176-20** - 03100169-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1183/2014 - 315.981,39 - 03100189-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1186/2014 - 754,50 - **JANAINA RIBEIRO - 052212099-77** - 10218637-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00752436228/2012 - 1.589,94 - 10218638-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00752436228/2013 - 1.393,34 - **JEFFERSON DICKMANN - 044504389-06** - 10218517-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00780754956/2011 - 418,97 - 10218518-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00780754956/2012 - 470,44 - 10218519-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00780754956/2013 - 396,70 - **JESANE GOUVEIA DE JESUS - 282980318-30** - 10218334-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00399163395/2011 - 64,72 - 10218335-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00399163395/2012 - 313,98 - 10218336-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00399163395/2013 - 510,61 - **JOAO ANDRUCHEVIK - 339564999-72** - 10218245-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00761415971/2011 - 771,71 - 10218246-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00761415971/2012 - 681,66 - 10218247-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00761415971/2013 - 614,92 - **JOAO CARLOS DA SILVA PINHEIRO - 876151779-87** - 10218594-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00758008805/2011 - 414,83 - 10218595-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00758008805/2012 - 373,28 - 10218596-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00758008805/2013 - 320,56 - **JOAO MARCOS DE OLIVEIRA - 822364109-72** - 10218117-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00605978468/2008 - 376,42 - 10218118-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00605978468/2009 - 352,49 - 10218119-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00605978468/2010 - 296,11 - 10218120-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00605978468/2011 - 243,34 - 10218121-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00605978468/2012 - 224,30 - **JOAO RAFAEL DE MELO - 354505099-87** - 10218642-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00228990173/2012 - 709,52 - 10218643-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00228990173/2013 - 567,20 - **JOCIR COMERCIO DE CONFECoes LTDA - EPP - 75573394/0001-76** - 10218403-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00865355487/2012 - 2.660,04 - 10218404-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00865355487/2013 - 2.207,15 - **JOEL GOMES DE LIMA - 622591999-68** - 10218295-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00634842749/2008 - 351,46 - 10218296-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00634842749/2009 - 414,69 - 10218297-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00634842749/2010 - 334,21 - 10218298-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00634842749/2011 - 291,83 - 10218299-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00634842749/2012 - 268,50 - 10218300-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00634842749/2013 - 216,54 - **JOELMIR SILVA DE ALMEIDA - 562893407-00** - 10218549-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00834627337/2012 - 626,05 - 10218550-

1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00834627337/2013 - 539,95 - **JONATAN CAMARGO - 073409849-92** - 10218639-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00698954254/2011 - 334,98 - 10218640-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00698954254/2012 - 301,99 - 10218641-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00698954254/2013 - 259,34 - **JOSE CARLOS GUEDES MESSIANO - 424821279-04** - 10218342-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00881118389/2013 - 1.938,48 - 10218343-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00830993290/2013 - 1.215,81 - **JOSE CARLOS MOLETTA - 316791969-87** - 03100178-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1212/2014 - 19.783,71 - **JOSE CARLOS OLIVEIRA - 363757809-34** - 10218301-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0091677977/2012 - 633,52 - 10218302-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 0091677977/2013 - 506,45 - **JOSE MARCOS LOQUETTI - 527469259-15** - 10218074-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00904803872/2011 - 461,41 - 10218075-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00904803872/2012 - 406,71 - 10218076-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00904803872/2013 - 342,75 - 10218077-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00614324670/2008 - 95,94 - 10218078-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00614324670/2009 - 499,40 - 10218079-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00614324670/2010 - 390,50 - 10218080-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00614324670/2011 - 359,64 - 10218081-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00614324670/2012 - 318,60 - 10218082-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00614324670/2013 - 289,68 - **JOSELI DE FATIMA GONCALVES LOPES - 037259149-31** - 03100196-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1327/2014 - 767,86 - **JULIO LUIZ PAGLIA ME - 17836006/0001-04** - 10218285-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00710907648/2010 - 324,89 - 10218286-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00710907648/2011 - 288,87 - 10218287-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00710907648/2012 - 260,35 - 10218288-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00710907648/2013 - 217,10 - **JULLIANA VAZ LOBO SILVA FABRICIO DOS SANTOS - 052973169-01** - 10218581-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00856646156/2013 - 1.180,63 - **KEILA TEREZA MILANSKI - 044400529-32** - 10218734-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00781723752/2011 - 1.211,28 - **L.G.V. PUSCH COMUNICACOES - 11835935/0001-04** - 10218303-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00902523899/2013 - 878,72 - **L.M.V. CONSTRUCAO DE OBRAS ELETRICAS LTDA - 12294391/0001-83** - 10218170-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00259142344/2013 - 1.483,48 - **LAURICI PELEGRINI JUNIOR - 549793669-53** - 03100168-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1107/2014 - 754,50 - **LEOCIR DE SOUZA - 067642539-94** - 10218459-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00777513315/2011 - 232,83 - 10218460-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00777513315/2012 - 358,05 - 10218461-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00777513315/2013 - 295,88 - **LEONARDO MOREIRA LISSA - 040421629-32** - 10218113-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00944196578/2013 - 1.613,92 - **LEONARDO WYPYCH - 061916259-79** - 10218628-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00345989570/2012 - 366,27 - 10218629-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00345989570/2013 - 699,13 - **LEONILDO ARF - 648468909-10** - 10218648-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00223809667/2011 - 724,95 - 10218649-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00223809667/2012 - 619,98 - 10218650-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00223809667/2013 - 506,53 - **LINCOLN NERI MENEZES - 872217219-04** - 10218597-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00118258745/2012 - 413,23 - 10218598-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00118258745/2013 - 432,59 - **LINCOLN RAPHAEL COSTA - 033206559-65** - 10218672-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00829798900/2012 - 677,32 - 10218673-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00829798900/2013 - 566,25 - **LINDOMAR CASTILHO - 712482429-04** - 10218206-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00692191550/2008 - 435,02 - 10218207-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00692191550/2009 - 401,14 - 10218208-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00692191550/2010 - 357,65 - 10218209-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00692191550/2011 - 314,27 - 10218210-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00692191550/2012 - 283,33 - 10218211-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00692191550/2013 - 243,31 - **LUCIANA RIBEIRO PROBST - 041353729-37** - 10218367-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00473633426/2012 - 406,93 - 10218368-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00473633426/2013 - 366,28 - **LUCIANO DO NASCIMENTO LOPES - 056450729-60** - 10218212-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00773689672/2012 - 598,12 - 10218213-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00773689672/2013 - 519,02 - **LUCIMAR OLIVEIRA DOS REIS - 896579939-20** - 10218179-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00729282848/2011 - 427,40 - 10218180-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00729282848/2012 - 388,41 - 10218181-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00729282848/2013 - 355,78 - **LUCYENE LOPES GUIMARAES - 034385989-06** - 10218530-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00742591476/2011 - 396,42 - 10218531-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00742591476/2012 - 357,41 - 10218532-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00742591476/2013 - 306,93 - **LUIS CARLOS DOS SANTOS - 605971009-34** - 10218589-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00660387670/2010 - 352,83 - 10218590-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00660387670/2011 - 319,43 - 10218591-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00660387670/2012 - 291,95 - 10218592-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00660387670/2013 - 252,27 - **LUIS MARIA GOMES BARRANCO - 035757899-67** - 10218481-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00751963151/2011 - 310,74 - 10218482-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00751963151/2012 - 465,98 - 10218483-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00751963151/2013 - 398,08 - **LUIZ ANTONIO LIECHOCKI - 544493249-00** - 03100172-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1134/2014 - 1.494,51 - **LUIZ ANTONIO VIOLADA - 640719529-20** - 10218630-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00797136061/2009 - 566,07 - 10218631-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00797136061/2010 - 506,46 - 10218632-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00797136061/2011 - 444,93 - 10218633-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00797136061/2012 - 385,81 - 10218634-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00797136061/2013 - 379,24 - **LUIS CARLOS DE CARVALHO - 922551839-00** - 03100184-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1239/2014 - 20.516,44 - **LUIS FERNANDO BUOGO CANO - 555797959-04** - 10218737-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00746074409/2013 - 879,76 - **LUIS PASCHOAL CHIARAGATTO - 044596959-87** - 10218635-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00468038922/2013 - 990,48 - **LUZINETE APARECIDA VIANA DOS SANTOS - 830938939-68** - 03100173-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1140/2014 - 3.107,08 - **LYGIA LUMINA PUPATTO - 834806418-49** - 03100169-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1183/2014 - 315.981,39 - 03100190-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1187/2014 - 754,50 - **MANASSES DIAS - 583036189-20** - 10218668-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00868145467/2008 - 373,31 - 10218669-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00868145467/2011 - 236,62 - 10218670-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00868145467/2012 - 209,72 - 10218671-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00868145467/2013 - 156,21 - **MARCELO DA SILVA DE SOUZA - 776228719-15** - 10218491-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00882118749/2008 - 317,95 - 10218492-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00882118749/2009 - 279,06 - 10218493-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00882118749/2010 - 221,85 - 10218494-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00882118749/2011 - 196,45 - 10218495-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00882118749/2012 - 171,62 - 10218496-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00882118749/2013 - 167,86 - **MARCELO SEQUEIRA VILAS BOAS - 599701389-87** - 10218130-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00948089857/2009 - 735,96 - 10218131-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00948089857/2010 - 590,86 - 10218132-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00948089857/2011 - 538,40 - 10218133-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00948089857/2012 - 483,79 - 10218134-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00948089857/2013 - 402,69 - **MARCIA BIANCHI COSTA - 529038349-20** - 03100185-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1108/2014 - 754,50 - **MARCIA OTACILIA TRAMONTIM VIEIRA ESQUILINO - 116270518-30** - 10218051-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00754165906/2010 - 577,64 - 10218052-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00754165906/2012 - 494,34 - 10218053-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00754165906/2013 - 396,16 - 10218054-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00754165906/2014 - 366,62 - **MARCIO HENRIQUE DOS SANTOS - 032405839-09** - 10218362-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849044863/2012 - 421,17 - 10218363-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00849044863/2013 - 344,96 - **MARCIO SANTOS VITOR - 059439939-40** - 10218166-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733909256/2012 - 285,39 - 10218167-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00733909256/2013 - 486,23 - **MARCOS ANTONIO ALVARES - 955301699-53** - 10218272-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00638384249/2009 - 150,80 - 10218273-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00638384249/2010 - 359,17 - 10218274-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00638384249/2011 - 332,89 - 10218275-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00638384249/2012 - 306,25 - 10218276-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00638384249/2013 - 255,37 - **MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - 026133949-43** - 10218554-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00802425950/2012 - 484,97 - 10218555-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00802425950/2013 - 502,06 - **MARI LUCIA VEIGA RESTAURANTE - 02668849/0001-63** - 10218200-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00756603153/2012 - 632,40 - 10218201-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00756603153/2013 - 538,68 - **MARIA APARECIDA SEVERO GRUHN - 574416690-49** - 10218217-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00821940392/2012 - 500,97 - 10218218-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00821940392/2013 - 410,42 - **MARIA DA LUZ ALVES BARRETO - 514592139-04** - 10218621-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734396155/2012 - 465,20 - 10218622-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734396155/2013 - 390,67 - **MARIA HELENA MURARO BATISTA - 583802649-91** - 10218442-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00265438608/2013 - 2.158,24 - **MARIA INES DA SILVA E PAULA - 037679759-20** - 10218508-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00815303696/2013 - 990,32 - **MARIA INES DIAS CORTES - 277061842-34** - 10218264-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00902553496/2012 - 605,23 - 10218265-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00902553496/2013 - 503,79 - **MARIA ROSA DE OLIVEIRA SORVETE, DOCES E SALGADOS - 08549733/0001-91** - 10218582-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00699552966/2010 - 556,71 - 10218583-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00699552966/2011 - 488,51 - 10218584-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00699552966/2012 - 178,28 - 10218585-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00699552966/2013 - 387,66 - **MARIA XAVIER DOS SANTOS - 723164709-04** - 10218408-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00936470860/2012 - 510,56 - 10218409-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00936470860/2013 - 444,80 - **MARILDA SALETE ROTA - 571782329-00** - 10218285-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00710907648/2010 - 324,89 - 10218286-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00710907648/2011 - 288,87 - 10218287-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00710907648/2012 - 260,35 - 10218288-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00710907648/2013 - 217,10 - **MARLENE ROCHAVETZ - 356242219-91** - 03100224-9 - ITCMD - PAF 6597004-0 - 429,48 - **MARLY TOMOKO TANIGUCHI - 686155749-87** - 10218710-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00368982661/2013 - 1.293,46 - **MASTERVE COMERCIAL LTDA -**

**EPP - 07284894/0001-38** - 10218564-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00486469719/2013 - 1.027,45 - **MAURICIO ANDRADE - 021170819-40** - 10218674-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00677677219/2011 - 429,66 - 10218675-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00677677219/2012 - 386,92 - 10218676-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00677677219/2013 - 341,81 - **MAURICIO ROCHA GARRAFIELO - 668613220-91** - 10218269-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00706729471/2011 - 468,06 - 10218270-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00706729471/2012 - 425,55 - 10218271-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00706729471/2013 - 365,27 - **MICHELLE MARCIA DE SOUZA - 10998112/0001-37** - 03100206-0 - ICMS - PAF 7199047-8 - 592,25 - **MIGUEL ALBINO BIZZOTTO - 037920508-46** - 10218714-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00821119885/2011 - 560,64 - 10218715-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00821119885/2012 - 656,47 - 10218716-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00821119885/2013 - 565,14 - **MILAN & MORAES TRANSPORTES LTDA - 13881504/0001-00** - 10218278-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00851149960/2013 - 1.143,94 - **MOACYR JOSE DE OLIVEIRA - 161536349-15** - 03100195-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1104/2014 - 4.527,04 - **MUSKEL LOCACAO DE ATIVOS E EQUIPAMENTOS LTDA - 13377394/0001-43** - 10218454-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00911358900/2013 - 1.231,62 - **NAER - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA - 07419910/0001-52** - 10218315-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00925000833/2013 - 982,40 - **NAIR MARTINS LOPES - 171078222-68** - 10218152-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839642520/2008 - 330,16 - 10218153-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839642520/2009 - 298,39 - 10218154-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839642520/2010 - 240,87 - 10218155-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839642520/2011 - 218,00 - 10218156-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839642520/2012 - 193,73 - 10218157-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00839642520/2013 - 161,76 - **NAIR TERESINHA BACH - 020884399-00** - 10218429-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00432752013/2008 - 355,59 - 10218430-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00432752013/2009 - 309,44 - 10218431-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00432752013/2010 - 275,75 - 10218432-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00432752013/2011 - 220,47 - **NEHEMIAS CARNEIRO - 026395569-91** - 03100202-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1044/2014 - 761,75 - **NELIO DE ASSIS CORREA - 039759849-10** - 10218731-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753671360/2011 - 431,92 - 10218732-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753671360/2012 - 389,39 - 10218733-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00753671360/2013 - 312,96 - **NELSIR SCALABRIN & CIA LTDA - 04261686/0001-25** - 10218205-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00810463466/2013 - 1.777,96 - **NELSON FARIA ALVES - 230971759-20** - 10218182-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00851320414/2012 - 395,50 - 10218183-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00851320414/2013 - 522,65 - **NEUSA MILIOLI HOFFMANN - 045218379-05** - 10218477-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00862376645/2012 - 623,28 - 10218478-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00862376645/2013 - 653,25 - **NEWTON ARAUJO DE SOUZA - 409442129-72** - 10218721-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00666794081/2009 - 374,55 - 10218722-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00666794081/2011 - 107,69 - 10218723-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00666794081/2012 - 247,77 - 10218724-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00666794081/2013 - 79,38 - **NILSON RIBEIRO DOS SANTOS - 772806289-15** - 10218198-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00490729495/2012 - 178,68 - 10218199-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00490729495/2013 - 610,53 - **NILTON CAMARGO QUINTAO - 324585259-20** - 10218092-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00162370431/2012 - 561,98 - 10218093-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00162370431/2013 - 467,79 - **NILVA SCHAEFER MERISIO - 589101319-34** - 10218484-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00687699606/2008 - 527,34 - 10218485-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00687699606/2009 - 488,77 - 10218486-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00687699606/2010 - 412,85 - 10218487-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00687699606/2011 - 337,97 - 10218488-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00687699606/2012 - 305,61 - 10218489-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00687699606/2013 - 236,33 - **NOIRELI IGNACIO SANTOS - 331026009-72** - 10218443-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630894558/2008 - 242,74 - 10218444-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630894558/2009 - 216,86 - 10218445-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630894558/2010 - 168,83 - 10218446-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630894558/2011 - 142,68 - 10218447-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630894558/2012 - 127,80 - 10218448-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00630894558/2013 - 107,27 - **NORTE MERIDIONAL TRANSPORTES LTDA - 07446307/0001-60** - 10218366-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00791399249/2013 - 1.557,53 - **OLIVER BITSCHINSKI FEITOSA DE ASSIS - 051835629-97** - 10218644-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00601443047/2008 - 276,06 - 10218645-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00601443047/2009 - 264,80 - 10218646-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00601443047/2010 - 236,55 - 10218647-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00601443047/2011 - 203,73 - **ORESTE ANTONIO FRIGERI - 234320809-30** - 10218122-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00626990270/2012 - 624,19 - 10218123-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00626990270/2013 - 564,18 - **ORLANDO BARLETO SOBRINHO - 09088294/0001-20** - 10218607-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858912856/2010 - 1.024,07 - 10218608-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858912856/2011 - 874,12 - 10218609-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858912856/2012 - 550,57 - 10218610-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00858912856/2013 - 652,88 - **OSVALDO BITTENCORT DA SILVA - 019692659-90** - 10218194-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00761277250/2011 - 287,53 - 10218195-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00761277250/2012 - 265,36 - 10218196-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00761277250/2013 - 272,41 - **OSWALDO GARDIN - 204829659-91** - 10218112-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00653007159/2013 - 917,23 - **OURO NEGRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90375217-33** - 03100223-0 - ICMS - PAF 6570856-6 - 600,126,48 - **PALITOS PANTANAL LTDA - 04333955/0001-11** - 10218050-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00883364328/2014 - 296,97 - **PAULO H PEREIRA - 052720529-00** - 10218312-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00117529575/2011 - 690,03 - 10218313-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00117529575/2012 - 605,08 - 10218314-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00117529575/2013 - 508,17 - **PAULO R P GUIMARAES - 584562449-53** - 10218533-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00334700582/2012 - 702,52 - 10218534-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00334700582/2013 - 587,93 - **PAULO ROBERTO GUGELMIN - 411379579-72** - 10218168-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00708208169/2012 - 411,53 - 10218169-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00708208169/2013 - 363,57 - **PAULO ROGERIO ALFREDO CANDIDO - 030890046-40** - 10218316-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00320389634/2008 - 680,70 - **PAULO SERGIO BATISTA RODRIGUES - 511898601-04** - 10218479-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00948206683/2012 - 555,59 - 10218480-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00948206683/2013 - 278,16 - **PAULO SERGIO DA SILVA - 797840549-49** - 10218565-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788407937/2011 - 404,38 - 10218566-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788407937/2012 - 371,80 - 10218567-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00788407937/2013 - 314,64 - **PAULO SERGIO JACUCK - 934509407-59** - 10218704-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00716532476/2012 - 588,18 - 10218705-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00716532476/2013 - 486,53 - 10218706-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00623384795/2010 - 1.097,45 - 10218707-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00623384795/2011 - 964,27 - 10218708-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00623384795/2012 - 811,53 - 10218709-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00623384795/2013 - 767,52 - **PEDRO CLARISMUNDO BORELLI - 332866809-82** - 03100177-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1329/2014 - 754,50 - **PEDRO NUNES DA MATA - 706327589-53** - 03100205-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1322/2014 - 754,50 - **PEDRO TELES DA SILVA - 513289339-20** - 10218423-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00592586359/2009 - 290,58 - 10218424-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00592586359/2010 - 235,00 - 10218425-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00592586359/2011 - 201,88 - 10218426-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00592586359/2012 - 186,70 - 10218427-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00592586359/2013 - 147,09 - **PEDRO VICENTE BOESE PADILHA - 531351999-91** - 03100186-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1131/2014 - 761,75 - **PETERSON PLINTA - 037777339-54** - 10218503-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00677118074/2008 - 406,78 - 10218504-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00677118074/2009 - 386,68 - 10218505-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00677118074/2010 - 338,99 - 10218506-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00677118074/2011 - 287,38 - 10218507-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00677118074/2012 - 262,00 - **PSL-PR PROGRAMA SOFTWARE LIVRE PARANA - 07463605/0001-68** - 03100175-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1319/2014 - 153.790,63 - **RAINER HARALD HOELTGEBAUM - 483438389-04** - 10218677-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00541792555/2008 - 280,51 - 10218678-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00541792555/2009 - 263,31 - 10218679-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00541792555/2010 - 224,50 - 10218680-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00541792555/2011 - 206,49 - **RAVAIL COSTA GOMES - 500156569-34** - 10218065-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00430348711/2012 - 508,65 - 10218066-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00430348711/2013 - 274,89 - **REGIANE CRISTINA HIDALGO - 006048179-08** - 10218260-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00129628425/2012 - 829,38 - 10218261-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00129628425/2013 - 680,41 - **REGINA FUGIE MORIOKA - 188511939-91** - 10218513-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00270665820/2013 - 915,23 - **REGINALDO ALVES DA SILVA - 993969989-15** - 10218068-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772203016/2011 - 483,75 - 10218069-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772203016/2012 - 444,14 - 10218070-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772203016/2013 - 365,14 - **REGINALDO RODRIGUES ASSUMPÇÃO - 789071879-91** - 10218415-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00990226310/2013 - 1.070,13 - **REINALDO DE SOUZA - 584881709-04** - 10218463-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00210822643/2008 - 258,24 - 10218464-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00210822643/2009 - 241,49 - 10218465-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00210822643/2010 - 200,91 - 10218466-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00210822643/2011 - 175,97 - 10218467-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00210822643/2012 - 159,34 - **REINALDO MARTINS - 818204619-04** - 10218481-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00751963151/2011 - 310,74 - 10218482-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00751963151/2012 - 465,98 - 10218483-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00751963151/2013 - 398,08 - **RENATO BUENO SANTOS - 037326369-41** - 10218337-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734268726/2011 - 257,69 - 10218338-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734268726/2012 - 572,31 - 10218339-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00734268726/2013 - 496,60 - **REPOR PECAS COMERCIO DE PECAS E VEICULOS LTDA. ME - 06208644/0001-56** - 10218351-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787019127/2010 - 979,46 - 10218352-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC

00787019127/2011 - 816,95 - 10218353-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787019127/2012 - 733,97 - 10218354-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787019127/2013 - 561,83 - **ROBERTO CEZAR DE OLIVEIRA - 454463509-87** - 10218568-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00722840136/2010 - 302,17 - 10218569-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00722840136/2011 - 329,32 - 10218570-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00722840136/2012 - 295,61 - 10218571-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00722840136/2013 - 253,90 - **ROBERTO JOSE DA SILVA - 654256858-15** - 10218095-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00790310945/2008 - 316,39 - 10218096-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00790310945/2009 - 271,72 - 10218097-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00790310945/2010 - 249,11 - 10218098-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00790310945/2012 - 184,28 - 10218099-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00790310945/2013 - 176,42 - **ROBERTO SIMOES DE MOURA - 032467599-28** - 10218472-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00628775326/2009 - 271,04 - 10218473-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00628775326/2010 - 236,04 - 10218474-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00628775326/2011 - 202,76 - 10218475-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00628775326/2012 - 186,74 - 10218476-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00628775326/2013 - 153,57 - **RODRIGO PERAZZOLO DE ALMEIDA - 026226939-23** - 10218055-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844937819/2010 - 1.204,45 - 10218056-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844937819/2011 - 1.003,76 - 10218057-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844937819/2012 - 873,19 - 10218058-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844937819/2013 - 721,27 - 10218059-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00844937819/2014 - 635,26 - **RODRIGO RAFAEL POWROSNEK - 005950109-03** - 10218146-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00973132566/2008 - 166,07 - 10218147-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00973132566/2009 - 96,98 - 10218148-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00973132566/2010 - 197,82 - 10218149-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00973132566/2011 - 170,39 - 10218150-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00973132566/2012 - 152,38 - 10218151-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00973132566/2013 - 140,00 - **ROGGER DOMINGOS FOGGIATTO - 184750789-15** - 10218084-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00853398410/2013 - 905,33 - **ROLDINEI MENON - 746344379-53** - 10218693-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00682387517/2008 - 533,38 - 10218694-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00682387517/2009 - 483,67 - 10218695-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00682387517/2010 - 357,23 - 10218696-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00682387517/2011 - 328,22 - 10218697-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00682387517/2012 - 296,80 - 10218698-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00682387517/2013 - 246,53 - **ROSANA MARIA MATTAR CECY CORREIA - 414363859-20** - 03100176-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1185/2014 - 754,50 - 03100200-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1188/2014 - 1.509,02 - **ROSANA MARIA REIS - 394079269-15** - 10218104-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00632552883/2008 - 310,94 - 10218105-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00632552883/2009 - 345,16 - 10218106-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00632552883/2010 - 288,41 - 10218107-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00632552883/2011 - 248,76 - 10218108-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00632552883/2012 - 229,38 - 10218109-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00632552883/2013 - 181,51 - **ROSECLER DE OLIVEIRA RODRIGUES - 022501439-43** - 10218252-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00650132475/2009 - 517,34 - 10218253-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00650132475/2010 - 405,02 - 10218254-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00650132475/2011 - 388,38 - 10218255-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00650132475/2012 - 352,37 - 10218256-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00650132475/2013 - 286,62 - **ROSILENE FELIX DOS SANTOS - 007707789-09** - 10218248-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323432107/2011 - 1.114,50 - 10218249-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323432107/2012 - 1.257,21 - 10218250-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00323432107/2013 - 1.028,75 - **RUI ANTONIO SPAGNOL - 573715559-53** - 03100174-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1323/2014 - 2.930,07 - **RUI MANOEL LOPES LOURO - 029746389-61** - 03100199-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1130/2014 - 754,50 - **RUTIELE DE SOUZA RAMOS - 071433479-06** - 10218509-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00265502748/2012 - 612,04 - 10218510-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00265502748/2013 - 498,01 - **SANDRA REGINA DE ARAUJO - 025598559-25** - 10218746-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00828975825/2012 - 757,58 - **SANDRO ELOI WUICIK - 877049869-53** - 10218350-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00898499020/2013 - 1.131,46 - **SCHEYLA S. CARLIM - 033403059-51** - 10218369-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00901760714/2012 - 523,17 - 10218370-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00901760714/2013 - 414,25 - **SEBASTIANA M CORDEIRO - 808776309-25** - 10218626-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00786391359/2009 - 569,02 - 10218627-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00786391359/2010 - 465,18 - **SERGIO ANTONIO DE LIMA - 401645789-00** - 10218344-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728203987/2008 - 477,29 - 10218345-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728203987/2009 - 693,16 - 10218346-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728203987/2010 - 520,59 - 10218347-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728203987/2011 - 434,91 - 10218348-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728203987/2012 - 390,77 - 10218349-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00728203987/2013 - 332,64 - **SERGIO STEFANI DE SOUZA - 026510729-66** - 10218416-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00660403510/2008 - 1.749,44 - 10218417-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00660403510/2009 - 1.393,97 - 10218418-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00660403510/2010 - 936,63 - 10218419-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00660403510/2011 - 841,02 - 10218420-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00660403510/2012 - 762,44 - 10218421-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00660403510/2013 - 658,44 - **SILKE XIMENES BRITO - 831460759-20** - 10218377-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00642521522/2009 - 216,64 - 10218378-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00642521522/2010 - 196,67 - 10218379-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00642521522/2011 - 175,39 - 10218380-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00642521522/2012 - 158,71 - 10218381-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00642521522/2013 - 134,08 - **SIRLEY DE SOUZA - 735327629-00** - 10218725-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00975660799/2011 - 1.537,67 - 10218726-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00975660799/2012 - 1.674,94 - 10218727-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00975660799/2013 - 1.488,01 - **SONIA MARIA PRUCHAK - 819473569-68** - 10218158-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00430325878/2011 - 52,57 - 10218159-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00430325878/2012 - 573,37 - 10218160-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00430325878/2013 - 388,16 - **SONIA ROZALIA JOHNSON - 007557909-01** - 03100183-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1326/2014 - 767,86 - 03100191-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1328/2014 - 1.480,00 - **SUELEN TEREZA DO ROCIO WIL - 047805719-95** - 10218214-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00117563072/2011 - 429,60 - 10218215-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00117563072/2012 - 468,31 - 10218216-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00117563072/2013 - 387,66 - **TALITA YUMI SAKAMOTO RODRIGUES - 040567029-00** - 10218502-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00965723763/2013 - 2.525,93 - **TENIR DO AMARAL LUNAS - 468375319-72** - 10218094-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00200033980/2013 - 889,60 - **THIAGO AUGUSTO MARCHIS - 056801629-70** - 10218601-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732009707/2008 - 417,28 - 10218602-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732009707/2009 - 389,70 - 10218603-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732009707/2010 - 321,49 - 10218604-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732009707/2011 - 290,87 - 10218605-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732009707/2012 - 268,55 - 10218606-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00732009707/2013 - 229,44 - **THIAGO CRIVELLARO - 033897029-03** - 10218455-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00224154796/2010 - 147,18 - 10218456-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00224154796/2011 - 233,42 - 10218457-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00224154796/2012 - 202,62 - 10218458-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00224154796/2013 - 185,84 - **TRANSCAMILOTTA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - 82399973/0001-00** - 10218114-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00982066236/2013 - 820,10 - **TRANSFAIS LTDA EPP - 04783483/0001-07** - 10218045-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787526940/2010 - 110,16 - 10218046-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787526940/2011 - 96,91 - 10218047-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787526940/2012 - 83,94 - 10218048-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787526940/2013 - 73,92 - 10218049-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787526940/2014 - 69,22 - 10218060-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00694938092/2013 - 14,85 - 10218061-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00694938092/2014 - 139,06 - **TREME SOLO - ENGENHARIA DA PAVIMENTACAO LTDA - 77712388/0001-88** - 10218400-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00137920440/2011 - 1.108,27 - 10218401-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00137920440/2012 - 981,89 - 10218402-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00137920440/2013 - 819,71 - **UEDA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME - 90547707-20** - 03100040-8 - ICMS - GIA 12/2013 - 4.066,54 - 03100041-6 - ICMS - GIA 01/2014 - 2.458,46 - **UEDA COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA - 03532659/0001-87** - 10218040-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806546069/2010 - 976,99 - 10218041-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806546069/2011 - 815,88 - 10218042-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806546069/2012 - 716,68 - 10218043-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806546069/2013 - 595,83 - 10218044-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00806546069/2014 - 509,94 - **VALDIR PEREIRA MENI - 048975118-01** - 10218623-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00156861712/2011 - 285,15 - 10218624-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00156861712/2012 - 416,66 - 10218625-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00156861712/2013 - 351,26 - **VALKIRIA DA CUNHA LUIZ CANTONE - 595657999-49** - 10218316-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00320389634/2008 - 680,70 - 10218317-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00320389634/2009 - 605,61 - 10218318-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00320389634/2010 - 486,98 - 10218319-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00320389634/2011 - 442,96 - 10218320-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00320389634/2012 - 410,21 - 10218321-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00320389634/2013 - 360,67 - 10218322-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00436728486/2009 - 463,48 - 10218323-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00436728486/2010 - 441,33 - 10218324-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00436728486/2011 - 397,14 - 10218325-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00436728486/2012 - 134,77 - 10218326-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00436728486/2013 - 113,01 - 10218327-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00640475833/2010 - 365,36 - 10218328-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00640475833/2011 - 307,97 - 10218329-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00640475833/2012 - 282,81 - 10218330-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00640475833/2013 - 238,83 - **VALMIR EUGENIO SCHMIDT - 004778269-20** - 10218240-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00499430310/2013 - 857,88 - **VANDERLEIA APARECIDA MACHADO - 020631329-25** - 10218613-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00144291428/2012 - 667,65 - 10218614-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00144291428/2013 - 560,72 - **VERA LUCIA AFONSO MOREIRA DE**

**ANDRADE - 233808299-00** - 03100192-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1294/2014 - 20.516,44 - **VERGILIO RODRIGUES BORBA - 193298819-04** - 10218525-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00709022514/2009 - 664,54 - 10218526-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00709022514/2010 - 542,77 - 10218527-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00709022514/2011 - 459,86 - 10218528-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00709022514/2012 - 411,18 - 10218529-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00709022514/2013 - 363,26 - **VISUAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - 90131057-20** - 03100232-0 - ICMS - PAF 6582670-4 - 40.828,78 - **WAGNER NUNES CAMARGO - 030680819-63** - 10218651-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00827531397/2011 - 423,38 - 10218652-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00827531397/2012 - 376,50 - 10218653-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00827531397/2013 - 316,22 - **WALDEMIRO LEMOS DE JESUS - 437888589-15** - 10218141-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00543504247/2008 - 212,03 - 10218142-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00543504247/2009 - 196,23 - 10218143-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00543504247/2010 - 156,83 - 10218144-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00543504247/2011 - 118,15 - 10218145-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00543504247/2012 - 108,92 - **WALMERY WALTER SEGATTO - 473196159-91** - 10218277-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00172257107/2013 - 978,91 - **WALTER RODRIGUES - 366687459-20** - 10218327-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00640475833/2010 - 365,36 - **WELITON DONIZETE REIS SILVA - 993449801-44** - 10218351-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787019127/2010 - 979,46 - 10218352-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787019127/2011 - 816,95 - 10218353-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787019127/2012 - 733,97 - 10218354-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00787019127/2013 - 561,83 - **WILLIAM MORI - 461765359-72** - 10218617-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00773875026/2012 - 413,88 - 10218618-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00773875026/2013 - 426,56 - **WILLIAM PEREIRA DE ALMEIDA - 795657788-87** - 03100197-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 1295/2014 - 16.120,06 - **WILSON CARBONERA - 017719959-80** - 10218435-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00738048283/2009 - 287,35 - 10218436-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00738048283/2010 - 388,97 - 10218437-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00738048283/2011 - 341,93 - 10218438-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00738048283/2012 - 307,95 - 10218439-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00738048283/2013 - 256,76 - **WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 10148027-50** - 03100220-6 - ICMS - PAF 6568272-9 - 25.911,22 - **WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 10159392-45** - 03100222-2 - ICMS - PAF 6568324-5 - 784.478,62 - **WZC METALURGICA LTDA - 90538560-79** - 03100233-8 - ICMS - PAF 6601433-9 - 57.676,49

Curitiba, 14 de dezembro de 2014 .

Suzane A. Gambetta Dobjenski  
Inspetora Geral de Arrecadação

# EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00050/2014

122806/2014

## PORTARIA Nº 298/2014

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005, resolve:

| TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO | NOME RG CARGO NÍVEL                                     | DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)                                                                                                   | PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)                                                                                        |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DISPENSAR EM 30.11.2014           | CARLOS VILMAR KOSLOWSKI, RG nº 3.310.652-1, AF-I        | Função Gratificada Administração Regional Apoio Técnico Inspeção Regional de Arrecadação – símbolo “G” da 2ª DRR – Curitiba-R.M.  |                                                                                                                          |
| DISPENSAR EM 16.11.2014           | ORIDES BERTUOL, R.G. nº 1.449.239-9, AF-I               | Função Gratificada Chefe da Agência da Receita Estadual de Pinhais - categoria A - Símbolo “J” da 2ª DRR – Curitiba-R.M.          |                                                                                                                          |
| DISPENSAR EM 16.11.2014           | ANTONIO CLYDON SIQUEIRA JUNIOR, RG nº 5.956.403-0, AF-I | Função Gratificada Administração Regional Apoio Técnico Inspeção Regional de Fiscalização – símbolo “G” da 2ª DRR – Curitiba-R.M. |                                                                                                                          |
| DESIGNAR A PARTIR DE 17.11.2014   | ANTONIO CLYDON SIQUEIRA JUNIOR, RG nº 5.956.403-0, AF-I |                                                                                                                                   | Função Gratificada Chefe da Agência da Receita Estadual de Pinhais - categoria A - Símbolo “J” da 2ª DRR – Curitiba-R.M. |

|                                 |                                                            |                                                                                                                                       |                                                                                                                                       |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DISPENSAR EM 11.01.2015         | TANIA CELIA DE CARVALHO POZZATI, RG nº 4.652.071-8, AF-I   | Função Gratificada Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de Umuarama – categoria Especial – símbolo “I” da 11a.DRR – Umuarama. |                                                                                                                                       |
| DESIGNAR A PARTIR DE 12.01.2015 | JUSCELINO ALVES COELHO, RG nº 1.348.969-6, AF-I            |                                                                                                                                       | Função Gratificada Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de Umuarama – categoria Especial – símbolo “I” da 11a.DRR – Umuarama. |
| DISPENSAR EM 30.11.2014         | LINEU DA SILVA COSTA JUNIOR, R.G nº 4.050.205-0, AF-I      | Função Gratificada Apoio Técnico da Administração Regional – símbolo “G” da Inspeção Regional de Fiscalização da 9ª DRR - Maringá     |                                                                                                                                       |
| DESIGNAR A PARTIR DE 02.11.2014 | WILLY LEANDRO COSTA LIMA STRICKER, RG nº 6.759.531-9, AF-I |                                                                                                                                       | Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Coordenação da Receita do Estado/ IGT – Símbolo “F”                         |
| DISPENSAR EM 19.11.2014         | MARISTELA DEGGERONE, RG nº 3.161.068-0, AF-I               | Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Coordenação da Receita do Estado/ IGT – Símbolo “F”                         |                                                                                                                                       |

|                                   |                                                          |                                                                                                                |  |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| DISPENSAR EM<br><b>16.11.2014</b> | JOSÉ LUIZ FAVORETO PEREIRA, RG 5.347.702-0, AF-I         | Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo "G" do Gabinete da 8ª DRR – Londrina                                |  |
| DISPENSAR EM<br><b>11.11.2014</b> | SIVONEY APARECIDA DAHLE ALMEIDA, RG nº 3.510.666-9, AF-I | Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Coordenação da Receita do Estado/ AGTI – Símbolo "F" |  |

Curitiba, 03 de dezembro de 2014

José Aparecido Valencio da Silva  
Diretor

122326/2014

## Secretaria da Saúde

Gabinete do Secretário, em 12/12/2014.

SID 13.362.586-0

- AUTORIZO**, com fulcro no Art. 1º, parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 6.191/12 e Decreto nº 10.432/14, Informação Jurídica AJU/SESA nº 582/2014 às fls. 62/72, para contratualizar, formalizando a relação entre Gestor Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Hospital Regional de Douradina**, CNES 2738236, inscrito no CNPJ nº 75.851.097/0001-45, Município de Douradina, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais, Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS;
- O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em **R\$ 38.613,65** (trinta e oito mil, seiscentos e treze reais e sessenta e cinco centavos) **ao mês**, totalizando o **valor anual de até R\$ 463.363,80** (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos). Sendo o valor total para 60 (sessenta) meses em R\$ 2.316.819,00 (dois milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e dezenove reais). Os recursos financeiros serão repassados nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde em conformidade com a Programação Orçamentária, Fonte 117;
- Os recursos previstos são **exclusivamente** do Bloco de Média e Alta Complexidade/Fonte 117;
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto nº 6.191, de 15 de outubro de 2012, Decreto nº 6.956, de 16 de janeiro de 2013 e, Decreto nº 8.622, de 31 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se à SGS para as demais providências.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

122891/2014

### RESOLUÇÃO Nº. 0732/2014

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Designar**, a servidora **Marcia Beatriz Schneider Blanski**, R.G. nº. 12.587.171-2, Assessor, Símbolo DAS-4, para exercer o cargo de provimento em comissão de Superintendente, Símbolo DAS-2, da Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias, sede em Curitiba, no período de 09-09-2014 a 08-10-2014, em substituição ao servidor **Charles London**, R.G. nº. 4.895.897-4, durante as férias do titular.

Curitiba, 09 de dezembro de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

122859/2014

### RESOLUÇÃO Nº. 0733/2014

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Designar**, a servidora **Carmelita da Silva Soraiva**, R.G. nº. 1.612.660-8, Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar Porte II, Símbolo I-C, do Hospital Colônia Adaauto Botelho, lotada e prestando serviços na Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias, sede em Curitiba, no período de 01-12-2014 a 30-12-2014, em

substituição à servidora **Maria da Graça Ventura**, R.G. nº. 0.568.284-3, durante as férias da titular.

Curitiba, 09 de dezembro de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

122860/2014

### RESOLUÇÃO Nº. 0734/2014

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Designar**, a servidora **Carmelita da Silva Soraiva**, R.G. nº. 1.612.660-8, Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Hospitalar Porte I, Símbolo DAS-4, do Centro Hospitalar Ana Carolina Moura Xavier, lotada e prestando serviços na Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias, sede em Curitiba, no período de 08-09-2014 a 07-10-2014, em substituição à servidora **Joaninha Artigas de Lara**, R.G. nº. 1.486.958-1, durante as férias da titular.

Curitiba, 09 de dezembro de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

122861/2014

### RESOLUÇÃO Nº. 0735/2014

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Designar**, o servidor **Jorge Pereira de Souza Junior**, R.G. nº. 8.419.020-9, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento, Símbolo DAS-4, da Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias, sede em Curitiba, no período de 05-12-2014 a 19-12-2014, em substituição ao servidor **Rubens Azevedo Costa**, R.G. nº. 3.538.673-4, durante as férias do titular.

Curitiba, 09 de dezembro de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

122864/2014

### RESOLUÇÃO Nº. 0736/2014

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Designar**, a servidora **Renata Dal Pai Orreda**, R.G. nº. 9.067.666-0, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento, Símbolo DAS-4, do Fundo Estadual de Saúde, sede em Curitiba, no período de 03-11-2014 a 02-12-2014, em substituição ao servidor **Maury Bendlin**, R.G. nº. 0.506.886-0, durante as férias do titular.

Curitiba, 09 de dezembro de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

122866/2014

### RESOLUÇÃO Nº. 0737/2014

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Tornar sem efeito a Resolução nº. 0447/2014 de 18-06-2014**, que designou a servidora **Regiane Aparecida Szargiki**, R.G. nº. 4.455.164-0, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, Símbolo I-C, do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos, sede em Piraquara, no período de 01-07-2014 a 30-07-2014, em substituição ao servidor **João Carlos Minozzo**, R.G. nº. 1.924.835-6, durante as férias do titular.

Curitiba, 09 de dezembro de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

122867/2014

### RESOLUÇÃO Nº. 0738/2014

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Designar**, a servidora **Gisele Negrão Paes de Carvalho**, R.G. nº. 9.217.646-0, Enfermeiro, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, Símbolo I-C, do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos, sede em Piraquara, no período de 01-07-2014 a 30-07-2014, em substituição ao servidor **João Carlos Minozzo**, R.G. nº. 1.924.835-6, durante as férias do titular.

Curitiba, 09 de dezembro de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

122871/2014

**RESOLUÇÃO Nº. 0739/2014**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Designar**, o servidor **Antonio Domingues Silveira**, R.G. nº. 4.270.219-9, Administrador, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão, Símbolo 1-C, do Centro de Medicamentos do Paraná, sede em Curitiba, no período de 03-11-2014 a 02-12-2014, em substituição à servidora **Marise do Carmo Pereira Machado**, R.G. nº. 1.683.378-9, durante as férias da titular.

Curitiba, 09 de dezembro de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

122873/2014

**RESOLUÇÃO Nº. 0740/2014**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Designar**, a servidora **Maria Cristina Gimenès de Dio**, R.G. nº. 4.272.747-4, Enfermeiro, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar Porte II, Símbolo FG-4, do Hospital Regional da Lapa São Sebastião, sede na Lapa, no período de 01-12-2014 a 30-12-2014, em substituição à servidora **Sandra Delponte Ribas**, R.G. nº. 5.821.408-6, durante as férias da titular.

Curitiba, 09 de dezembro de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

122879/2014

**RESOLUÇÃO Nº. 0741/2014**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Designar**, o servidor **Alan Ribeiro Bueno de Oliveira**, R.G. nº. 8.511.161-2, Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Unidade Hospitalar Porte II, Símbolo 1-C, do Hospital Doutor Anísio Figueiredo, sede em Londrina, no período de 24-07-2014 a 22-08-2014, em substituição ao servidor **Walace Góis Almeida Gomes**, R.G. nº. 6.498.934-0, durante as férias da titular.

Curitiba, 09 de dezembro de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

122880/2014

**RESOLUÇÃO Nº. 0742/2014**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Designar**, a servidora **Maria de Lara Pinto**, R.G. nº. 2.201.849-3, Auxiliar Operacional, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Unidade Hospitalar Porte II, Símbolo 1-C, do Hospital Oswaldo Cruz, sede em Curitiba, no período de 01-07-2014 a 30-07-2014, em substituição à servidora **Aiane Benevide Sereno**, R.G. nº. 10.334.487-5, durante as férias da titular.

Curitiba, 09 de dezembro de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

122881/2014

**RESOLUÇÃO Nº. 0743/2014**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Designar**, a servidora **Lucia Helena Viero Albino Waltrick**, R.G. nº. 3.064.231-7, Enfermeiro, para exercer a função de gestão pública de Diretor de Unidade Hospitalar Porte II, Símbolo FG-14, do Hospital Oswaldo Cruz, sede em Curitiba, no período de 08-10-2014 a 06-12-2014, em substituição à servidora **Mariley Gomes Godoy**, R.G. nº. 3.481.401-5, durante licença médica, para tratamento de saúde da titular.

Curitiba, 09 de dezembro de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

122882/2014

**RESOLUÇÃO Nº. 0744/2014**

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Designar**, o servidor **Renan Luís Pedroso**, R.G. nº. 8.561.222-0, Técnico Administrativo, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral de Unidade Hospitalar Porte II, Símbolo DAS-1, do Hospital Colônia Adauto Botelho, sede em Pinhais, no período de 01-09-2014 a 30-09-2014, em substituição ao servidor **Oswaldo Tchaikovsky Junior**, R.G. nº. 10.270.496-7, durante as férias do titular.

Curitiba, 09 de dezembro de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

122883/2014

**RESOLUÇÃO SESA Nº 747/2014**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando Resolução SESA nº 237/2012, que estabelece a utilização do Fator de Redução das Desigualdades Regionais, para definição da alocação dos recursos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- considerando a Deliberação CIB PR nº 019/2013 que aprova o repasse de recursos financeiros para investimento em construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família – USF, para o biênio 2013/2014, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade fundo a fundo;
- considerando Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 7986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;
- considerando a Resolução SESA nº 453/2013, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para construção e ampliação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a relação dos municípios que atenderam as exigências estabelecidas na Resolução SESA nº 453/2013 e Resolução SESA nº 426/2014, para receberem os recursos estaduais para construção e/ou ampliação, na modalidade Fundo a Fundo:

|    | Município         | Tipo de Unidade | Tipo de obra | Fator de Redução | Valor          |
|----|-------------------|-----------------|--------------|------------------|----------------|
| 01 | São Pedro do Ivai | Tipo III        | Construção   | 6,42             | R\$ 750.000,00 |

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2014.

Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

122889/2014

**Secretaria da Justiça,  
Cidadania e Direitos Humanos****ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GABINETE DA SECRETÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 647/2014 - GS/SEJU**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 45, inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014.

CONSIDERANDO o grande índice de transtornos mentais decorrentes de agravos pelo uso problemático de drogas na população carcerária;

CONSIDERANDO a determinação de que o Núcleo de Pesquisa em Criminologia e Política Penitenciária – NUPECRIM, criado pela Resolução nº 289/2012-GS/SEJU, formulasse projeto de pesquisa, visando identificar e planejar a demanda por atendimento adequado a presos com perfil de uso problemático de drogas;

CONSIDERANDO a garantia assegurada aos presos de assistência no âmbito da saúde, conforme disposto no art. 26 da Lei nº 11.343/06 e nos artigos 10, 11, inciso II, 14 e 41, inciso VII da Lei nº 7.210/84;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e destinação de Unidades Penais adequadas ao perfil de presos, a serem classificados por Comissão Multidisciplinar, conforme determinação do artigo 5º da Lei nº 7.210/84;

CONSIDERANDO a celebração de Protocolo de Intenções entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e da Secretaria de Estado da Segurança Pública, da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, Universidade Federal do Paraná, The Harris School of the University of Chicago e Ministério Público Federal, para levantamento de dados, planejamento de informações gerenciais e consolidação do Observatório de Políticas sobre Drogas, vinculado ao Departamento Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas;

CONSIDERANDO o projeto nominado "O perfil do uso, abuso e dependência de drogas na população carcerária no Estado do Paraná" para a aplicação de formulário, elaborado com apoio de acadêmicos, profissionais da área e lideranças sobre o tema e sua respectiva aprovação pelo Comitê de Ética da Secretaria de Estado da Saúde,

**DETERMINA:**

**Art. 1º** A aplicação de questionário para presos selecionados, a partir de estudo estatístico para determinar o perfil e incidência do uso, abuso e dependência em substâncias psicoativas na população carcerária do Estado do Paraná.

§1º A relação nominal dos presos será disponibilizada às respectivas Unidades Penais pelo Departamento Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – DEPSD.

§2º Em caso do preso não se encontrar na Unidade Penal em que estava relacionado ou estando presente e se recusar a preencher o questionário, o aplicador deverá convocar outros presos em substituição, já determinados em relação nominal complementar.

**Art. 2º** Será encaminhado para cada Unidade Penal, pacote lacrado com os seguintes documentos:

I. Relação nominal dos presos que responderão o questionário;

II. Relação nominal complementar de presos convocados para responder o questionário, em caso dos selecionados não estarem na Unidade Penal ou se recusarem a responder;

III. Ata para preenchimento após a aplicação do questionário – Anexo I;

IV. Cópias do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – Anexo II;

V. Cópias do questionário – Anexo III.

**Art. 3º** O questionário será de autoaplicação e não identificado, sendo que os dados colhidos servirão, exclusivamente, para as finalidades previstas na pesquisa e para o planejamento de políticas públicas adequadas à população carcerária.

Parágrafo único. O questionário será distribuído aos selecionados juntamente com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

**Art. 4º** Incumbirá ao Diretor de cada Unidade Penal receber os materiais do DEPSD, conforme documentos anexos a presente Resolução, para organizar a logística no interior das Unidades Penais para:

I. Movimentação de presos;

II. Determinação do local de aplicação do questionário, devendo ser, preferencialmente em sala de aula;

III. Indicação de aplicadores, devendo ser, preferencialmente, servidores das áreas de educação, psicologia ou assistência social.

Parágrafo único. A função do aplicador do questionário consiste em coordenar a distribuição e recolhimento dos materiais, prestar esclarecimentos sobre a confidencialidade dos dados, zelar pelo seu correto preenchimento e responder eventuais dúvidas no momento do preenchimento pelos presos.

**Art. 5º** O aplicador do questionário deverá entregar o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e o Questionário de Pesquisa aos presos, simultaneamente. Antes de iniciarem as respostas, deve orientar que entreguem o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que será armazenado em local separado dos questionários, garantindo o sigilo das respostas.

**Art. 6º** Caso haja dúvidas na compreensão do questionário pelo servidor que aplicará a pesquisa, o mesmo deve se reportar ao DEPSD, para responderem eventuais dúvidas dos presos.

**Art. 7º** Os presos com analfabetismo funcional, cuja identificação não é metodologicamente possível, podem se recusar a preencher o questionário ou solicitar auxílio aos aplicadores ou à Divisão de Serviços Técnicos e Assistenciais – DIST, da respectiva Unidade Penal.

**Art. 8º** Após o encerramento da aplicação dos questionários, o aplicador responsável deverá descrever na ata de avaliação, anexa a presente Resolução, os casos de ausência, de não preenchimento, subdivididos em negativa de preenchimento ou incompreensão do questionário, os casos de analfabetismo funcional e eventuais ocorrências durante a aplicação do questionário.

**Art. 9º** Os questionários de pesquisa e os Termos de Consentimento Livre e Esclarecido, devidamente preenchidos, deverão ser encaminhados ao Diretor da Unidade Penal, que os enviará, igualmente, em pacote lacrado ao DEPSD, o qual se responsabilizará pela articulação para sistematização e análise dos dados pela Universidade Federal do Paraná e outras instituições que integram os projetos do Observatório de Informações e Políticas sobre Drogas.

**Art. 10** Aplica-se o prazo de coleta de dados pelas Unidades Penais de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos instrumentos da pesquisa.

**Art. 11** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,

**Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.**

**ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 647/2014 - GS/SEJU.**

| Ata de aplicação do questionário                                          |  |
|---------------------------------------------------------------------------|--|
| Unidade Penal:                                                            |  |
| Nome do aplicador:                                                        |  |
| Cargo/Função:                                                             |  |
| Local de aplicação:                                                       |  |
| Data da aplicação:                                                        |  |
| Horário de início da aplicação:                                           |  |
| Horário de término da aplicação:                                          |  |
| Número de participantes da lista principal:                               |  |
| Número de participantes da lista suplementar:                             |  |
| Dúvidas registradas pelos presos durante o preenchimento do questionário: |  |
| Ocorrências durante a aplicação:                                          |  |

## ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 647/2014 - GS/SEJU.

## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Nós, do Departamento Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, estamos convidando o (a) Senhor (a) a participar de um estudo intitulado “O perfil de uso, abuso e dependência de drogas na população carcerária do Estado do Paraná”.

- a) O objetivo desta pesquisa é identificar o perfil epidemiológico do uso, abuso e dependência de drogas na população carcerária do Estado do Paraná, com intuito de otimizar o planejamento das políticas públicas de saúde nos estabelecimentos penais.
- b) Caso você participe da pesquisa, será necessário que responda a um questionário com 43 (quarenta e três) perguntas objetivas, o qual leva em torno de 30 minutos para ser respondido, sem qualquer identificação pessoal, portanto, os dados coletados serão sigilosos e suas respostas anônimas.
- c) Para tanto, você receberá o questionário na Unidade Prisional que se encontra e deverá devolver esse documento tão logo tenha sido respondido.
- d) Importante salientar que não há qualquer risco relacionado ao estudo. **Nem tampouco qualquer consequência para você ou seus familiares caso você decida não participar, pois a participação é voluntária.**
- e) Os benefícios esperados é a otimização no planejamento das políticas públicas de saúde nos estabelecimentos penais. No entanto, nem sempre você será diretamente beneficiado com o resultado da pesquisa, mas poderá contribuir para o avanço científico.
- f) Os pesquisadores responsáveis por este estudo poderão ser contatados no Departamento Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, localizado no Palácio das Araucárias – Rua Jacy Loureiro de Campos S/N – Térreo, Ala C – CEP 80530-915 – Curitiba, PR, telefones (41) 32217273 e (41) 32217263, para esclarecer eventuais dúvidas que o (a) Senhor (a) possa ter e fornecer-lhe as informações que queira, antes, durante ou depois de encerrado o estudo.
- k) A sua participação neste estudo é voluntária e se você não quiser mais fazer parte da pesquisa poderá desistir a qualquer momento e solicitar que lhe devolvam o termo de consentimento livre e esclarecido assinado.
- l) As informações relacionadas ao estudo poderão ser conhecidas, no entanto, se qualquer informação for divulgada em relatório ou publicação, isto será feito sob forma codificada, para que a **sua identidade seja preservada e seja mantida a confidencialidade.**
- m) As despesas necessárias para a realização da pesquisa não são de sua responsabilidade e pela sua participação no estudo você não receberá qualquer valor em dinheiro.
- n) Quando os resultados forem publicados, você não será identificado.

Rubricas:

Participante da Pesquisa e /ou responsável legal \_\_\_\_\_

Pesquisador Responsável \_\_\_\_\_

Eu, \_\_\_\_\_ li esse termo de consentimento e compreendi a natureza e objetivo do estudo do qual concordei em participar. A explicação que recebi menciona os riscos e benefícios. Eu entendi que sou livre para interromper minha participação a qualquer momento sem justificar minha decisão e sem que esta decisão tenha qualquer prejuízo sobre mim.

Eu concordo voluntariamente em participar deste estudo.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Participante de pesquisa ou responsável legal)

Local e data

Assinatura do Pesquisador

## ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº 647/2014 - GS/SEJU.

## QUESTIONÁRIO

Vozes do Cárcere: uso, abuso e dependência de drogas

## UNIDADE PRISIONAL: \_\_\_\_\_

Este é um questionário sobre uso, abuso e dependência de drogas

- Os dados coletados serão sigilosos e suas respostas anônimas.
- Se possível, responda TODAS as questões.
- Assinale com X a resposta escolhida em cada questão.

1. **Sexo/Identidade de Gênero:** ( ) Feminino ( ) Masculino

( ) Transexual ( ) Travesti

2. **Orientação sexual:** ( ) Heterossexual ( ) Gay

( ) Lésbica ( ) Bissexual

3. **Raça ou cor:**

( ) Branca ( ) Parda

( ) Preta ( ) Amarela

( ) Indígena

4. **Idade** \_\_\_\_\_

5. **Qual é a sua religião?**

( ) Não tenho ( ) Católica ( ) Evangélica

( ) Protestante ( ) Espirita ( ) Candomblé

( ) Umbanda ( ) Islâmico ( ) Budista

( ) Judaica ( ) Ateísmo (não acredito em Deus)

( ) Outra: \_\_\_\_\_

6. **Qual seu estado civil?** ( ) Solteiro(a)

( ) Casado(a) ou mora junto

( ) Separado(a), divorciado(a).

( ) Viúvo(a)

7. **Você tem filhos?** ( ) Não ( ) Sim

Quantos? \_\_\_\_\_

8. **Quem cuida dos seus filhos?** \*Você pode marcar mais de uma se tiver filhos em diferentes situações.

( ) Não tenho filhos(as) ( ) Não sei

( ) Meus filhos(as) moram sozinhos ( ) Esposo(a), companheiro(a)

( ) Avós, tios, parentes ( ) Meus filhos(as) moram na rua

( ) Meus filhos(as) moram na prisão

( ) Meus filhos(as) foram encaminhados para adoção

( ) Nenhuma das opções acima

**9. Onde você morava?**

- ☐ Casa própria ou da família ☐ Casa/quarto alugado ou emprestado ☐ Na rua ☐ Moradia temporária
- ☐ Outros

**10. Com quem você morava?**

- ☐ Sozinho(a) ☐ Com meus pais ☐ Apenas com um dos meus pais ☐ Só com esposo(a), companheira(a)
- ☐ Com esposo(a), companheira(a) e pais
- ☐ Com esposo(a), companheira(a) e filhos ☐ Com esposo(a), companheira(a), pais e filhos
- ☐ Outros(as)

**11. Desde que foi preso vem recebendo visita de algum membro da família?**

- ☐ Sim ☐ Não

**12. Qual era a renda mensal da sua família antes de ser preso?**

\*Salário mínimo nacional = R\$724,00

- ☐ Menos de 724 reais ☐ De 725 a 2.172 reais
- ☐ De 2.173 a 3.620 reais ☐ De 3.621 a 10.860 reais
- ☐ Mais de 10.861 reais

**13. Qual é a renda mensal da sua família atualmente (após a sua prisão)?**

- ☐ Menos de 724 reais ☐ De 725 a 2.172 reais
- ☐ De 2.173 a 3.620 reais ☐ De 3.621 a 10.860 reais
- ☐ Mais de 10.861 reais ☐ Não sei

**14. Qual seu grau de escolaridade?**

- ☐ Nunca fui à escola ou parei antes da 4ª série (5º ano)
- ☐ Até a 4ª série (5º ano)
- ☐ Entre a 5ª e a 8ª série (5º e 9º ano)
- ☐ Fundamental Completo
- ☐ Ensino Médio Incompleto
- ☐ Ensino Médio Completo
- ☐ Superior Incompleto/Completo
- ☐ Pós graduação Incompleta/Completa

**15. Antes de ser preso, você estava:**

- ☐ Desempregado
- ☐ Empregado, meio período, com carteira assinada
- ☐ Empregado, meio período, sem carteira assinada
- ☐ Empregado, período integral, com carteira assinada
- ☐ Empregado, período integral, sem carteira assinada
- ☐ Trabalhava como autônomo (informal)
- ☐ Outro

**16. Qual era sua profissão antes de ser preso?** \_\_\_\_\_

**17. Há quanto tempo está preso?**

- ☐ Menos de 1 ano ☐ 1 a 4 anos ☐ 4 a 8 anos ☐ Mais de 8 anos

**18. Qual o total do tempo de sua condenação?**

- ☐ Menos de 4 anos ☐ 4 a 8 anos ☐ 8 a 12 anos
- ☐ 12 a 20 anos ☐ 20 a 30 anos ☐ Mais de 30 anos
- ☐ Ainda não tenho condenação ☐ Estou cumprindo medida de segurança

**19. Quantas condenações você já teve?** \_\_\_\_\_

**20. Por quanto tempo ficou preso da última vez?**

- ☐ Não tinha sido preso antes ☐ Menos de 1 ano ☐ 1 a 4 anos
- ☐ 4 a 8 anos ☐ 8 a 12 anos ☐ 12 a 20 anos
- ☐ 20 a 30 anos ☐ Mais de 30 anos

**21. Por quais crimes você foi acusado?** \*Você pode marcar mais de uma.

- ☐ Furto ☐ Roubo ☐ Porte de Arma
- ☐ Tráfico de drogas ☐ Homicídio ☐ Crimes sexuais
- ☐ Extorsão ☐ Violência doméstica
- ☐ Outros

**22. Já cumpriu pena ou foi preso por tráfico de drogas?** \*Responda mesmo que não condenado.

- ☐ Nenhuma vez ☐ Uma vez ☐ Duas vezes
- ☐ Três vezes ☐ Quatro vezes ☐ Cinco vezes
- ☐ Mais de cinco vezes

**23. Atualmente quem faz a sua defesa?**

- ☐ Advogado particular ☐ Defensor público ☐ Ninguém

## USO, ABUSO E DEPENDÊNCIA DE DROGA

**24. Você usava drogas permitidas? \*Você pode marcar mais de uma.**

- ☐ Não
- ☐ Sim, tabaco (cigarro)
- ☐ Sim, álcool
- ☐ Sim, tabaco (cigarro) e álcool.
- ☐ Sim, inalantes (cola e thinner)
- ☐ Sim, estimulantes (rebite, boleta, efedrina, ritalina, outros)
- ☐ Sim, anabolizantes (GH, bomba, outros)
- ☐ Sim, calmantes/tranquilizantes (valium, diazepam, rivotril, outros)
- ☐ Sim, estimulantes sexuais (viagra, cialis, levitra, outros)
- ☐ Sim, outras.

**25. Você usava drogas proibidas?**

- ☐ Sim ☐ Não

**26. Marque quais desses tipos de drogas você já usou?**

- ☐ Maconha/Haxixe ☐ Cocaína (pó) ☐ Crack (pedra)
- ☐ Ecstasy (bala) ☐ LSD (doce)
- ☐ Inalantes (loló, lança-perfume)
- ☐ Outras \_\_\_\_\_

**27. Marque um X na idade correspondente com o uso dessas drogas:**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Nunca usei<br>essa droga | Menos de 12<br>anos | Entre<br>12 e 15<br>anos | Entre<br>16 e 18<br>anos | Mais de<br>18 anos | Não sei/<br>Não lembro |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|---------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------|------------------------|
| Álcool                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                          |                     |                          |                          |                    |                        |
| Tabaco (cigarro)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                          |                     |                          |                          |                    |                        |
| Maconha/Haxixe                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                          |                     |                          |                          |                    |                        |
| Cocaína (Pó)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                          |                     |                          |                          |                    |                        |
| Crack (Pedra)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                          |                     |                          |                          |                    |                        |
| Ecstasy (Bala)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                          |                     |                          |                          |                    |                        |
| LSD (Doce)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                          |                     |                          |                          |                    |                        |
| Inalantes (cola, lolô, thinner, lança-perfume)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                          |                     |                          |                          |                    |                        |
| Estimulantes (anfetamina, rebite, speed, efedrina, boletas)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                          |                     |                          |                          |                    |                        |
| Tranquilizantes/Calmantes (valium, diazepam, rivotril, ritalina)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                          |                     |                          |                          |                    |                        |
| Anabolizantes (GH, bomba)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                          |                     |                          |                          |                    |                        |
| Sexuais (viagra, cialis, levitra)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                          |                     |                          |                          |                    |                        |
| <b>28. Como você se considerava em relação à dependência (vício)?</b><br><br><input type="checkbox"/> Não sou viciado/dependente <input type="checkbox"/> Sou viciado/dependente<br><br><input type="checkbox"/> Já fui viciado/dependente <input type="checkbox"/> Não sei                                                                                                                                                                                                                            |                          |                     |                          |                          |                    |                        |
| <b>29. Há quanto tempo você NÃO usa drogas (em anos)?</b> _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                          |                     |                          |                          |                    |                        |
| <b>30. Qual era seu padrão de uso de drogas?</b><br><br><input type="checkbox"/> Todo dia em grande quantidade<br><br><input type="checkbox"/> Todo dia em pequena quantidade<br><br><input type="checkbox"/> Uns dias mais uns dias menos<br><br><input type="checkbox"/> Uso enquanto tiver, sem controlar a quantidade<br><br><input type="checkbox"/> Só uso de vez em quando e controlo o uso<br><br><input type="checkbox"/> Apenas nos finais de semana<br><br><input type="checkbox"/> Não sei |                          |                     |                          |                          |                    |                        |

**31. O crime cometido teve relação com o uso de drogas? \*Você pode marcar mais de uma.**

- ☐ Não houve relação com drogas
- ☐ Sim, foi cometido sob o efeito de drogas
- ☐ Sim, foi cometido para comprar drogas ou trocar o objeto do crime por drogas
- ☐ Sim, foi cometido para quitar ou pagar dívidas de drogas
- ☐ Sim, o crime foi relacionado ao tráfico de drogas
- ☐ Sim, mas por outra razão
- ☐ Não sei

**32. Se você costumava usar crack, qual o número médio de pedras por dia?**

- ☐ Não costumava usar crack ☐ Usava apenas de vez em quando
- ☐ Usava menos de 5 por dia ☐ Entre 5 a 10
- ☐ Entre 11 e 12 ☐ Entre 12 e 13
- ☐ Entre 14 e 15 ☐ Entre 15 e 20
- ☐ Mais de 20 ☐ Não sei, mas eram poucas
- ☐ Não sei, mas era muitas

**33. Você já procurou algum tipo de tratamento ou participou de algum programa para usuários de drogas antes de ser preso?**

- ☐ Sim ☐ Não

**34. Caso tenha procurado, quais foram os serviços? \*Você pode marcar mais de uma.**

- ☐ Centro de Atenção Psicossocial – CAPS
- ☐ Unidade de Saúde
- ☐ Unidade de Acolhimento
- ☐ Comunidades Terapêuticas
- ☐ Grupos de Autoajuda (AA/NA/grupos de Igreja)
- ☐ Clínicas particulares
- ☐ Outros. Qual?

**35. Você já recebeu algum tipo de tratamento ou participou de algum programa para usuários de drogas na sua Unidade Prisional?**

- ☐ Sim ☐ Não

**36. Caso sua unidade prisional tivesse algum programa voltado para usuário de drogas você gostaria de participar?**

- ☐ Sim ☐ Não

**37. Você se sentia ameaçado na sua comunidade quando estava em liberdade?**

- ☐ Sim ☐ Não

**38. Você se sente ameaçado fora da prisão?**

☐ Sim ☐ Não

**39. Algum integrante de sua família tem problemas com álcool ou outras drogas?**

☐ Sim ☐ Não

**40. Caso tenha respondido SIM, qual membro da sua família?**

☐ Pai ☐ Mãe ☐ Irmãos ☐ Filhos(as)

☐ Tios(as) ☐ Esposo(a) ou companheiro(a)

☐ Outros

**41. Você teve acesso à informações sobre prevenção do uso de drogas na família, na escola ou sociedade antes de se envolver com o uso ou tráfico de drogas?**

☐ Sim ☐ Não ☐ Não lembro

**PARA MULHERES**

**41. Você já usou drogas durante a gravidez? (inclusive álcool e tabaco)**

☐ Nunca engravidei

☐ Parei de usar drogas durante a gravidez, mas continuei bebendo álcool

☐ Parei de usar álcool e outras drogas durante a gravidez

☐ Tive a gravidez interrompida (aborto) por uso de álcool e/ou outras drogas

☐ Só comecei a usar drogas após o fim da gravidez

☐ Outros

**42. Caso tenha respondido SIM, quais drogas você utilizou durante a gravidez?**

☐ Maconha/Haxixe ☐ Cocaína (pó) ☐ Crack (pedra)

☐ Ecstasy (bala) ☐ LSD (doce) ☐ Tabaco (cigarro)

☐ Inalantes (cola, loló, thinner, lança-perfume) ☐ Álcool

☐ Estimulantes (rebite, boleta, efedrina, ritalina outros) ☐ Anabolizantes (GH, bomba)

☐ Calmantes/tranquilizantes (valium, diazepam, rivotril, outros)

☐ Estimulantes sexuais (viagra, cialis, levitra, outros)

☐ Sim, outras.

**43. Você teve acesso à informações sobre os efeitos do uso das drogas durante a gravidez?**

- ☐ Não uso drogas
- ☐ Não tive informação
- ☐ Tive informação e deixei de usar
- ☐ Tive informação mas usei mesmo assim
- ☐ Tive informação mas não acreditei
- ☐ Tentei parar mas não consegui
- ☐ Outros

122834/2014

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS**  
**HUMANOS**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**RESOLUÇÃO Nº 648/2014 - GS/SEJU**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado, considerando o contido no Protocolado 13.442.603-9 e na Resolução Nº 646/2014 - GS/SEJU, que instaura Processo Administrativo Disciplinar,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspende, preventivamente, com fundamento no artigo 304, da Lei nº 6.174/70, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta data, o servidor JOSUÉ ANDREATA, RG 5.530.046-1, cargo/função de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo, lotado na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão - PFB.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data de assinatura.

**Art. 3º** Publique-se.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,  
**Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.**

122835/2014

**RESOLUÇÃO Nº 649/2014 - GS/SEJU**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 45, inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, art. 65 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e art. 21 do Decreto nº 8.466, de 01 de julho de 2013 e Decreto nº 8.818, de 03 de setembro de 2013,

Considerando o teor contido, às fls.19, do Protocolado 13.329.868-1,

**RESOLVE:**

I - Realocar, a pedido, o servidor **Edivaldo Ederson Benalia**, RG 8.726.202-2, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, da Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC, para a Casa de Custódia de Maringá - CCM, conforme deliberado na 125ª Reunião do Conselho de Movimentação na Carreira dos Servidores do Departamento de Execução Penal - DEPEN, Protocolado acima citado, com vigência a partir da presente data.

II - Publique-se.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,  
**Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.**

122836/2014

**RESOLUÇÃO Nº 650/2014 - GS/SEJU**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 45, inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, art. 65 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e art. 21 do Decreto nº 8.466, de 01 de julho de 2013 e Decreto nº 8.818, de 03 de setembro de 2013 e artigo 6º da Resolução nº 43/SEJU, de 14 de abril de 2011,

**RESOLVE:**

I - Realocar, por permuta, os servidores ocupantes do cargo e função de Agente Penitenciário, **Roberto Carlos Klauck**, RG 8.935.895-7, para a Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste - PECO e **Emerson Bortolanza**, RG 9.734.167-2, para a Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão - PFB, conforme deliberado na 126ª Reunião do Conselho de Movimentação na Carreira dos Servidores, Protocolado 13.334.961-8, com vigência a partir da presente data.

II - Publique-se.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,  
**Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.**

122852/2014

**RESOLUÇÃO Nº 651/2014 - GS/SEJU**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 45, inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, art. 65 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e art. 21 do Decreto nº 8.466, de 01 de julho de 2013 e Decreto nº 8.818, de 03 de setembro de 2013 e artigo 6º da Resolução nº 43/SEJU, de 14 de abril de 2011,

**RESOLVE:**

I - Realocar, por permuta, as servidoras ocupantes do cargo e função de Agente Penitenciário, **Valeska Calixto da Costa**, RG 5.026.274-0, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu - PEF, para a Penitenciária Feminina do Paraná - PFP, **Fernanda Himovski Torres**, RG 7.506.900-6, da Penitenciária Feminina do Paraná - PFP, para o Centro de Reintegração Social Feminino de Foz do Iguaçu - CRESF, tendo em vista ser a Unidade Penal com maior defasagem de servidores da região, conforme deliberado na 126ª Reunião do Conselho de Movimentação na Carreira dos Servidores, Protocolado 13.308.559-9, com vigência a partir da presente data.

II - Publique-se.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,  
**Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.**

122840/2014

## Secretaria da Indústria, Comércio e Assuntos do Mercosul

### Junta Comercial do Paraná - Jucepar

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA n. 91/2014

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 25, inciso XVII do Decreto 1800/96, artigos 12 e 13, do Decreto Estadual 12033/2014 (Regimento Interno desta autarquia) e artigo 5º, parágrafo único, da Resolução n. 01/2014 do Conselho de Administração da JUCEPAR,

CONSIDERANDO as disposições sobre o processamento eletrônico dos processos de registro empresarial dispostos nas Instruções Normativas n. 03/2013 e 12/2013 do DREI; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos de registro empresarial na JUCEPAR em relação ao modelo implantado com a REDESIM no estado do Paraná,

**DETERMINA** e manda informar aos Srs. Vogais Relatores e Servidores da Junta Comercial do Paraná que, para os documentos apresentados À JUCEPAR para o registro empresarial e chancela digital, por meio eletrônico, mencionados nos incisos II e III do artigo 5º da Resolução n. 02/2014/JUCEPAR, remetem e deverão seguir as normas contidas nas referidas IN n. 03/2013 e 12/2013 do DREI, em especial seus artigos 3º, § 2º e 4º, §4º, ou seja, apresentação em via única, acompanhado da documentação legal necessária, impressos na cor preta ou azul, em papel branco, fonte com tamanho mínimo 12, no formato A4, margem em branco de cinco centímetros no rodapé de todas as páginas.

Curitiba – PR, em 11 de dezembro de 2014.

Ardisson Naim Akel  
Presidente da JUCEPAR

R\$ 126,00 - 122735/2014

## Secretaria da Segurança Pública

#### Protocolo nº 12.000.053-5 e 13.384.837-1

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, com nova redação determinada pelo Decreto Estadual nº 10.432/2014 e Decreto Estadual nº 11.349/2014, e ainda com base na Informação nº 1164/2014-NJA/SESP, a **celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 621/2013**, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos orgânicos do Hospital da Polícia Militar do Paraná, para **prorrogação do prazo** de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 19 de dezembro de 2014, bem como **reajustar** os valores contratuais em 5,2925% (cinco vírgula dois mil novecentos e vinte e cinco por cento), a contar do início de vigência do presente aditivo;

II. Para consentimento acima foram examinados apenas aspectos da conveniência e oportunidade. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos para providências.

Curitiba, de de 2014.

**LANES RANDAL PRATES MARQUES**  
Diretor-Geral da SESP/PR

122921/2014

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Protocolo nº 11.535.476-0

**I - NÃO CONHEÇO**, com base na Informação nº 1199/2014-NJA/SESP, o requerimento de “Pedido de Providências com Representação”, apresentado pelo Sr. Major QOPM **GILBERTO DO NASCIMENTO GOMES**, RG nº 4.090.466-2, em virtude da ausência de previsão legal sobre o cabimento do presente pedido, bem como por não ser o Titular da Pasta da Segurança Pública a autoridade competente para análise do pleito, com fulcro nos termos da Lei Estadual nº 16.575/2010 c/c à Lei nº 9.784/2009;

**II – PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se o presente expediente ao Comando-Geral da PMPR para cientificação do interessado e demais providências cabíveis.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

**LEON GRUPENMACHER**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

122974/2014

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Protocolo nº 13.190.118-6

**I - HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 1435/2014 – NJA/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 040/2014, tipo menor preço, visando a aquisição de eletrodomésticos, para a Divisão Estadual de Narcóticos- DENARC no qual sagrou-se vencedora do Lote 01a sociedade empresária **Teia Global – Comércio Atacadista de Equipamentos Eletrodomésticos LTDA – ME**; vencedora dos Lotes 03 e 04 a sociedade empresária **Norskpar Comercial LTDA – ME**, e, vencedora do Lote 06 a sociedade empresária **Prequip Comercial de Equipamentos Eireli – EPP**, no valor total de **R\$ 63.611,28 (sessenta e três mil, seiscentos e onze reais e vinte e oito centavos)**, restando os Lotes 02, 05 e 07 fracassados, nos termos da Ata de folhas 419/439.

**II** - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

**III** - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 12 de novembro de 2014.

**LEON GRUPENMACHER**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

122688/2014

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Protocolo nº 13.284.407-0

**I - HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº 1428/2014 – NJA/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Presencial, autuado sob nº 169/2014, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios, para o período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, para o 8º Batalhão de Polícia Militar de Paranavai, no qual sagrou-se vencedora dos Lotes 01 e 03 a sociedade empresária **DALLMANN SECOS E MOLHADOS LTDA – EPP**; vencedora do Lote 02, a sociedade empresária **NASSER E NASSER ALIMENTOS LTDA – ME**, e, vencedora do Lote 04 a sociedade empresária **BRUNA CRESPI SILVA – ME**, no valor total de **R\$ 134.405,01 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e um centavo)**.

**II** - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

**III** - Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

**LEON GRUPENMACHER**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

122682/2014

**Departamento da Polícia Civil - DPC****PORTARIA Nº 3815-DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve,

**L O T A R :**

| NOME                | RG. Nº    | CARGO/CLASSE           |
|---------------------|-----------|------------------------|
| EROS CESAR VALACH   | 3274927-5 | Escrivão de Polícia/1ª |
| ROSA MARIA CORDEIRO | 4254071-4 | Escrivão de Polícia/1ª |

**NO(a): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS (Aguardando designação)**

**FICANDO DISPENSADO DO(a): DELEGACIA DO ADOLESCENTE**, da Divisão de Polícia Especializada.

**MOTIVO:** Tendo em vista Ofício nº 643 de 08/12/2014 da Delegacia do Adolescente comunicando que, os servidores estão em gozo de licença especial até o mês de abril de 2015, visando posterior aposentadoria.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat  
Delegado Geral

**PORTARIA Nº 3816-DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** a urgente necessidade dos serviços;

**Considerando** o disposto no §4º da Resolução 9185 de 04/11/2006, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência;

**Considerando** que o pagamento do terço de férias está atrelado ao usufruto do respectivo benefício, conforme parecer 1161/2006 da SEAP, protocolado sob nº 9.204.137-9, resolve:

**CANCELAR FÉRIAS**

referentes ao **exercício 2014**, do servidor abaixo relacionado, devendo ser efetuada a devolução do respectivo terço de férias, no caso de já haver sido creditado:

| NOME                   | RG Nº     | CARGO     | PERÍODO            |
|------------------------|-----------|-----------|--------------------|
| MARCIO JOSE KUKOWITSCH | 7134718-4 | Inv. Pol. | 02/12 a 31/12/2014 |

Curitiba, 12 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat  
Delegado Geral

**PORTARIA Nº 3817-DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** a urgente necessidade dos serviços;

**Considerando** o disposto no §4º da Resolução 9185 de 04/11/2006, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência;

**Considerando** que o pagamento do terço de férias está atrelado ao usufruto do respectivo benefício, conforme parecer 1161/2006 da SEAP, protocolado sob nº 9.204.137-9, resolve:

**CANCELAR FÉRIAS**

referentes ao **exercício 2013**, do servidor abaixo relacionado, devendo ser efetuada a devolução do respectivo terço de férias, no caso de já haver sido creditado:

| NOME                     | RG Nº    | CARGO     | PERÍODO            |
|--------------------------|----------|-----------|--------------------|
| JOSE CARLOS DOS SANTOS I | 840415-1 | Inv. Pol. | 22/12 a 20/01/2015 |

Curitiba, 12 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat  
Delegado Geral

**PORTARIA Nº 3818-DPC**

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** a urgente necessidade dos serviços;

Administração e Previdência;

**Considerando** o disposto no §4º da Resolução 9185 de 04/11/2006, da Secretaria de Estado da

**Considerando** que o pagamento do terço de férias está atrelado ao usufruto do respectivo benefício, conforme parecer 1161/2006 da SEAP, protocolado sob nº 9.204.137-9, resolve:

**CANCELAR FÉRIAS**

referentes ao **exercício 2013**, do servidor abaixo relacionado, devendo ser efetuada a devolução do respectivo terço de férias, no caso de já haver sido creditado:

| NOME                      | RG Nº     | CARGO     | PERÍODO            |
|---------------------------|-----------|-----------|--------------------|
| CRISTIANO RODRIGUES ALVES | 7151838-8 | Inv. Pol. | 02/12 a 31/12/2014 |

Curitiba, 12 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat  
Delegado Geral

**PORTARIA Nº 3819-DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** a urgente necessidade dos serviços;

Administração e Previdência;

**Considerando** o disposto no §4º da Resolução 9185 de 04/11/2006, da Secretaria de Estado da

**Considerando** que o pagamento do terço de férias está atrelado ao usufruto do respectivo benefício, conforme parecer 1161/2006 da SEAP, protocolado sob nº 9.204.137-9, resolve:

**CANCELAR FÉRIAS**

referentes ao **exercício 2014**, do servidor abaixo relacionado, devendo ser efetuada a devolução do respectivo terço de férias, no caso de já haver sido creditado:

| NOME                      | RG Nº     | CARGO     | PERÍODO            |
|---------------------------|-----------|-----------|--------------------|
| JOSEMAR FAGUNDES DA SILVA | 3878303-3 | Inv. Pol. | 01/12 a 30/12/2014 |

Curitiba, 12 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat  
Delegado Geral

**PORTARIA Nº 3820-DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** a urgente necessidade dos serviços;

Administração e Previdência;

**Considerando** o disposto no §4º da Resolução 9185 de 04/11/2006, da Secretaria de Estado da

**Considerando** que o pagamento do terço de férias está atrelado ao usufruto do respectivo benefício, conforme parecer 1161/2006 da SEAP, protocolado sob nº 9.204.137-9, resolve:

**CANCELAR FÉRIAS**

referentes ao **exercício 2014**, do servidor abaixo relacionado, devendo ser efetuada a devolução do respectivo terço de férias, no caso de já haver sido creditado:

| NOME           | RG Nº     | CARGO          | PERÍODO            |
|----------------|-----------|----------------|--------------------|
| ROBERVAL JORGE | 3683626-1 | Papiloscopista | 08/12 a 06/01/2015 |

Curitiba, 12 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat  
Delegado Geral

**PORTARIA Nº 3821-DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** a urgente necessidade dos serviços;

Administração e Previdência;

**Considerando** o disposto no §4º da Resolução 9185 de 04/11/2006, da Secretaria de Estado da

**Considerando** que o pagamento do terço de férias está atrelado ao usufruto do respectivo benefício, conforme parecer 1161/2006 da SEAP, protocolado sob nº 9.204.137-9, resolve:

## C A N C E L A R F É R I A S

referentes ao **exercício 2014**, do servidor abaixo relacionado, devendo ser efetuada a devolução do respectivo terço de férias, no caso de já haver sido creditado:

| NOME                           | RG Nº      | CARGO    | PERÍODO            |
|--------------------------------|------------|----------|--------------------|
| FLAVIO AUGUSTO JUNQUEIRA ENOUT | 12674889-2 | Del.Pol. | 19/01 a 17/02/2015 |

Curitiba, 12 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat  
Delegado Geral

## P O R T A R I A Nº 3822-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade do serviço, resolve:

## S U S P E N D E R A S F É R I A S

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **09/12/2014**, marcadas para o período de **27/11/2014 a 26/12/2014**, referentes ao **exercício 2013**, restando portanto **18 (dezoito) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

| NOME               | RG Nº     | CARGO/CLASSE                |
|--------------------|-----------|-----------------------------|
| NEWTON TADEU ROCHA | 1018059-7 | Delegado de Polícia/1ª cls. |

Curitiba, 12 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat  
Delegado Geral

## P O R T A R I A Nº 3823-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições, resolve,

## R E V O G A R :

a portaria Nº 3553-DPC, de 03.12.2014, que "designou, **JULIO CEZAR DOS REIS**, RG. Nº 3.504.213-0 – Delegado de Polícia de 1ª classe, para atuar como **COORDENADOR**, nos trabalhos da "OPERAÇÃO VERÃO 2014/2015 – COSTA OESTE", no período de **17.12.2014 a 22.02.2015**."

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

Riad Braga Farhat,  
Delegado Geral.

## P O R T A R I A Nº 3824-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

## D E S I G N A R

**CARLOS DANIEL DOS REIS**, RG. Nº 1882375-6 – Delegado de Polícia de 1ª classe, para atuar como **COORDENADOR**, nos trabalhos da "OPERAÇÃO VERÃO 2014/2015 – COSTA OESTE", no período de **17.12.2014 a 22.02.2015**.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

Riad Braga Farhat  
Delegado Geral.

## P O R T A R I A Nº 3825-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

## D E S I G N A R

**VILSON ALVES DE TOLEDO**, RG nº 2148693-0 – Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do **02º DISTRITO**, da Divisão Policial da Capital para **responder cumulativamente** pela Delegacia de Polícia do **03º DISTRITO**, da mesma Divisão, durante férias do titular, **GUTEMBERG LUZ NEVES RIBEIRO**, RG nº 4350422-3 – Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de **19/01 a 17/02/2015**.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat  
Delegado Geral

## P O R T A R I A Nº 3826-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

## D E S I G N A R

**ROGERIO MARTIN DE CASTRO**, RG nº 4202377-9 – Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do **05º DISTRITO**, da Divisão Policial da Capital para **responder cumulativamente** pela Delegacia de Polícia do **06º DISTRITO**, da mesma Divisão, durante férias do titular, **ADRIANO ADMIR DA CRUZ RIBEIRO**, RG nº 4368816-2 – Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de **05/01 a 04/02/2015**.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat  
Delegado Geral

## P O R T A R I A Nº 3827-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

## D E S I G N A R

**MARCIA REJANE VIEIRA MARCONDES**, RG nº 3373698-3 – Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do **12º DISTRITO**, da Divisão Policial da Capital para **responder cumulativamente** pela Delegacia de Polícia do **10º DISTRITO**, da mesma Divisão, durante férias do titular, **OSMAR ANTONIO DECHICHE**, RG nº 1197258-6 – Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de **05/01 a 03/02/2015**.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat  
Delegado Geral

**P O R T A R I A Nº 3828-DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**D E S I G N A R**

**RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA**, RG nº 3154802-0 – Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do **11º DISTRITO**, da Divisão Policial da Capital para **responder cumulativamente** pela Delegacia de Polícia do **13º DISTRITO**, da mesma Divisão, durante férias do titular, **GERSON ALVES MACHADO**, RG nº 1210087-6 – Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de **01/01 a 30/01/2015**.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat  
Delegado Geral

**P O R T A R I A Nº 3829-DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**D E S I G N A R**

**FERNANDO DE CARVALHO SANT ANA**, RG nº 14161176-3 – Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de **CONGONHINHAS**, da 11ª Subdivisão Policial de Cornélio Procopio, da Divisão Policial do Interior para **responder cumulativamente** pela 33ª Delegacia Regional de Polícia de **SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, Delegacia de Polícia de **NOVA SANTA BÁRBARA** e Delegacia de Polícia de **SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**, ambas da mesma Subdivisão e Divisão, durante a participação na 1ª Fase da Operação Verão 2014/2015 do titular **FLAVIO AUGUSTO JUNQUEIRA ENOUT**, RG nº 12674889-2 – Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de **17/12/2014 a 20/01/2015**.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014

Riad Braga Farhat  
Delegado Geral

**P O R T A R I A Nº 3830-DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições, resolve,

**R E V O G A R :**

a portaria **Nº 3552-DPC**, de **03.11.2014**, que "designou **BENEDITO GONÇALVES NETO**, RG. Nº 1686363-7 – Delegado de Polícia de 1ª classe, para atuar como **COORDENADOR**, nos trabalhos da **"OPERAÇÃO VERÃO 2014/2015 – COSTA LESTE – PRAIAS"**, no período de **17.12.2014 a 22.02.2015**.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

Riad Braga Farhat,  
Delegado Geral.

**P O R T A R I A Nº 3831-DPC**

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**D E S I G N A R**

**LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA**, RG. Nº. 1223451-1 - Delegado de Polícia de 1ª classe, para atuar como **COORDENADOR**, nos trabalhos da **"OPERAÇÃO VERÃO 2014/2015 – COSTA LESTE – PRAIAS"**, no período de **17.12.2014 a 22.02.2015**.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

Riad Braga Farhat  
Delegado Geral

**A P O S T I L A Nº 001**

Anexo da Portaria Nº 3749-DPC, de 03/12/2014.

**O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, resolve em retificação e aditivo à **PORTARIA Nº 3749-DPC**, que designou os servidores para participarem da **1ª FASE** da **"OPERAÇÃO VERÃO 2014/2015 – COSTA OESTE"**, no período de **17.12 a 20.01.2015**, resolve:

**II – INCLUIR:**

| NOME                          | RG Nº     | LOTAÇÃO                        | CARGO     |
|-------------------------------|-----------|--------------------------------|-----------|
| PAULO RENATO CALDAS DE ARAUJO | 3080538-0 | DP. DE STA TEREZINHA DE ITAIPU | Del. Pol. |

**II – EXCLUIR:**

| NOME                   | RG Nº     | LOTAÇÃO        | CARGO     |
|------------------------|-----------|----------------|-----------|
| CARLOS DANIEL DOS REIS | 1882375-6 | NURCE-CASCADEL | Del. Pol. |

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

Riad Braga Farhat  
Delegado Geral

## Secretaria da Infraestrutura e Logística

### Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

PORTARIA Nº 426 - 14

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

#### S U S P E N D E R

O funcionário ALDRIN SANDRO DOS SANTOS, Guarda Portuário, RG nº 4.597.891-5, Matrícula P-1991, por 03 (três) dias, ante a prática de ato de indisciplina de acordo com o previsto no artigo nº 482, alínea "h" da CLT, de acordo com o contido no protocolado nº 13.402.181-0 e Parecer Jurídico nº 879/2014-APPA.

A pena disciplinar será cumprida a contar da ciência inequívoca do servidor.

#### C U M P R A - S E

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO  
Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 427 - 14

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

#### S U S P E N D E R

O funcionário AMAURI LOPES MARTINS, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 3.463.179-4, Matrícula P-1951, por 03 (três) dias, ante a prática de ato de indisciplina, de acordo com o previsto no artigo nº 482, alínea "h" da CLT, de acordo com o contido no protocolado nº 13.396.390-1 e Parecer Jurídico nº 884/2014-APPA.

A pena disciplinar será cumprida a contar da ciência inequívoca do servidor.

#### C U M P R A - S E

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO  
Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 428 - 14

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

#### S U S P E N D E R

O funcionário ANTONIO DE JESUS OLMO, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 3.332.875-3, Matrícula P-1815, por 03 (três) dias, ante a prática de ato de indisciplina, de acordo com o previsto no artigo nº 482, alínea "h" da CLT, de acordo com o contido no protocolado nº 13.343.878-5 e Parecer Jurídico nº 888/2014-APPA.

A pena disciplinar será cumprida a contar da ciência inequívoca do servidor.

#### C U M P R A - S E

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO  
Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 429 - 14

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

#### S U S P E N D E R

O funcionário ARIVALDO LUIZ CUNHA, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 3.424.060-4, Matrícula P-1822, por 03 (três) dias, ante a prática de ato de indisciplina, de acordo com o previsto no artigo nº 482, alínea "h" da CLT, de acordo com o contido no protocolado nº 13.396.390-1 e Parecer Jurídico nº 884/2014-APPA.

A pena disciplinar será cumprida a contar da ciência inequívoca do servidor.

#### C U M P R A - S E

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO  
Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 430 - 14

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

#### S U S P E N D E R

O funcionário DAVI ALVES DE ARAUJO, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 4.199.090-2, Matrícula P-1833, por 03 (três) dias, ante a prática de ato de indisciplina, de acordo com o previsto no artigo nº 482, alínea "h" da CLT, de acordo com o contido no protocolado nº 13.396.390-1 e Parecer Jurídico nº 884/2014-APPA.

A pena disciplinar será cumprida a contar da ciência inequívoca do servidor.

#### C U M P R A - S E

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO  
Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 431 - 14

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

#### S U S P E N D E R

O funcionário DAVID NUNES, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 4.078.340-7, Matrícula P-1834, por 03 (três) dias, ante a prática de ato de indisciplina, de acordo com o previsto no artigo nº 482, alínea "h" da CLT, de acordo com o contido no protocolado nº 13.396.390-1 e Parecer Jurídico nº 884/2014-APPA.

A pena disciplinar será cumprida a contar da ciência inequívoca do servidor.

#### C U M P R A - S E

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO  
Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 433 - 14

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

#### S U S P E N D E R

O funcionário EDSON LUIZ DOS SANTOS FRANCA, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 2.250.975-6, Matrícula P-1839, por 03 (três) dias, ante a prática de ato de indisciplina, de acordo com o previsto no artigo nº 482, alínea "h" da CLT, de acordo com o contido no protocolado nº 13.396.390-1 e Parecer Jurídico nº 884/2014-APPA.

A pena disciplinar será cumprida a contar da ciência inequívoca do servidor.

#### C U M P R A - S E

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO  
Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 434 - 14

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no

uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

**S U S P E N D E R**

O funcionário EDVALDO LOURENCO DE LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 3.191.736-0, Matrícula P-1961, por 03 (três) dias, ante a prática de ato de indisciplina, de acordo com o previsto no artigo nº 482, alínea "h" da CLT, de acordo com o contido no protocolado nº 13.396.390-1 e Parecer Jurídico nº 884/2014-APPA.

A pena disciplinar será cumprida a contar da ciência inequívoca do servidor.

**C U M P R A - S E**

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO  
Diretor Presidente.

**P O R T A R I A    Nº 435 - 14**

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

**S U S P E N D E R**

O funcionário ERIEL MACHADO IZAIAS, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 3.351.876-5, Matrícula P-1847, por 03 (três) dias, ante a prática de ato de indisciplina, de acordo com o previsto no artigo nº 482, alínea "h" da CLT, de acordo com o contido no protocolado nº 13.396.390-1 e Parecer Jurídico nº 884/2014-APPA.

A pena disciplinar será cumprida a contar da ciência inequívoca do servidor.

**C U M P R A - S E**

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO  
Diretor Presidente.

**P O R T A R I A    Nº 437 - 14**

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

**S U S P E N D E R**

O funcionário GERSON DE CAMPOS, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 3.452.994-9, Matrícula P-1853, por 03 (três) dias, ante a prática de ato de indisciplina de acordo com o previsto no artigo nº 482, alínea "h" da CLT, de acordo com o contido no protocolado nº 13.343.870-0 e Parecer Jurídico nº 886/2014-APPA.

A pena disciplinar será cumprida a contar da ciência inequívoca do servidor.

**C U M P R A - S E**

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO  
Diretor Presidente.

**P O R T A R I A    Nº 438 - 14**

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

**S U S P E N D E R**

O funcionário GILBERTO CANDIDO GONCALVES, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 3.961.931-8, Matrícula P-1855, por 03 (três) dias, ante a prática de ato de indisciplina, de acordo com o previsto no artigo nº 482, alínea "h" da CLT, de acordo com o contido no protocolado nº 13.396.390-1 e Parecer Jurídico nº 884/2014-APPA.

A pena disciplinar será cumprida a contar da ciência inequívoca do servidor.

**C U M P R A - S E**

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO  
Diretor Presidente.

**P O R T A R I A    Nº 440 - 14**

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 18 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, resolve:

**S U S P E N D E R**

O funcionário ISMAEL GOMES PEREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, RG nº 4.364.557-9, Matrícula P-1863, por 03 (três) dias, ante a prática de ato de indisciplina, de acordo com o previsto no artigo nº 482, alínea "h" da CLT, de acordo com o contido no protocolado nº 13.343.879-3 e Parecer Jurídico nº 887/2014-APPA.

A pena disciplinar será cumprida a contar da ciência inequívoca do servidor.

**C U M P R A - S E**

Gabinete da Presidência, em 03 de dezembro de 2014.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO  
Diretor Presidente.

**R\$ 1.575,00 - 122878/2014**

**Departamento de Estradas  
de Rodagem - DER**

**QUADRO RESUMO 0040/2014**

Relação de Autos de Infração aplicados às Operadoras dos Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná, cabendo a estas operadoras apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, as respectivas defesas.

| Auto   | Protocolo    | Empresas                                   |
|--------|--------------|--------------------------------------------|
| 33.249 | 12.522.478-4 | Rondotur Transp de Passageiros e Turismo   |
| 33.250 | 12.522.480-6 | A R de Assis & Assis Ltda                  |
| 33.251 | 12.522.485-7 | Viação Real Ltda                           |
| 33.252 | 12.522.483-0 | Expresso Maringá Ltda                      |
| 33.253 | 12.522.488-1 | K. F. D. Bianchini Transportes Me          |
| 33.254 | 12.522.490-3 | Dirceu Liotto e Cia Ltda                   |
| 33.255 | 12.522.477-6 | Exdras José Trizzi                         |
| 33.256 | 12.522.481-4 | Maria Aparecida De Brito                   |
| 33.257 | 12.522.486-5 | Renan Osvaldo Magalhães Burbello           |
| 33.258 | 12.522.489-0 | Antônio Cavalcante de Freitas Me           |
| 33.259 | 12.522.492-0 | Santos e Daminato Ltda                     |
| 33.260 | 12.522.493-8 | Zé Mota Turismo Ltda                       |
| 33.261 | 12.522.495-4 | Dirceu Liotto e Cia Ltda                   |
| 33.262 | 12.522.497-0 | L A Cordeiro Fernandes Confecções Me       |
| 33.263 | 12.522.498-9 | A. T. Faria Fretamento Me                  |
| 33.264 | 12.522.499-7 | J M Ricci Transportes Me                   |
| 33.265 | 12.522.500-4 | Expresso Princesa dos Campos S/A           |
| 33.266 | 12.522.501-2 | Viação Garcia Ltda                         |
| 33.267 | 12.522.502-0 | Transgiro Turismo e Viagens Ltda           |
| 33.268 | 12.522.503-9 | Expresso Princesa dos Campos S/A           |
| 33.269 | 12.522.504-7 | Viação Ouro Branco S/A                     |
| 33.270 | 12.522.506-3 | Silas Tur Transp Rodoviários Ltda Me       |
| 33.271 | 12.522.509-8 | Costa e Rezende Transp e Turismo Ltda      |
| 33.272 | 12.522.615-9 | Viação Garcia Ltda                         |
| 33.273 | 12.522.617-5 | Dalu Turismo Ltda                          |
| 33.274 | 12.522.618-3 | R A Meireles Me                            |
| 33.275 | 12.522.620-5 | F. A. Campos Transportes Ltda Me           |
| 33.276 | 12.522.621-3 | Viação Graciosa Ltda                       |
| 33.277 | 12.522.808-9 | J. Araujo & Cia Ltda                       |
| 33.278 | 12.522.809-7 | Manditur Transportes Ltda                  |
| 33.279 | 12.522.810-0 | Pegasustur Transportes Ltda                |
| 33.280 | 12.522.812-7 | Expresso Maringá Ltda                      |
| 33.281 | 12.522.821-6 | Solução Rent a Car Ltda                    |
| 33.282 | 12.522.811-9 | Valdemar de Paula Batista                  |
| 33.283 | 12.522.816-0 | Gilson Martins dos Santos Tur e Fretamento |
| 33.284 | 12.522.817-8 | Thomaz Juliano Dias & Cia Ltda             |
| 33.285 | 12.522.820-8 | S. B Rolinski & Cia Ltda                   |
| 33.286 | 12.522.822-4 | Vismar Ribeiro Transportes Me              |
| 33.287 | 12.522.994-8 | Viação Sorriso de Toledo Ltda              |
| 33.288 | 12.522.996-4 | P. Mesquita & Mesquita Ltda Me             |
| 33.289 | 12.522.998-0 | Rodrigues e Couto Ltda Me                  |

Publique-se

Curitiba, 12/12/2014

Paulo Montes Luz  
Diretor de Operações

**R\$ 294,00 - 122646/2014**

**Secretaria do Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos****Instituto Ambiental do Paraná - IAP****PORTARIA Nº 269 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014**

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 114, de 06 de janeiro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992, com alterações posteriores, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo nomeados como Gerentes das Unidades de Conservação cuja administração e gestão competem ao Instituto Ambiental do Paraná.

**Art. 2º** - Os Gerentes atuarão com prioridade plena para a gestão, fiscalização e implementação das Unidades de Conservação abaixo nominadas.

**Gerentes das Unidades de Conservação do IAP**

| Nº | Gerente                        | Escritório Regional | Unidade de Conservação           |
|----|--------------------------------|---------------------|----------------------------------|
| 1  | Dionísio Janhaki               | ERCBA               | Parque Estadual do Monge         |
| 2  | Juarez Cordeiro de Oliveira    | ERCBA               | Parque Estadual Serra da Baitaca |
| 3  | Eloise Regina Capetti Medeiros | ERCBA               | Parque Estadual de Campinhos     |
| 4  | Lothário H. Stoltz             | ERCBA               | Parque Estadual Pico Marumbi     |
| 5  | Michel Coutinho H. Mello       | ERCBA               | Parque Estadual das Lauráceas    |
| 6  | Dionísio Janhaki               | ERCBA               | Floresta Estadual Metropolitana  |
| 7  | Dionísio Janhaki               | ERCBA               | Floresta Estadual Passa Dois     |
| 8  | Harvey F. Schlenker            | ERCBA               | Parque Estadual Pico Paraná      |
| 9  | Maria Ângela Dalcomune         | ERPGO               | Parque Estadual de Vila Velha    |
| 10 | Maria Ângela Dalcomune         | ERPGO               | Parque Estadual do Cerrado       |
| 11 | Cristovam Sabino Queiroz       | ERPGO               | Parque Estadual do Guartelá      |
| 12 | Cristovam Sabino Queiroz       | ERPGO               | Parque Estadual do Caxambu       |
| 13 | Cristovam Sabino Queiroz       | ERPGO               | Horto Florestal Geraldo Russi    |
| 14 | Maria Ângela Dalcomune         | ERPGO               | Parque Estadual Vale do Codó     |
| 15 | Margit Hauer                   | ERPGO               | APA da Escarpa Devoniana         |

|    |                              |       |                                         |
|----|------------------------------|-------|-----------------------------------------|
| 16 | José Nelson Campanha         | ERPVI | Parque Estadual Amaporã                 |
| 17 | José Nelson Campanha         | ERPVI | Estação Ecológica do Caiuá              |
| 18 | Raquel Fila Vicente          | ERLON | Parque Estadual Ibicatu                 |
| 19 | Juciane Barbosa Cher         | ERLON | Parque Estadual Ibioporã                |
| 20 | Leliana Aparecida Casagrande | ERLON | Parque Estadual Mata dos Godoy          |
| 21 | Devanil José Boni            | ERCOP | Parque Estadual Mata São Francisco      |
| 22 | Devanil José Boni            | ERCOP | Parque Estadual do Penhasco Verde       |
| 23 | Roberto Dalssasso            | ERJAC | Horto Florestal de Jacarezinho          |
| 24 | Selma Troyner de A. Hezel    | ERIVA | Parque Florestal Córrego Maria Flora    |
| 25 | Lothário H. Stoltz           | ERLIT | Parque Estadual Pico Marumbi (Prainhas) |
| 26 | Lothário H. Stoltz           | ERLIT | Parque Estadual Pau Oco                 |
| 27 | Aneuri Moreira de Lima       | ERLIT | Parque Estadual Rio da Onça             |
| 28 | Aneuri Moreira de Lima       | ERLIT | Floresta Estadual do Palmito            |
| 29 | Paulo Sergio Nogueira        | ERLIT | Parque Estadual da Ilha do Mel          |
| 30 | Paulo Sergio Nogueira        | ERLIT | Estação Ecológica Ilha do Mel           |
| 31 | Célia Cristina Lima Rocha    | ERLIT | Parque Estadual do Boguaçu              |
| 32 | Aneuri Moreira de Lima       | ERLIT | Estação Ecológica Guaraguaçu            |
| 33 | Célia Cristina Lima Rocha    | ERLIT | APA de Guaratuba                        |
| 34 | Lothário H. Stoltz           | ERLIT | AEIT do Marumbi                         |
| 35 | Otávio Manfio                | ERGUA | Parque Estadual Santa Clara             |
| 36 | Otávio Manfio                | ERGUA | Estação Ecológica Rio                   |

|    |                         |       |                                             |
|----|-------------------------|-------|---------------------------------------------|
|    |                         |       | dos Touros                                  |
| 37 | Otavio Manfio           | ERGUA | Reserva de Vida Silvestre do Pinhão         |
| 40 | Norci Nodari            | ERCAS | Parque Estadual Rio Guarani                 |
| 41 | Norci Nodari            | ERTOL | Parque Estadual São Camilo                  |
| 42 | Norci Nodari            | ERTOL | Parque Estadual Cabeça do Cachorro          |
| 43 | Rubens Lei              | ERCMO | Parque Estadual Lago Azul                   |
| 44 | Rubens Lei              | ERCMO | Reserva Florestal Figueira                  |
| 45 | Rubens Lei              | ERCMO | ARIE de São Domingos                        |
| 46 | João do Carmo           | ERCMO | Parque Estadual Vila Rica do Espírito Santo |
| 47 | Márcia Amélia Zarpellon | ERIRA | Estação Ecológica Fernandes Pinheiro        |
| 48 | Márcia Amélia Zarpellon | ERIRA | ARIE Serra do Tigre                         |

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando em consequência revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO**  
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná.  
R\$ 1.491,00 - 122874/2014

## Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

### RESOLUÇÃO Nº 044/14

O Secretário de Estado da Secretaria do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais, resolve

#### CONCEDER

09 dias de férias suspensas, através da Resolução nº003/12 de 18 de janeiro de 2012, ao servidor **JOSE MAURINO DE OLIVEIRA MARTINS, RG. 4.620.029-2**, no período de 15 a 23 de dezembro de 2014.

Curitiba, 27 de novembro de 2014.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**  
Secretário de Estado do Trabalho,  
Emprego e Economia Solidária  
122797/2014

## Defensoria Pública do Estado

### Deliberação CSDP nº. 31/2014 de 12 de dezembro de 2014

Institui o Sistema de Controle Interno na Defensoria Pública do Estado do Paraná, dispõe sobre sua finalidade, estrutura e funcionamento e dá outras providências.

**O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXII do artigo 18 da Lei Complementar nº.

136/2011 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná) e,

**CONSIDERANDO** que o artigo 74 da Constituição Federal e artigo 78 da Constituição Estadual impõem aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manter, de forma integrada, Sistema de Controle Interno;

**CONSIDERANDO** o contido no parágrafo único do artigo 54 e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** a necessidade, para todos os jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de instituir um Sistema de Controle Interno, conforme o disposto no Título I, Capítulo III, artigo 4º e seguintes da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Norma Brasileira de Contabilidade – NBCT 16.8, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade – sobre o Controle Interno das entidades públicas e objetivando garantir razoável grau de eficiência e eficácia do sistema de informação contábil;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de uma padronização dos fluxos dos processos visando o desenvolvimento de uma cultura de controle no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

#### DELIBERA

### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO E DO CONCEITO BÁSICO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art.1º.** Fica instituído o Sistema de Controle Interno no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, na forma definida nesta Deliberação.

**Parágrafo único:** O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de métodos e processos para orientação dos trabalhos em várias áreas e de processos de auditoria interna para auxiliar a Administração de forma coordenada, integrada e harmônica, a garantir o alcance de seus objetivos e metas, em conformidade com os preceitos de legalidade e de legitimidade, assim como para avaliar os resultados da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES E ATIVIDADES PRECÍPUAS DO CONTROLE INTERNO

**Art. 2º.** O Sistema de Controle Interno tem a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas estabelecidos e do orçamento da Instituição;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º. A avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual visa verificar a conformidade da sua execução.

§ 2º. A avaliação da execução dos programas visa verificar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento.

§ 3º. A avaliação da execução do orçamento visa verificar a conformidade da execução com os limites e as destinações estabelecidos na legislação pertinente.

§ 4º. A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as áreas da Defensoria Pública da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

**Art. 3º.** O controle interno será realizado nas seguintes modalidades:

I – controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa;

II – controle corretivo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa.

**Parágrafo único:** As atividades de controle, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados.

**Art. 4º.** A Gestão de Controle Interno é unidade vinculada ao Defensor Público Geral para os assuntos regulamentados nessa resolução, visando a realização de atividades de auditoria, fiscalização e orientação.

§ 1º. A auditoria compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, para a avaliação da integridade, adequação e

economicidade dos processos, com vistas a assistir a administração da entidade no cumprimento de seus objetivos, por meio de recomendações de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.

§ 2º. A fiscalização visa comprovar se o objeto pactuado corresponde às especificações estabelecidas, se atende às necessidades para as quais foi definido, se guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle são eficientes.

§ 3º. A orientação é o meio de subsidiar preventivamente o gestor responsável quanto à observância das normas e técnicas do controle interno.

**Art. 5º.** À Gestão de Controle Interno incumbe o exercício das seguintes competências:

I - analisar e orientar a aplicação de normas gerais de controle interno ditadas pela legislação federal aplicável, legislação estadual específica e normas correlatas, no âmbito da Defensoria Pública;

II - promover estudos e pesquisas, propor sistematização, normatização e padronização de procedimentos operacionais e encaminhá-los a Defensoria Pública Geral;

III - realizar visitas “in loco” nas áreas da instituição para apontamentos, acompanhamentos e orientações técnicas, atendendo ao Plano Anual de Atividades de Controle Interno (PAACI), à apuração de denúncias, e às recomendações emanadas pelo Defensor Público Geral e pelos órgãos de fiscalização externa;

IV - realizar auditorias ou outros procedimentos pertinentes nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, administrativo, operacional e patrimonial, com observância aos princípios constitucionais da administração pública;

V - analisar as informações contidas nos relatórios econômico-financeiro-orçamentário exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e em outras disposições legais;

VI - elaborar o Plano Anual de Atividades de Controle Interno (PAACI) para o ano subsequente e apresentá-lo ao Defensor Público Geral na segunda quinzena do mês de novembro do ano em curso, para aprovação até o final do exercício vigente;

VII - manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com áreas de atuação similar de outros órgãos da Administração Pública;

VIII - solicitar, mediante justificativa de sua necessidade, parecer técnico a profissional comprovadamente habilitado sobre questões que exijam conhecimento específico para sua fundamentação;

IX - orientar a elaboração, encaminhar para a aprovação da Defensoria Pública Geral, fazer a divulgação e a atualização das Instruções Normativas;

X - orientar a identificação e a avaliação dos pontos de controle necessários, descritos nas Instruções Normativas, às rotinas de processos das áreas da Defensoria Pública;

XI - organizar e manter atualizado o Manual de Normas e Procedimento de Controle Interno, em meio documental ou em base de dados;

XII - fiscalizar a correta observância às Instruções Normativas, editadas pela Defensoria Pública, e à legislação vigente;

XIII - exercer outras atribuições inerentes à área de competência técnica que forem determinadas pela Administração Superior ou que decorram de inovação técnica e/ou legislativa.

**Art. 6º.** Os integrantes das diversas áreas que compõem a Defensoria Pública que constatarem indícios de irregularidades ou ilegalidades ao desempenharem seus trabalhos deverão comunicar o fato à Gestão de Controle Interno.

§ 1º. O requerimento inicial de comunicação deve ser nominado e formulado por escrito, contendo a exposição dos fatos e seus fundamentos.

§ 2º. Ao receber a comunicação acerca dos indícios de irregularidades ou ilegalidades, a Gestão de Controle Interno deverá averiguar a procedência do pedido e, ao confirmar a existência de indícios, dará ciência ao Defensor Público Geral e à autoridade responsável pela efetivação do ato, para que esta, no prazo de 30 (trinta) dias, tome as providências de sua competência, com vistas a:

I - corrigir a irregularidade ou ilegalidade constatada;

II - ressarcir eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 3º. A Gestão de Controle Interno deverá ser comunicada acerca das providências adotadas pelo responsável, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da cientificação.

§ 4º. Na hipótese de a Gestão de Controle Interno entender pela improcedência dos indícios deverá comunicar o fato ao interessado e ao Defensor Público Geral.

**Art. 7º.** Ciente das providências mencionadas no § 3º do artigo 6º, ou ainda que estas não lhe sejam noticiadas, a Gestão de Controle Interno comunicará o ocorrido ao Defensor Público Geral para conhecimento do resultado da apuração da irregularidade.

§ 1º. Transcorrido o prazo de 30 dias, da comunicação que trata o caput, a Gestão de Controle Interno, dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, das irregularidades ou ilegalidades apuradas e não solucionadas, conforme determina o § 1º do artigo 78 da Constituição Estadual.

§ 2º. Também respondem solidariamente, por omissão, todos os servidores e membros que deixarem de comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade que constatarem no desempenho de seus trabalhos.

**Art. 8º.** A Gestão de Controle Interno atuará com a colaboração das demais áreas da Defensoria Pública em atividades administrativas, compreendendo:

I – gestão financeira, orçamentária e contábil, cujo objeto é o controle dos recursos e a realização das despesas, sendo realizada através do exame dos registros contábeis, da análise e interpretação dos resultados e disponibilidades econômico-financeiras, da prestação de contas de numerários, dos relatórios de cumprimento de metas e de gestão;

II – gestão patrimonial, que visa a tutela do patrimônio da instituição por meio de exames nos procedimentos de aquisição, tombamento, distribuição, estoque, contabilização, documentação e baixa dos bens patrimoniais; contratos de aquisição, alienação, prestação de serviços e execução de obras;

III – gestão de pessoal, mediante acompanhamento da estruturação de cargos e da remuneração, dos respectivos provimento e vacância, do cadastro, dos cálculos e dos registros financeiros;

IV – gestão operacional, visando a eficiência funcional da Administração, verificando o cumprimento das instruções normativas editadas pela Defensoria Pública;

V – gestão legal, visando ao fiel cumprimento das disposições constitucionais, legais e regimentais em vigor na prática dos atos de administração.

**Parágrafo Único-** Excluem-se do âmbito de atuação do Controle Interno as atividades finalísticas típicas dos Defensores Públicos, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, que estão sujeitas a regime próprio de controle a cargo da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA DA GESTÃO DE CONTROLE INTERNO

**Art. 9º.** A Gestão de Controle Interno deverá contar com infraestrutura adequada ao desenvolvimento dos trabalhos visando contribuir para que a Administração atinja os objetivos e as metas estabelecidas.

**Art. 10.** A equipe de Gestão de Controle Interno será composta de servidores ou membros, designados pelo Defensor Público Geral, dentre os efetivos do Quadro Funcional da Defensoria Pública, ocupantes de cargo de nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Gestão Pública ou Direito.

Parágrafo único. Independentemente do número ou qualificação dos servidores ou membros que compõem a Gestão de Controle Interno é obrigatório ao Defensor Público Geral designar um deles como Agente de Controle Interno para coordenar as atividades.

**Art. 11.** Os integrantes da Gestão de Controle Interno terão acesso a todas as informações, documentos e outros elementos inerentes ao exercício de suas atribuições, por força das quais deverão zelar pela guarda e integridade dos dados e informações, pela preservação do sigilo das informações acessadas, bem como pela motivação estritamente funcional para o acesso e o uso de tais elementos informativos.

§ 1º. As solicitações realizadas pela Gestão de Controle Interno deverão sempre ser atendidas nos prazos estabelecidos.

§ 2º. Os gestores de todas as áreas desta Defensoria Pública deverão contribuir para o exercício das atividades da Gestão de Controle Interno.

§ 3º. Quando a documentação ou informação prevista neste artigo

envolver assuntos de caráter reservado, como os de apuração de responsabilidades, denúncias ou representações; deverão os integrantes da Gestão de Controle Interno dela guardar sigilo, utilizando-a exclusivamente para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente.

**Art. 12.** Aos servidores integrantes da Gestão de Controle Interno que desempenharem qualquer outra atividade incompatível com suas atribuições, tais como participação em comissão de licitação, aceite e recebimento de produtos ou serviços, tomada especial de contas, sindicância e processo administrativo, incluindo a participação em comissão inerente a processos de saúde ocupacional e engenharia de segurança, ficam impedidos de atuar nas auditorias dos processos que fizerem parte.

§ 1º. Na dúvida sobre as incompatibilidades genericamente descritas neste artigo, os servidores integrantes da Gestão de Controle Interno deverão formalizar consulta ou pedido de autorização prévios ao Defensor Público Geral.

§ 2º. A Gestão de Controle Interno poderá solicitar ao Defensor Público Geral o apoio de outras áreas ou servidores para o exercício das suas funções.

**Art. 13.** Aos servidores integrantes da Gestão de Controle Interno fica vedado, sem qualquer exceção, o exercício de mandato de representação classista.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS OBJETOS INERENTES À ATUAÇÃO DA GESTÃO DE CONTROLE INTERNO

**Art. 14.** Constituem objetos de exames específicos realizados pela Gestão de Controle Interno:

I - os sistemas administrativos, operacionais e de controle administrativo utilizados na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

II - o sistema de pessoal, compreendendo ativos e inativos;

III - os contratos firmados com entidades públicas ou privadas;

IV - os convênios, acordos e outros instrumentos similares;

V - os processos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade;

VI - as obras, inclusive restaurações e reformas;

VII - os instrumentos e sistemas de guarda e conservação dos bens e do patrimônio;

VIII - os atos administrativos de que resultem direitos e obrigações para a Defensoria Pública;

IX - os adiantamentos;

X - a fixação e execução da despesa;

XI - a previsão de recursos e arrecadação de receita dos fundos;

XII - a observância dos limites constitucionais e legais;

XIII - a organização e gestão institucional dos responsáveis pelas diversas áreas da Defensoria Pública.

#### CAPÍTULO V

##### DAS RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS INTEGRANTES DA DEFENSORIA PÚBLICA

**Art. 15.** As áreas integrantes da estrutura organizacional da Defensoria Pública têm as seguintes responsabilidades:

I. exercer o controle, por intermédio dos diversos níveis de chefia, visando o cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidos no planejamento da Defensoria Pública, e a observância da legislação e normas que orientam suas atividades específicas;

II. manter o registro de suas operações e adotar manuais e fluxogramas para demonstrar as rotinas e procedimentos que consubstanciam suas atividades.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS OBRIGAÇÕES DA GESTÃO DE CONTROLE INTERNO

**Art. 16.** Por ocasião de cada auditoria realizada nas áreas da

Defensoria Pública, conforme Planejamento Anual de Atividades de Auditoria, o responsável pela Gestão de Controle Interno irá elaborar Relatórios de Auditoria, contemplando, se for o caso, os Pontos de Auditoria, identificando irregularidades ou adaptações necessárias aos procedimentos e rotinas desenvolvidos, visando à agilidade, ao melhor controle e à eficácia das operações. Os Relatórios deverão conter, em síntese:

I. Objetivos do trabalho;

II. Área auditada;

III. Metodologia de trabalho;

IV. Escopo do trabalho;

V. Pontos de auditoria identificados.

**Art. 17.** No final de cada exercício, o responsável pelo Controle Interno deverá elaborar o Relatório Anual de Atividades de Controle Interno que será encaminhado ao Defensor Público Geral com no mínimo os aspectos elencados nos incisos I a V do artigo anterior, mais os seguintes:

I. situação em que se encontram as ações corretivas determinadas no relatório - pertinentes aos pontos de auditoria - com justificativas para aquelas ações ainda não iniciadas ou concluídas;

II. justificativas das atividades programadas e não realizadas;

III. atividades desenvolvidas e não planejadas.

**Art. 18.** A Gestão de Controle Interno, por ocasião da Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública, emitirá parecer opinando sobre a composição do processo de prestação de contas e atestará que procedeu a devida análise das informações e documentações apresentadas, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas encontradas.

**Art. 19.** A Gestão de Controle Interno deverá, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar n.º 101/2000, assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com as autoridades responsáveis.

**Art. 20.** O Defensor Público Geral poderá expedir normas complementares que julgar necessárias visando aperfeiçoar a estrutura do Sistema de Controle Interno e elevar os níveis de eficácia do seu funcionamento.

**Art. 21.** Para o exercício do ano de 2015, o plano de que trata o artigo 5º, VI, desta deliberação deverá ser apresentado até a primeira quinzena do mês de fevereiro.

**Art. 22.** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014

Josiane Fruet Bettini Lupion

André Ribeiro Giamberardino

Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza

Alexandre Gonçalves Kassama

Antonio Vitor Barbosa de Almeida

Newton Pereira Portes Junior

Erick Le Ferreira

Nicholas Moura e Silva

**Deliberação CSDP nº. 32/2014 de 12 de dezembro de 2014**

Dispõe sobre o elogio como critério para a aferição de merecimento dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de seu poder normativo estabelecido pelo art. 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011

**DELIBERA**

**Art. 1º-** O elogio, quando referendado pelo Conselho Superior, servirá para a aferição de merecimento dos membros da Instituição.

**Art. 2º-** Para referendar o elogio, o Conselho Superior analisará:

**I-** se resultou de ato ou de atos não comuns ou excepcionais que, superando os limites normais das atribuições do cargo, representem feitos indispensáveis ou úteis à Defensoria Pública pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados;

**II-** se insertos em julgamentos, quando não se traduzam em mera retórica jurídica;

**III-** se resultou em contribuição à organização e melhoria dos serviços prestados na comarca;

**IV-** Somente após serem referendados pelo Conselho Superior, os elogios serão anotados na pasta funcional dos membros da Instituição.

**Art. 3º-** Tem iniciativa para apresentar o elogio a Defensoria-Geral, o Corregedor-Geral, em sua inspeção permanente e a Ouvidoria-Geral;

**Art. 4º-** Somente após serem referendados pelo Conselho Superior, os elogios serão anotados na pasta funcional dos membros da Instituição.

**Art. 5º-** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014

Josiane Fruet Bettini Lupion

André Ribeiro Giamberardino

Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza

Alexandre Gonçalves Kassama

Antonio Vitor Barbosa de Almeida

Newton Pereira Portes Junior

Erick Le Ferreira

Nicholas Moura e Silva

123020/2014

**Ministério Público  
do Estado do Paraná****RESOLUÇÃO Nº 4788**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23974/14-PGJ, resolve

**CONCEDER**

08 (oito) dias de licença luto ao Promotor de Justiça **FUAD CHAFIC ABI FARAJ**, a partir de 24 de novembro do ano em curso. Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 4795**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos nº 23950/14-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **MARCELO AUGUSTO RIBEIRO** para atuar nos Autos de Queixa Crime nº 0014962-23.2014.8.16.0129, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de PARANAGUÁ, em face da suspeição arguida pela Promotora de Justiça **CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA**. Curitiba, 03 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 4809**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos nº 23951/14-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **MARCELO AUGUSTO RIBEIRO** para atuar nos Autos de Queixa Crime nº 0014961-38.2014.8.16.0129, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de PARANAGUÁ, em face da suspeição arguida pela Promotora de Justiça **CAROLINE DEMANTOVA FERREIRA**. Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 4815**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23749/14-PGJ, resolve

**I - CONCEDER**

em prorrogação, 17 (dezesete) dias de licença ao Promotor de Justiça **JUSCELINO JOSÉ DA SILVA** para tratamento de sua saúde, a partir do dia 29 de novembro do ano em curso.

**II - DESIGNAR**

a Promotora de Justiça **JOSILAINE ALETÉIA DE ANDRADE** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª e 2ª Promotorias de Justiça do Foro Regional de **ROLÂNDIA** da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, na primeira no dia 15 de dezembro e na segunda no período de 04 a 15 de dezembro do ano em curso.

**III - DESIGNAR**

a Promotora de Justiça acima nominada para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **CAMBÉ** da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, no período de 01 a 15 de dezembro do fluente. Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 4816**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24134/14-PGJ, resolve

**I - CONCEDER**

16 (dezesesseis) dias de licença ao Promotor de Justiça **IVAN BARBOSA MENDES**

para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 03 de dezembro do ano em curso.

## II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ELAINE PALAZZO AYRES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **IBAITI**, nos períodos de 03 a 10 e 13 a 18 de dezembro do ano em curso.

## III - DESIGNAR

a Promotora Substituta **BIANCA RIVA RIBEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de **IBAITI**, nos dias 11 e 12 de dezembro do ano em curso.  
Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 4817

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24132/14-PGJ, resolve

#### I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **RICARDO BASSO** 02 (dois) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2014, assegurados pela Resolução nº 4315/14, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 08 de dezembro do ano em curso.

#### II - DESIGNAR

a Promotora de Justiça **JOÃO EDUARDO FONSECA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **CONGONHINHAS**, durante as férias do respectivo titular.  
Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 4818

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24128/14-PGJ, resolve

#### I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **RONALDO DE PAULA MION** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 1º período de 2014, asseguradas pela Resolução nº 3864/14, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 11 de dezembro do ano em curso.

#### II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **MARCELO AUGUSTO RIBEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições e da respectiva titular, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PARANAGUÁ**, durante as férias do Promotor de Justiça acima nominado.  
Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 4819

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23883/14-PGJ, resolve

#### I - CONCEDER

à Promotora de Justiça **RITA DE CÁSSIA PERTUSSATTI RIBEIRO** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 2014, asseguradas pela Resolução nº 4710/14, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 18 de fevereiro de 2015.

#### II - DESIGNAR

a Promotora Substituta **VANESSA SCOPEL BONATTO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **LAPA**, durante as férias da respectiva titular.  
Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 4821

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23974/14-PGJ, resolve

#### CONCEDER

08 (oito) dias de licença luto ao Promotor de Justiça **FUAD CHAFIC ABI FARAJ**, a partir de 27 de novembro do ano em curso.  
Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 4822

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos protocolos nºs. 23491/14 e 23688/14-PGJ, resolve

#### I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **ANTERO EGÍDIO DA SILVEIRA** 03 (três) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2013, assegurados pela Resolução nº 4661/13, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 18 de fevereiro de 2015.

#### II - CONCEDER

ao Promotor de Justiça acima nominado 02 (dois) dias da licença especial referente ao período de 13/06/1998 a 13/06/2003, assegurada pela Resolução nº 4215/14, para serem usufruídos a partir de 25 de março de 2015.

#### III - DESIGNAR

as Promotoras de Justiça **ANDREA VERCESI BERALDI** e **LUCIANA RIBEIRO LEPRI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça junto às Varas de Execuções Penais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, a primeira de 18 a 20 de fevereiro e de 25 a 26 de março e a segunda em 18 de fevereiro e de 25 a 26 de março de 2015.  
Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 4823

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24264/14-PGJ, resolve

#### I - CONCEDER

ao Promotor de Justiça **RICARDO BASSO** 04 (quatro) dias das férias relativas ao 2º período de 2014, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 19 de janeiro de 2015.

#### II - DESIGNAR

a Promotor de Justiça **LUIS CESAR SOARES BOLDRIN JUNIOR** e a Promotora Substituta **ANA CRISTINA PIVOTTO OLIVEIRA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na Comarca de **CONGONHINHAS**, durante as férias do respectivo titular.  
Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 4824

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22931/14-PGJ, resolve

#### I - CONCEDER

à Promotora de Justiça **FERNANDA LACERDA TREVISAN SILVÉRIO** 30 (trinta) dias da licença especial referente ao período de 22/11/97 a 22/08/02, assegurados pela Resolução nº 2013/02, para serem usufruídos a partir de 06 de abril de 2015.

#### II - DESIGNAR

o Promotor Substituto **PEDRO GABRIEL HAYASHI ALMEIDA MACHADO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **JANDAIA DO SUL**, durante a licença da respectiva titular.  
Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

### RESOLUÇÃO Nº 4827

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24216/14-PGJ, resolve

#### I - CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **SYMARA MOTTER** para tratamento de sua saúde, no dia 11 de dezembro do ano em curso.

**II – DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **NEWTON BRAGA DE SAMPAIO JÚNIOR** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **ALMIRANTE TAMANDARÉ** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 4829**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24220/14-PGJ, resolve

**I – CONCEDER**

15 (quinze) dias de licença à Promotora de Justiça **MELISSA CACHONI RODRIGUES** para tratamento de sua saúde, a partir de 05 de dezembro do ano em curso.

**II – DESIGNAR**

a Promotora de Justiça **PRISCILA DA MATA CAVALCANTE** para, cumulativamente e sem prejuízo de suas atribuições, atuar no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, para o exercício das atividades e funções inerentes à Coordenação da Rede Ambiental das Bacias Hidrográficas do Ministério Público do Estado do Paraná, durante a licença da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 4830**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24226/14-PGJ, resolve

**I – CONCEDER**

02 (dois) dias de licença ao Promotor de Justiça **DIEGO ANDRE COQUEIRO BARROS** para tratamento de sua saúde, a partir de 04 de dezembro do ano em curso.

**II – DESIGNAR**

o Promotor Substituto **MATEUS AVILA ANDRADE DE AZEVEDO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **NOVA LONDRINA**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 4831**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24166/14-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **RÉGIS ROGÉRIO VICENTE SARTORI** para, como representante deste Ministério Público, atuar no evento do Projeto Justiça no Bairro, a ser realizado nos dias 11 e 12 de dezembro do ano em curso, na Penitenciária Central do Estado, no Foro Regional de **PIRAQUARA** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 4832**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24133/14-PGJ, resolve

**I – CONCEDER**

licença ao Promotor de Justiça **ANASTÁCIO FERNANDES NETO** para tratamento de sua saúde, no dia 08 de dezembro do ano em curso.

**II – DESIGNAR**

a Promotora de Justiça **KARINNE ROMANI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **MATELÂNDIA**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 4833**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24224/14-PGJ, resolve

**I – CONCEDER**

ao Procurador de Justiça **ANTONIO CESAR CIOFFI DE MOURA** 06 (seis) dias da licença especial referente ao período de 05/05/99 a 05/05/04, assegurada pela Resolução nº 2165/14, para serem usufruídos a partir de 11 de dezembro do ano em curso.

**II – DESIGNAR**

o Procurador de Justiça **NEY ROBERTO ZANLORENZI** para atuar na Ouvidoria Geral do Ministério Público, no período de 11 a 16 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 4834**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24225/14-PGJ, resolve

**CONCEDER**

à Promotora de Justiça **MARIA ESPERIA COSTA MOURA** 06 (seis) dias da licença especial referente ao período de 26/11/98 a 26/11/03, assegurada pela Resolução nº 4638/13, para serem usufruídos a partir de 11 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 4836**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24146/14-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

o Procurador de Justiça **VALCLIR NATALINO DA SILVA** para atuar nos Autos nº 1211121-6, em trâmite no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, em face da suspeição arguida pela Procuradora de Justiça **MICHELE ROCIO MAIA ZARDO**.

Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 4837**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24146/14-PGJ, resolve

**DESIGNAR**

o Promotor de Justiça **ARMANDO ANTONIO SOBREIRO NETO** para atuar nos Autos nº 1307378-8, em trâmite no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, em face da suspeição arguida pela Procuradora de Justiça **MICHELE ROCIO MAIA ZARDO**.

Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 4838**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24219/14-PGJ, resolve

**I – CONCEDER**

à Promotora de Justiça **MARINA CALILLE SANCHES** 03 (três) dias das férias relativas ao 1º período de 2014, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 07 de janeiro de 2015.

**II – DESIGNAR**

o Promotor Substituto **FELIPE SEGURA GUIMARÃES ROCHA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **GOIOERÊ**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 4839

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24061/14-PGJ, resolve

### I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça THIAGO SALDANHA MACORATI 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 2014, para serem usufruídos a partir de 07 de janeiro de 2015.

### II – DESIGNAR

o Promotor Substituto PEDRO PAULO MENDES MARTINS para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de PITANGA, durante as férias do respectivo titular.  
Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 4840

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24067/14-PGJ, resolve

### I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça DIOGO DE ASSIS RUSSO 01 (um) dia das férias relativas ao 2º período de 2013, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para ser usufruído no dia 20 de março de 2015.

### II – DESIGNAR

o Promotor Substituto TIAGO VACARI para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Promotoria de Justiça da Comarca de GUARANIACU, durante as férias do respectivo titular.  
Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 4841

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24293/14-PGJ, resolve

### DESIGNAR

o Promotor de Justiça RICARDO MALEK FREDEGOTO para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 2105/14, atuar na 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de MARIALVA da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no período de 08 a 16 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 4842

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23966/14-PGJ, resolve

### I – CONCEDER

à Promotora de Justiça CRISTIANE PODGURSKI 01 (um) dia da licença especial referente ao período de 04/06/99 a 04/06/04, assegurada pela Resolução nº 4515/14, para ser usufruído no dia 09 de dezembro do ano em curso.

### II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça ELAINE SANCHES para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, durante a licença da Promotora de Justiça acima nominada.  
Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 4843

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20967/14-PGJ, resolve

### I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça LUIZ FRANCISCO BARLETA MARCHIORATTO 22 (vinte e dois) dias da licença especial referente ao período de 18/12/00 a

18/12/05, assegurados pela Resolução nº 3531/14, para serem usufruídos a partir de 06 de fevereiro de 2015.

### II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça OSVALDO LUIZ SIMIONI para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de FOZ DO IGUAÇU, no período de 07 de janeiro a 27 de fevereiro de 2015, ficando, em consequência, alterada em parte a Resolução nº 4595/14.  
Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 4844

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24053/14-PGJ, resolve

### DESIGNAR

a Promotora de Justiça TARCILA SANTOS TEIXEIRA para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2013.0023772-4 (0000788-21.2013.8.16.0007), em trâmite no Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, até seus posteriores termos.  
Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 4845

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23735/14-PGJ, resolve

### DESIGNAR

a Promotora de Justiça MARIA APARECIDA MELLO DA SILVA LOSSO para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0024425-46.2014.8.16.0013, em trâmite na 13ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, até seus posteriores termos.  
Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 4846

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23837/14-PGJ, resolve

### DESIGNAR

o Promotor de Justiça ANASTACIO FERNANDES NETO para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2011.0000128-0 (nº único 0000441-23.2011.8.16.0115), em trâmite Vara Criminal da Comarca de MATELÂNDIA, até seus posteriores termos.  
Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 4847

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

### I – DESIGNAR

os Promotores de Justiça ROSANA MIKRUT DA ROCHA LOURES DEMCHUK e LEANDRO GARCIA ALGARTE ASSUNÇÃO para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem a função de 2º Promotor de Justiça junto à 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, a partir de 08 de dezembro do ano em curso até ulterior deliberação.

### II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça JOSÉ LUIZ LORETO DE OLIVEIRA para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de 2º Promotor de Justiça junto à 6ª Promotoria de Justiça Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de CURITIBA, a partir de 08 de dezembro do ano em curso até ulterior deliberação.  
Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 4848

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24148/14-PGJ,

resolve

#### CASSAR

02 (dois) dias das férias concedidas à Promotora de Justiça **KATIA KRÜGER** por intermédio da Resolução nº 1946/14, a partir de 04 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.  
Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**

**Procurador-Geral de Justiça**

#### RESOLUÇÃO Nº 4849

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24402/14-PGJ, resolve

#### CASSAR

01 (um) dia das férias concedidas ao Promotor de Justiça **RICARDO MALEK FREDEGOTO** por intermédio da Resolução nº 1841/14, no dia 05 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição do mesmo para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.  
Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**

**Procurador-Geral de Justiça**

#### RESOLUÇÃO Nº 4850

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24396/14-PGJ, resolve

#### CONCEDER

15 (quinze) dias de licença à Promotora de Justiça **LUCIANA RIBEIRO LEPRI** para tratamento de sua saúde, a partir de 05 de dezembro do ano em curso.  
Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**

**Procurador-Geral de Justiça**

#### RESOLUÇÃO Nº 4851

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24404/14-PGJ, resolve

#### I – CONCEDER

10 (dez) de licença à Promotora de Justiça **MÁRCIA SHIZUE NAKAJO PEREIRA** para tratamento de sua saúde, a partir de 05 de dezembro do ano em curso.

#### II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **LEIDI MARA WZOREK DE SANTANA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença da respectiva titular.  
Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**

**Procurador-Geral de Justiça**

#### RESOLUÇÃO Nº 4852

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24413/14-PGJ, resolve

#### AUTORIZAR

os membros do Ministério Público do Estado do Paraná para, sem prejuízo dos serviços essenciais, participarem do seminário “**Uma Década do Estatuto do Torcedor e a Violência nos Estádios – Rodada Sul**”, a ser realizado nos dias 15 e 16 de dezembro do ano em curso, no Hotel Bourbon, nesta Capital.  
Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**

**Procurador-Geral de Justiça**

#### RESOLUÇÃO Nº 4853

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24359/14-PGJ, resolve

#### AUTORIZAR

os membros do Ministério Público do Estado do Paraná para, sem prejuízo dos serviços essenciais, participarem do evento “**III Mesa Redonda sobre**

**Movimentos Sociais, Direitos Humanos e Desafios**”, a ser realizado no dia 15 de dezembro do ano em curso, no Auditório Ary Florêncio Guimarães, na sede do Ministério Público, nesta Capital.  
Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**

**Procurador-Geral de Justiça**

#### RESOLUÇÃO Nº 4854

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 24408/14-PGJ, resolve

#### DESIGNAR

o Promotor de Justiça **TIAGO JOSÉ DALCOLMO PINHEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de 1º Promotor de Justiça junto à 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **SÃO JOSE DOS PINHAIS** da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no período de 08 a 12 de dezembro do ano em curso.  
Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**

**Procurador-Geral de Justiça**

#### RESOLUÇÃO Nº 4855

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24403/14-PGJ, resolve

#### I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **CLÁUDIA RODRIGUES DE MORAIS PIOVEZAN** 01 (um) dia das férias relativo ao saldo do 1º período de 2014, asseguradas pela Resolução nº 4691/14, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 08 de dezembro do ano em curso.

#### II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **EDUARDO NAGIB MATNI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 19ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, durante as férias da respectiva titular.  
Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**

**Procurador-Geral de Justiça**

#### RESOLUÇÃO Nº 4856

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24407/14-PGJ, resolve

#### I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **JOSÉ MÁRIO DO CARMO PINTO** 03 (três) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2010, asseguradas pela Resolução nº 1256/14, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 10 de dezembro do ano em curso.

#### II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **MARIANA GOMES RIBEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **ASTORGA**, durante as férias do respectivo titular.  
Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**

**Procurador-Geral de Justiça**

#### RESOLUÇÃO Nº 4857

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23971/14-PGJ, resolve

#### I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **FABRÍCIO MUNIZ SABAGE** 12 (doze) dias das férias relativas ao 2º período de 2014, asseguradas pela Resolução nº 2072/14, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 22 de janeiro de 2015.

#### II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **BIANCA RIVA RIBEIRO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **JOAQUIM TÁVORA**, durante as férias do respectivo titular.  
Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**

**Procurador-Geral de Justiça**

## RESOLUÇÃO Nº 4858

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24409/14-PGJ, resolve

### I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **FERNANDA LACERDA TREVISAN SILVÉRIO** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 2013, asseguradas pela Resolução nº 4447/2014, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 11 de dezembro do ano em curso.

### II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **PEDRO GABRIEL HAYASHI ALMEIDA MACHADO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **JANDAIA DO SUL**, durante as férias da respectiva titular. Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 4859

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24406/14-PGJ, resolve

### I – CONCEDER

licença ao Promotor de Justiça **MISAEEL DUARTE PIMENTA NETO** para tratamento de sua saúde, no período vespertino do dia 09 de dezembro do ano em curso.

### II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Vara da Auditoria da Justiça Militar do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante a licença do respectivo titular. Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 4860

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24298/14-PGJ, resolve

### DESIGNAR

a Promotora de Justiça **CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS MADALOZO** para atuar nos Autos de Inquérito Civil nº **MPPR-0046.03.000052-8**, em trâmite na Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, em face da suspeição arguida pela Promotora de Justiça **DANIELA SAVIANI LEMOS**. Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 4861

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24218/14-PGJ, resolve

### CASSAR

15 (quinze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **MARCELO ALESSANDRO DA SILVA GOBBATO** por intermédio da Resolução nº 2105/14, a partir de 04 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 4863

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24516/14-PGJ, resolve

### I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **ANA CRISTINA MARTINS BRANDÃO** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 1º período de 2014, asseguradas pela Resolução nº 3711/14, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 12 de dezembro do ano em curso.

### II – DESIGNAR

os Promotores de Justiça **ADALDO SALVADOR REIS FACCO**, **WALDIR FRANCO FÉLIX**, **ROSANE CIT**, **MARCELLO AUGUSTO CLETO MELLUSO** e **SAMIR BAROUKI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 4ª, 6ª, 8ª e 9ª Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, durante as férias da Promotora de Justiça acima nominada.

Curitiba, 08 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 4864

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24521/14-PGJ, resolve

### CONCEDER

05 (cinco) dias de licença ao Procurador de Justiça **MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO** para tratamento de sua saúde, a partir de 05 de dezembro do ano em curso. Curitiba, 09 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 4865

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24167/14-PGJ, resolve

### DESIGNAR

a Promotora de Justiça **MICHELE NADER** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 100568/2014 e nos Autos de Representação Criminal nº 2013.0008259-3 (nº único 0022664-02.2013.8.16.0017), ambos em trâmite no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, em face da suspeição arguida pela Promotora de Justiça **CRISTIANE ROSSI**, ficando, em consequência, revogada a Resolução nº 3325/14. Curitiba, 09 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 4866

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24064/14-PGJ, resolve

### I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **RICARDO BENVENHU** 05 (cinco) dias das férias relativas ao 2º período de 2014, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 26 de janeiro de 2015.

### II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **THIAGO GEVAERD CAVA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de **APUCARANA**, durante as férias do respectivo titular. Curitiba, 09 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 4867

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24532/14-PGJ, resolve

### ASSEGURAR

à Promotora de Justiça **LUCILA MARIA SALES ARAÚJO GUEDES** as férias relativas ao 2º período de 2014, para serem usufruídas em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 09 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

## RESOLUÇÃO Nº 4868

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24529/14-PGJ, resolve

### CONCEDER

ao Promotor de Justiça **ANDRÉ MERHEB CALIXTO** 04 (quatro) dias das férias relativas ao saldo restante 2º período de 2011, asseguradas pela Resolução

nº 1384/12, para serem usufruídos a partir de 15 de dezembro do ano em curso. Curitiba, 09 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

#### RESOLUÇÃO Nº 4869

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24524/14-PGJ, resolve

#### I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **JULIANA MITSUE BOTOMÉ** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 1º período de 2014, asseguradas pela Resolução nº 3095/14, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 18 de dezembro do ano em curso.

#### II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **DAVID KERBER DE AGUIAR** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de **UNIÃO DA VITÓRIA**, durante as férias da respectiva titular. Curitiba, 09 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

#### RESOLUÇÃO Nº 4870

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24522/14-PGJ, resolve

#### CONCEDER

ao Promotor de Justiça **GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE** 06 (seis) dias das férias, sendo 01 (um) relativo ao saldo restante do 2º período de 2010 e 05 (cinco) relativos ao saldo restante do 2º período de 2014, assegurados, respectivamente, pelas Resoluções nºs 4462/13 e 3825/14, para serem usufruídos a partir de 06 de fevereiro de 2015. Curitiba, 09 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

#### RESOLUÇÃO Nº 4871

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24171/14-PGJ, resolve

#### DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ROSSANA OVERCENKO KAMINSKI** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0022443-94.2014.8.16.0013, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até seus ulteriores termos. Curitiba, 09 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

#### RESOLUÇÃO Nº 4873

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23263/14-PGJ, resolve

#### DESIGNAR

a Promotora de Justiça **FERNANDA GUARNIER DOMICIANO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 005127-74.2014.8.16.0011, em trâmite no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até seus ulteriores termos. Curitiba, 09 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

#### RESOLUÇÃO Nº 4874

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24052/14-PGJ, resolve

#### DESIGNAR

a Promotora Substituta **VANESSA SCOPEL BONATTO** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 2013.0000142-9, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de **LAPA**, até seus ulteriores termos. Curitiba, 09 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

#### RESOLUÇÃO Nº 4875

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, resolve

#### DESIGNAR

a Promotora de Justiça **VANESSA TOPOROVICZ BELTRÃO LACERDA** para, sem prejuízo de suas atribuições e do contido na Resolução nº 4774/14, atuar nas audiências junto à 13ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, no dia 10 de dezembro do ano em curso. Curitiba, 09 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

#### RESOLUÇÃO Nº 4876

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24338/14-PGJ, resolve

#### I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **RICARDO BARISON GARCIA** 03 (três) dias das férias relativas ao saldo do 2º período de 2014, asseguradas pela Resolução nº 3199/14, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 07 de janeiro de 2015.

#### II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **DANIEL RODRIGUEZ BRANDÃO** e a Promotora de Justiça **ROBERTA DE ALMEIDA SAID** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, durante as férias do respectivo titular. Curitiba, 09 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

#### RESOLUÇÃO Nº 4877

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24575/14-PGJ, resolve

#### DESIGNAR

A Promotora Substituta **CIBELLE MARIA SCOPEL** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar na Comarca de **SÃO JOÃO**, no período de 09 a 12 de dezembro do ano em curso. Curitiba, 10 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

#### RESOLUÇÃO Nº 4878

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24590/14-PGJ, resolve

#### I – CONCEDER

licença ao Promotor de Justiça **JULIANO DA SILVA** para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 12 de dezembro do ano em curso.

#### II – DESIGNAR

a Promotora Substituta **VANESSA SCOPEL BONATTO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de **RIO NEGRO**, durante a licença do respectivo titular. Curitiba, 10 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
**Procurador-Geral de Justiça**

#### RESOLUÇÃO Nº 4879

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24547/14-PGJ,

resolve

#### I - CONCEDER

licença à Promotora de Justiça **GISELE SILVÉRIO DA SILVA** para tratamento de sua saúde, no dia 12 de dezembro do ano em curso.

#### II - DESIGNAR

a Promotora Substituta **VANESSA SCOPEL BONATTO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de **RIO NEGRO**, durante a licença da respectiva titular.  
Curitiba, 10 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 4882

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24608/14-PGJ, resolve

#### DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ROSSANA OVERCENKO KAMINSKI** para atuar nos Autos de Inquérito Policial nº 0024761-50.2014.8.16.0013, em trâmite na 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **CURITIBA**, até seus ulteriores termos.  
Curitiba, 10 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 4884

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24216/14-PGJ, resolve

#### DESIGNAR

os Promotores de Justiça **NEWTON BRAGA DE SAMPAIO JÚNIOR**, **MELISSA ANDREA ANSELMO** e **MÁRCIO SOARES BERCLAZ** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **ALMIRANTE TAMANDARÉ** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no dia 11 de dezembro do ano em curso, ficando, em consequência, alterado o item II da Resolução nº 4827/14.  
Curitiba, 10 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 4885

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24797/14-PGJ, resolve

#### I - CONCEDER

à Promotora de Justiça **MARISTÉLIA APARECIDA CANHOTO CARULA** 30 (trinta) dias das férias relativas ao 1º período de 2015, para serem usufruídas a partir de 07 de janeiro de 2015.

#### II - DESIGNAR

o Promotor de Justiça **PAULO JOSÉ GALLOTTI BONAVIDES** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **JACAREZINHO**, durante as férias da respectiva titular.  
Curitiba, 10 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

#### RESOLUÇÃO Nº 4887

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve

#### DESIGNAR

a Promotora Substituta **ADRIANA CORDEIRO GALVÃO** para, sem prejuízo de suas atribuições e do respectivo titular, atuar na Comarca de **SERTANÓPOLIS**, no dia 12 de dezembro do ano em curso.  
Curitiba, 11 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 661/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 356/2014, de 17 de junho de 2014, resolve:

#### I - CASSAR

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias dos servidores abaixo relacionados:

| Nome                               | Protocolo  | Período | A partir de | Dias cassados |
|------------------------------------|------------|---------|-------------|---------------|
| ADRIANA NASCIMENTO MALACHINI       | P-19421-12 | 2014    | 10/11/2014  | 09            |
| ADRIANO FRANCISCO H. LOURENÇO      | P-19527-12 | 2014    | 04/12/2014  | 04            |
| ANA CAROLINA BROLO DE ALMEIDA      | P-19501-12 | 2014    | 01/12/2014  | 15            |
| ANDRÉA CARLA GEPIAK KOVALESKI      | P-19512-12 | 2014    | 01/12/2014  | 14            |
| ANDRÉA MORAIS                      | P-19478-12 | 2014    | 25/11/2014  | 29            |
| CAMILA MAFIOLETTI DALTOÉ           | P-19511-12 | 2014    | 01/12/2014  | 15            |
| ELAINE CRISTINA TERLESKI           | P-19500-12 | 2014    | 01/12/2014  | 13            |
| ÉRICA ANGELINA C. MENDES EIGLMEIER | P-19459-12 | 2014    | 26/11/2014  | 14            |
| FLÁVIO AFONSO HERNANDEZ DE LIMA    | P-19469-12 | 2014    | 04/12/2014  | 15            |
| GUIZELA BEATRIZ PHILIPP            | P-19506-12 | 2014    | 01/12/2014  | 23            |
| JEAN CARLO MORAES                  | P-19440-12 | 2014    | 21/11/2014  | 29            |
| JOÃO PLETSCH MARTINS               | P-19526-12 | 2014    | 02/12/2014  | 15            |
| JUAREZ ANDRADE MORAIS              | P-19523-12 | 2014    | 02/12/2014  | 29            |
| JULIANA MIRÓ ELIAS                 | P-19543-12 | 2014    | 04/12/2014  | 15            |
| JULIANA PACHECO DA SILVA           | P-19529-12 | 2014    | 04/12/2014  | 15            |
| LÍVIA LYRA BRAGATTO                | P-19507-12 | 2014    | 01/12/2014  | 23            |
| LUCIANA SATIE TSUDA                | P-19455-12 | 2014    | 27/11/2014  | 20            |
| LUIZ FERNANDO QUINTINO ROSIN       | P-19502-12 | 2014    | 01/12/2014  | 15            |
| MARCELA BIANCA PAMPUCH             | P-19504-12 | 2011    | 01/12/2014  | 23            |
| MARCOS FISCHER                     | P-19524-12 | 2014    | 02/12/2014  | 15            |
| MARIA AMÉLIA SILVA CHUERY          | P-19443-12 | 2014    | 26/11/2014  | 06            |
| MÁRIO AUGUSTO JACEGUAY ZAMATARO    | P-19508-12 | 2014    | 01/12/2014  | 15            |
| SAMARA NEVES SATTI                 | P-19416-12 | 2014    | 25/11/2014  | 15            |
| VÍTOR ALBERTO FONTOURA RODRIGUES   | P-19419-12 | 2014    | 24/11/2014  | 01            |
| VIVIANE WALÉRIA BAHIA DOS SANTOS   | P-19425-12 | 2014    | 26/11/2014  | 23            |
| WELLINGTON OSÓRIO DE C. MOSSON     | P-19492-12 | 2014    | 29/12/2014  | 05            |

#### II - CONCEDER

férias, cassadas no item I, aos servidores abaixo relacionados:

| Nome                     | Início em  | Nº de dias |
|--------------------------|------------|------------|
| ANDRÉA MORAIS            | 05/01/2015 | 29         |
| ELAINE CRISTINA TERLESKI | 08/12/2014 | 13         |
| GUIZELA BEATRIZ PHILIPP  | 02/03/2015 | 23         |
| JULIANA MIRÓ ELIAS       | 07/01/2015 | 15         |

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**  
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

#### PORTARIA Nº 674

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 356/2014, de 17 de junho de 2014, tendo em vista o contido no Protocolo P-19528-12, resolve

#### ASSEGURAR

para época oportuna, 23 (vinte e três) dias de férias do servidor **JULIO KUTEN** que seriam usufruídos no período de 06 a 28 de novembro do presente ano, em virtude de concessão de licença para tratamento de saúde de pessoa da família, conforme comprovante de licença 00644.

Curitiba, 02 de dezembro de 2014.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**  
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

## PORTARIA Nº 708/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n. 356/2014, de 17 de junho de 2014, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21516/2014, resolve:

## DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial:

SÉRGIO CHIQUITO LEAL, Administrador, como Presidente;  
ANTONIO JOÃO VALÉRIO FILHO, Contador, como membro;  
MARCOS HENRIQUE DO NASCIMENTO JÚNIOR, Auditor, como membro;  
MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Almoxarife, como membro;  
RODNEY CORDEIRO E SILVA, Almoxarife, como membro;  
MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, Contador, como suplente;  
MARIA CLÁUDIA SZEZECH, Administradora, como suplente;  
MARIA EUNICE PEREIRA, Contadora, como suplente;  
LUIZ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA, Auxiliar Técnico, como suplente; e  
LINCON MASSAMI SAKATA, Agente de Serviços Gerais, como suplente.

Curitiba, 11 de dezembro de 2014.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**  
1ª Coordenadora Executiva/SUBADM

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

## PORTARIA Nº 712/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356/2014, de 17 de junho de 2014, tendo em vista o contido no Protocolo 24901/2014, resolve:

## CASSAR

01 (um) dia de férias, relativas ao exercício de 2013, da servidora **ELAINE CRISTINA TERLESKI**, que seria usufruída no dia 1º de outubro de 2013.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**  
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor do DGP/SUBADM

123100/2014

## PORTARIA Nº 702/ SUBADM

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356, de 17 de junho de 2014, resolve

## CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

| Nome/Cargo/Lotação                                                                                                            | Protocolo | Dias concedidos | Período Aquisitivo      | A partir de | Dias assegurados |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------|-------------------------|-------------|------------------|
| <b>ANA REGINA PELLANDA FUK</b><br>Técnico Superior<br>Ceaf - Centro Estudos E<br>Aperf.Funcional<br>R.G. Nº 878.812-0         | 19617/12  | 1               | 18/05/1999 – 17/05/2004 | 29/12/2014  | 66               |
| <b>DAVID AMARAL CAMARGO NETO</b><br>Auxiliar Administrativo<br>Caopj De Protecao Aos<br>Direitos Humanos<br>R.G. Nº 1592782-8 | 19610/12  | 1               | 15/03/2005 – 14/03/2010 | 29/12/2014  | 5                |
| <b>LUCI HELENA SIMAN DE LIMA</b><br>Auxiliar Administrativo<br>Secretaria Do Gabinete<br>Do Pgi<br>R.G. Nº 4189706-6          | 19598/12  | 1               | 10/01/2002 – 10/01/2007 | 02/12/2014  | 12               |
| <b>MARIA APARECIDA POSSAMAI</b><br>Oficial de Promotoria<br>Pato Branco<br>R.G. Nº 61443983 PR                                | 19590/12  | 2               | 11/04/2005 – 11/04/2010 | 05/01/2015  | 12               |

MARIA DE LOURDES STABACK  
FRANK OSORIO

|                                                                                    |          |   |                         |            |    |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------|---|-------------------------|------------|----|
| Auditor<br>Dgp-Diconsi -<br>Consignacoes E<br>Averbacoes<br>R.G. Nº 3.807.916 - PR | 19597/12 | 1 | 23/03/2003 – 22/03/2008 | 05/12/2014 | 52 |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------|---|-------------------------|------------|----|

## NICANOR MUNHOZ JUNIOR

|                                                                     |          |   |                         |            |   |
|---------------------------------------------------------------------|----------|---|-------------------------|------------|---|
| Vigia<br>Din-Depto De<br>Infraestrutura<br>R.G. Nº 6.110.738-0 - PR | 19609/12 | 1 | 07/04/1999 – 06/04/2004 | 11/12/2014 | 5 |
|---------------------------------------------------------------------|----------|---|-------------------------|------------|---|

## REJANE MEDEIROS MAZUREK

|                                                                |          |   |                         |            |    |
|----------------------------------------------------------------|----------|---|-------------------------|------------|----|
| Auxiliar Técnico<br>Dj - Depto Judiciario<br>R.G. Nº 3382704-0 | 19484/12 | 5 | 12/03/2006 – 12/03/2011 | 01/12/2014 | 66 |
|----------------------------------------------------------------|----------|---|-------------------------|------------|----|

## ROSANGELA B. G. DOS SANTOS

|                                                                                    |          |   |                         |            |    |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------|---|-------------------------|------------|----|
| Auxiliar Técnico<br>Din-Dialseg-Ambienci<br>Laboral Seg Organ<br>R.G. Nº 3228863-4 | 19591/12 | 1 | 01/07/2003 – 01/07/2008 | 05/12/2014 | 32 |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------|---|-------------------------|------------|----|

## SÉRGIO CHIQUITO LEAL

|                                                                                      |          |    |                         |            |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|-------------------------|------------|----|
| Administrador<br>Din-Dialseg-Ambienci<br>Laboral Seg Organ<br>R.G. Nº 4.728.370-1/PR | 19622/12 | 11 | 30/01/2006 – 29/01/2011 | 08/12/2014 | 57 |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------|----|-------------------------|------------|----|

Curitiba, 5 de dezembro de 2014.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**  
1ª Coordenadora Executiva da SubPGJ  
para Assuntos Administrativos

**Luiz Carlos Mantovanelli**  
Diretor de DGP/PGJ

## PORTARIA Nº 703/ SUBADM

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356, de 17 de junho de 2014, resolve

## CONCEDER

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

| Nome/Cargo/Lotação                                                                                                        | Protocolo | Dias concedidos | Período Aquisitivo      | A partir de              | Dias assegurados |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------|-------------------------|--------------------------|------------------|
| <b>ADIR PEREIRA DE LIMA</b><br>Agente de Manutenção<br>Din-Dimans -Manutencao<br>Servicos Gerais<br>R.G. Nº 4.225.676/PR  | 19625/12  | 1<br>2          | 22/03/2008 – 22/03/2013 | 04/12/2014<br>10/12/2014 | 81               |
| <b>CARLOS ROBERTO DE CARVALHO SILVA</b><br>Auditor<br>Caopj Prot Patr Publ E A<br>Ord Tributaria<br>R.G. Nº 620.460-0     | 19638/12  | 1               | 01/12/2008 – 01/12/2013 | 30/12/2014               | 86               |
| <b>ELIANE OLTRAMARI</b><br>Auxiliar Técnico<br>Pato Branco<br>R.G. Nº 5.714.461 - PR                                      | 19642/12  | 5               | 23/03/1998 – 22/03/2003 | 08/12/2014               | 85               |
| <b>ELISANGELA BIM</b><br>Auxiliar Administrativo<br>Subadm/Agab/Sec-<br>Secretaria Ass Gabinete<br>R.G. Nº 5165094-8      | 19637/12  | 1               | 10/01/1997 – 09/01/2002 | 08/12/2014               | 86               |
| <b>FLAVIO JOSE SOARES</b><br>Auditor<br>Caopj Prot Patr Publ E A<br>Ord Tributaria<br>R.G. Nº 857.800 -1/ PR              | 19634/12  | 1               | 22/03/2008 – 22/03/2013 | 29/12/2014               | 62               |
| <b>GERALDO ANTONIO BERTOCCO</b><br>Auditor<br>Setor Combate Crimes Prat<br>Por Prefeitos<br>R.G. Nº 1.916.622 - PR        | 19639/12  | 1               | 23/03/2003 – 22/03/2008 | 30/12/2014               | 52               |
| <b>GERALDO MARCONDES DA SILVA</b><br>Agente de Serviços Gerais<br>Din-Dipatri-Divisao De<br>Patrimonio<br>R.G. Nº 2216684 | 19636/12  | 5               | 31/01/2006 – 31/01/2011 | 08/12/2014               | 37               |
| <b>LEANDRO MACHADO DE SOUZA</b><br>Vigia<br>Din-Depto De<br>Infraestrutura<br>R.G. Nº 3.482.030-9 - PR                    | 19627/12  | 1               | 07/04/1999 – 06/04/2004 | 31/12/2014               | 40               |

**NICANOR MUNHOZ JUNIOR**

|                          |          |   |                         |            |    |
|--------------------------|----------|---|-------------------------|------------|----|
| Vigia                    | 19628/12 | 1 | 07/04/1999 – 06/04/2004 | 25/12/2014 | 4  |
| Din-Depto De             |          |   |                         |            |    |
| Infraestrutura           | 19629/12 | 6 | 06/04/2004 – 05/04/2009 | 31/12/2014 | 84 |
| R.G. Nº 6.110.738-0 - PR |          |   |                         |            |    |

Curitiba, 9 de dezembro de 2014.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**1ª Coordenadora Executiva da SubPGJ  
para Assuntos Administrativos**Luiz Carlos Mantovanelli**

Diretor de DGP/PGJ

**PORTARIA Nº 706/ SUBADM**

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356, de 17 de junho de 2014, resolve

**CONCEDER**

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

| Nome/Cargo/Lotação                                                                                                            | Protocolo | Dias concedidos | Período Aquisitivo                                 | A partir de | Dias assegurados |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------|----------------------------------------------------|-------------|------------------|
| <b>CLAUDIO VICTOR CAMURCA LIMA</b><br>Assessor Jurídico<br>Conselho Superior Do Mp<br>R.G. Nº 937.004 - DF                    | 19666/12  | 1               | 26/11/2002 – 26/11/2007                            | 28/11/2014  | 62               |
| <b>ELIANE DA LUZ SANTOS</b><br>Auxiliar Técnico<br>Caopj De Protecao A Saude Publica<br>R.G. Nº 3745626-8                     | 19646/12  | 5               | 01/03/1999 – 29/02/2004<br>17/05/2004 – 16/05/2009 | 07/01/2015  | 0<br>89          |
| <b>FRANCISCO JOSE BIALLE</b><br>Auxiliar Técnico<br>Caopj De Protecao Aos Direitos Humanos<br>R.G. Nº 3084532-3               | 19673/12  | 1               | 13/01/2006 – 13/01/2011                            | 12/12/2014  | 68               |
| <b>LUCIA KERETCH</b><br>Auxiliar Técnico<br>Dj - Depto Judiciario<br>R.G. Nº 4237256-0                                        | 19645/12  | 8               | 02/05/2006 – 02/05/2011                            | 05/12/2014  | 46               |
| <b>MARCIO REGIS ALVES R. DOS SANTOS</b><br>Auxiliar Administrativo<br>Dgd-Dipro -Divisao De Protocolo<br>R.G. Nº 654.151-8/PR | 19649/12  | 2               | 03/01/1999 – 03/01/2004                            | 15/12/2014  | 12               |
| <b>MARISA REJANE BURGHUSEN</b><br>Auditor<br>Caopj Prot Patr Publ E A Ord Tributaria<br>R.G. Nº 1044699146                    | 19650/12  | 1               | 13/08/2003 – 13/08/2008                            | 29/12/2014  | 24               |
| <b>MILTON NASCIMENTO DE PAULA FILHO</b><br>Assessor Jurídico<br>Santo Antonio Da Platina<br>R.G. Nº 3211075-4                 | 19668/12  | 1               | 26/04/2003 – 25/04/2013                            | 29/12/2014  | 108              |
| <b>RAFAELLA CARLA MUNIZ FRANCO</b><br>Oficial de Promotoria<br>Jandaia Do Sul<br>R.G. Nº 8.568.158-3/PR                       | 19660/12  | 2               | 14/07/2008 – 13/07/2013                            | 11/12/2014  | 48               |
| <b>SOLANGE CRISTINE SANTOS</b><br>Assessor Jurídico<br>Ouvidoria<br>R.G. Nº 1907736-5                                         | 19667/12  | 1               | 29/10/1996 – 28/10/2001                            | 18/12/2014  | 31               |

Curitiba, 10 de dezembro de 2014.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**1ª Coordenadora Executiva da SubPGJ  
para Assuntos Administrativos**Luiz Carlos Mantovanelli**

Diretor de DGP/PGJ

**PORTARIA Nº 709/ SUBADM**

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 356, de 17 de junho de 2014, resolve

**CONCEDER**

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

| Nome/Cargo/Lotação                                                                                                               | Protocolo | Dias concedidos | Período Aquisitivo      | A partir de              | Dias assegurados |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------|-------------------------|--------------------------|------------------|
| <b>ALESSANDRA FATIMA DE LARA ONISHI</b><br>Auxiliar Técnico<br>Ceaf - Centro Estudos E Aperf.Funcional<br>R.G. Nº 6.489.022-0/PR | 19699/12  | 1               | 05/11/2006 – 04/11/2011 | 18/12/2014               | 16               |
| <b>ANA CAROLINA BENASSI PEROZIM</b><br>Oficial de Promotoria<br>LONDRINA - 23a PROMOTORIA<br>R.G. Nº 95055966 PR                 | 19734/12  | 4               | 25/04/2005 – 25/04/2010 | 15/12/2014               | 82               |
| <b>CATARINA SCHINDA DA SILVA</b><br>Auxiliar Administrativo<br>Dj - Depto Judiciario<br>R.G. Nº 3629475-2                        | 19732/12  | 1               | 10/04/2000 – 09/04/2005 | 10/12/2014               | 43               |
| <b>DEBORAH LUIZA SIMON MENEASSI</b><br>Assessor Jurídico<br>CASCAVEL - 7a. PROMOTORIA<br>R.G. Nº 6.832.165-4 - PR                | 19715/12  | 1               | 04/01/2004 – 03/01/2009 | 29/12/2014               | 59               |
| <b>DELSON MIRANDA DE OLIVEIRA</b><br>Auxiliar Técnico<br>Din-Depto De Infraestrutura<br>R.G. Nº 2.097.751 - PR                   | 19693/12  | 1               | 03/12/1996 – 02/12/2001 | 09/12/2014               | 35               |
| <b>JAIR DUTRA DE OLIVEIRA</b><br>Auditor<br>Cascavel<br>R.G. Nº 4.190.058 - PR                                                   | 19708/12  | 1               | 01/06/2000 – 31/05/2005 | 12/12/2014               | 9                |
| <b>JAQUELINE GOMES BITENCOURT</b><br>Agente de Serviços Gerais<br>Ponta Grossa<br>R.G. Nº 5.004.844 - PR                         | 19695/12  | 2               | 23/03/2003 – 22/03/2008 | 22/12/2014               | 47               |
| <b>JULIA DEL VALLE MANEZ</b><br>Assistente Social<br>Curitiba - Vara Inf Juv - Adocao<br>R.G. Nº 1.214.191 - PR                  | 19677/12  | 7               | 23/03/2003 – 22/03/2008 | 07/01/2015               | 19               |
| <b>SONIA MARA DE CASTRO</b><br>Assistente Social<br>Curitiba - Varas De Familia<br>R.G. Nº 2217395-2                             | 19680/12  | 3<br>25         | 02/05/2001 – 02/05/2011 | 10/12/2014<br>30/12/2014 | 26               |

Curitiba, 11 de dezembro de 2014.

**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**1ª Coordenadora Executiva da SubPGJ  
para Assuntos Administrativos**Luiz Carlos Mantovanelli**

Diretor de DGP/PGJ

123113/2014

**MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA****INDENIZAÇÃO COM TRANSPORTE****PAGAMENTO EM 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

| Prot.      | Beneficiário                        | Valor  |
|------------|-------------------------------------|--------|
| 23289/2014 | CLÁUDIA VICENTE                     | 98,48  |
| 23604/2014 | LUIZ EDUARDO CANTO DE AZEVEDO BUENO | 217,66 |
| 23577/2014 | CLEUSA DE SOUZA                     | 163,24 |
| TOTAL      |                                     | 479,38 |

122733/2014

## Ato nº 669/14

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que estabelece o art. 17 da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, resolve

## AJUSTAR

O orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma que segue:

| CANCELAR              |         |      |                     |       |                   |
|-----------------------|---------|------|---------------------|-------|-------------------|
| ÓRGÃO                 | UNIDADE | P/A  | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR             |
| 09                    | 01      | 4010 | 3190.1100           | 100   | R\$ 10.088.780,00 |
| 09                    | 01      | 9004 | 3390.4800           | 100   | R\$ 615.130,00    |
| 09                    | 01      | 9004 | 3391.9700           | 100   | R\$ 11.944.970,00 |
| TOTAL DO CANCELAMENTO |         |      |                     |       | R\$ 22.648.880,00 |

| SUPLEMENTAR            |         |      |                     |       |                    |
|------------------------|---------|------|---------------------|-------|--------------------|
| ÓRGÃO                  | UNIDADE | P/A  | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR              |
| 09                     | 01      | 9004 | 3190.9200           | 100   | R\$ 22.648.880,00  |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO |         |      |                     |       | R\$ 22.648.880,000 |

Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça

122001/2014

## Ato nº 667/14

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que estabelece o art. 17 da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, resolve

## AJUSTAR

O orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma que segue:

| CANCELAR              |         |      |                     |       |                   |
|-----------------------|---------|------|---------------------|-------|-------------------|
| ÓRGÃO                 | UNIDADE | P/A  | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR             |
| 09                    | 01      | 4010 | 3190.1100           | 100   | R\$ 6.606.080,00  |
| 09                    | 01      | 4010 | 3190.1300           | 100   | R\$ 3.415.070,00  |
| 09                    | 01      | 4010 | 3191.1300           | 100   | R\$ 147.860,00    |
| 09                    | 01      | 4010 | 3391.9700           | 100   | R\$ 8.770,00      |
| TOTAL DO CANCELAMENTO |         |      |                     |       | R\$ 10.177.780,00 |

| SUPLEMENTAR            |         |      |                     |       |                   |
|------------------------|---------|------|---------------------|-------|-------------------|
| ÓRGÃO                  | UNIDADE | P/A  | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR             |
| 09                     | 01      | 4010 | 3190.9400           | 100   | R\$ 10.177.780,00 |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO |         |      |                     |       | R\$ 10.177.780,00 |

Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

Gilberto Giacoia  
Procurador-Geral de Justiça

122006/2014

**Ato nº 666/14**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que estabelece o art. 17 da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, resolve

**AJUSTAR**

O orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma que segue:

| CANCELAR              |         |      |                     |       |                  |
|-----------------------|---------|------|---------------------|-------|------------------|
| ÓRGÃO                 | UNIDADE | P/A  | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR            |
| 09                    | 01      | 4010 | 4490.5100           | 100   | R\$ 3.285.970,00 |
| 09                    | 01      | 4010 | 4490.5200           | 100   | R\$ 2.266.250,00 |
| TOTAL DO CANCELAMENTO |         |      |                     |       | R\$ 5.552.220,00 |

| SUPLEMENTAR            |         |      |                     |       |                  |
|------------------------|---------|------|---------------------|-------|------------------|
| ÓRGÃO                  | UNIDADE | P/A  | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR            |
| 09                     | 01      | 4010 | 3190.9400           | 100   | R\$ 5.552.220,00 |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO |         |      |                     |       | R\$ 5.552.220,00 |

Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

122008/2014

**Ato nº 670/14**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que estabelece o art. 17 da Lei Estadual nº 17.886, de 20 de dezembro de 2013, resolve

**AJUSTAR**

O orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma que segue:

| CANCELAR              |         |      |                     |       |                   |
|-----------------------|---------|------|---------------------|-------|-------------------|
| ÓRGÃO                 | UNIDADE | P/A  | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR             |
| 09                    | 01      | 4010 | 3190.0500           | 100   | R\$ 2.620,00      |
| 09                    | 01      | 4010 | 3190.1100           | 100   | R\$ 21.573.950,00 |
| 09                    | 01      | 4010 | 3390.0800           | 100   | R\$ 259.060,00    |
| 09                    | 01      | 4010 | 3390.3000           | 100   | R\$ 1.094.390,00  |
| 09                    | 01      | 4010 | 3390.3500           | 100   | R\$ 419.000,00    |
| 09                    | 01      | 4010 | 3390.3600           | 100   | R\$ 578.240,00    |
| 09                    | 01      | 4010 | 3390.3700           | 100   | R\$ 611.800,00    |
| 09                    | 01      | 4010 | 3390.3900           | 100   | R\$ 2.696.550,00  |
| 09                    | 01      | 4010 | 3390.4600           | 100   | R\$ 2.044.710,00  |
| 09                    | 01      | 4010 | 3390.4800           | 100   | R\$ 3.470.480,00  |
| 09                    | 01      | 4010 | 3390.4900           | 100   | R\$ 284.980,00    |
| 09                    | 01      | 4010 | 3390.9200           | 100   | R\$ 26.470,00     |
| 09                    | 01      | 4010 | 3390.9300           | 100   | R\$ 885.500,00    |
| TOTAL DO CANCELAMENTO |         |      |                     |       | R\$ 33.947.750,00 |

| SUPLEMENTAR            |         |      |                     |       |                   |
|------------------------|---------|------|---------------------|-------|-------------------|
| ÓRGÃO                  | UNIDADE | P/A  | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR             |
| 09                     | 01      | 4010 | 3190.9200           | 100   | R\$ 33.947.750,00 |
| TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO |         |      |                     |       | R\$ 33.947.750,00 |

Curitiba, 05 de dezembro de 2014.

**Gilberto Giacoia**  
Procurador-Geral de Justiça

122010/2014



# Diário **OFICIAL**



## A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

